ANNO LV NUMERO 215 — SEXTA FEIRA 19 DE SETEMBRO DE 1879

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . 24$000
Cada numero avulso. $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$750
Por seis ditos idem. . . . . 13$500
Por nove ditos idem. 2. $250
Por um anno idem. 27.000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

LONDRES, 17 de setembro.

— O exercito inglez aprisionou Cettiwayo, rei da Zululandia.

Pernambuco, 18 de setembro de 1879.

O Director,

J. BREZET.

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 18 de setembro, ás 2 horas e 10 minutos da tarde. (Recebido ás 4 horas).

— Hontem, no Senado, por occasião da discussão do orçamento do ministerio da agricultura, o conselheiro João Alfredo censurou diversos actos do governo, e, occupando se com as vias ferreas da provincia de Pernambuco, pronunciou-se contra a demissão dada ao engenheiro fiscal da do Limoeiro, Dr. Felippe de Figueirôa.

— Na Camara dos Deputados, hontem, o Dr. Buarque de Macedo fez um importante discurso, justificando o edital que abrio concurrencia para o contrato de illuminação á gaz da côrte, mas não o contrato celebrado.

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

(Conclusão)

Titulo II

DO EXPEDIENTE DA REPARTIÇÃO

CAPITULO VI

Da fiscalisação e percepção da renda

SECÇÃO I

Da escripturação e contabilidade

Art. 34. Os livros do expediente da repartição serão numerados o rubricados, abertos e encerrados pelo administrador ou por quem suas vezes fizer, salvos os de receita, que o serão pelo thesouro provincial.

Art. 35. Para a respectiva escripturação haverá o livro caixa, os de receita dos differentes impostos, os de lançamentos dos impostos lançados, os de talão de conhecimentos, o de termo de posse dos empregados, o de fiança, o de multas por infracção, o de apprehensão, o de leilões de objectos apprehendidos, o de lançamentos do producto desses leilões, o do ponto e o de registro do porteiro.

Além destes, poderá haver os auxiliares indispensaveis á maior clareza e facilidade do expediente.

Art. 36. A escripturação e a contabilidade se executarão de accordo com o presente regulamento e o que fôr ordenado pelo thesouro provincial.

Art. 37. Todos os actos, papeis, calculos, guias ou quaesquer escriptos, feitos pelos empregados, serão por elles assignados ou rubricados, para que possam pelos mesmos responder.

Art. 38. O pagamento de imposto lançado, feito por duplicata no primeiro semestre, será abonado em saldo da contribuição annua, a que estiver sujeito o contribuinte, cuja conta encerrar-se-ha sem outra dependencia que não seja a verificação de achar-se escripturado em receita o duplo recebimento.

Art. 39. Iniciado o systema de lançamento alphabetico, assim se fará a escripturação, que não poderá ser alterada dentro do exercicio, e a alienação, cessão ou traspasso da propriedade urbana, ou de estabelecimento de qualquer natureza sujeito a imposto, neste caso, não terá lugar sem prévio pagamento integral do mesmo imposto, relativamente ao exercicio em que se operar a transacção, devendo o tabellião que lavrar a escriptura, quando a houver, exigir o conhecimento de quitação, que na mesma será mencionado, sob pena de multa correspondente ao valor do imposto não pago.

Art. 40. Quando, na hypothese do artigo precedente, fôr satisfeito o requisito condicional da 2ª parte, a averbação da transferencia se fará no respectivo livro, e em seguida será notada nos cadernos da collecta, para ser feita a devida substituição nos livros de lançamento do exercicio subsequente.

Art. 41. Os lançamentos de quaesquer impostos, uma vez feitos, subsistirão pelo anno financeiro a que pertencem, e no caso de cessão, venda ou traspasso de estabelecimento commercial ou industrial por qualquer titulo, depois de ultimado o lançamento, só terá lugar a respectiva alteração em vista de requerimento da parte e por despacho do administrador.

Os lançamentos de impostos, porém, que assentarem em matricula, não serão sujeitos ás modificações annuaes de lançamento, e continuarão nos annos financeiros posteriores, emquanto não se der baixa na matricula pela mesma fórma acima estabelecida.

SECÇÃO II

Da arrecadação dos impostos internos

Art. 42. A cobrança dos impostos sujeitos a lançamento e divisiveis em semestres, inclusive do imposto addicional á decima pelo serviço da *Recife Drainage Company*, terá lugar nos mezes de dezembro e junho, por trinta dias uteis; e a dos demais igualmente sujeitos a lançamento, mas de contribuição integral, será aberto no mez de fevereiro, por identico prazo, annunciando-o a repartição dias antes.

Art. 43. A arrecadação de outros impostos de natureza diversa não está subordinada a tempo, e realisar-se-ha sempre que interessar ao contribuinte o pagamento da quota que lhe corresponder, menos quanto aquelles de licença, cuja contribuição será satisfeita antes do exercicio da industria e obtenção de licença municipal como habilitação para o mesmo exercicio, sendo na infracção cobrado em dobro a quota do imposto, no penultimo mez do anno financeiro, da pessoa que houver obtido a licença municipal.

Art. 44. O excesso dos prazos do art. 42 sujeitará o contribuinte á multa de seis por cento do valor do imposto até o encerramento do trimestre addicional.

A falta de pagamento até o encerramento mencionado sujeitará á multa de nove por cento na continuação da cobrança, nos termos do artigo seguinte.

Art. 45. A cobrança não realisada nos prazos ordinarios continuará aberta, sob as multas do artigo antecedente, até o fim de dezembro, sendo agenciada nos domicilios dos contribuintes pelos cobradores da repartição e escripturada a parte posterior ao trimestre addicional, sob rubrica de *divida activa* do anno vigente.

Art. 46. As alterações para mais, em qualquer lançamento posterior, bem como o primeiro lançamento para contribuição de qualquer imposto lançado, deverão ser publicadas, mencionando a publicação o nome dos contribuintes, a natureza do imposto, sua localidade e o quantum delle ou de sua base, conforme a especie da imposição, para sciencia e quaesquer reclamações dos interessados. Estas serão produzidas dentro de trinta dias da respectiva publicação pela imprensa diaria, sob pena de prescripção desse direito e de qualquer recurso.

Art. 47. Não havendo reclamação, nos termos e prazo do artigo anterior, será mantido o lançamento, este produzirá todos os effeitos legaes, sem poder ser alterado no anno a que corresponder, nem responsabilisado o empregado por qualquer irregularidade que posteriormente fôr allegada.

Art. 48. O exercicio da industria ou profissão sobre que recahir imposto provincial, no principio do anno financeiro, obriga a contribuição do mesmo imposto, ainda que cesse o exercicio, por qualquer fórma que seja, antes de findo o anno. No caso de cessão, venda ou transferencia do estabelecimento, e antes de iniciado o systema de lançamento alphabetico, qualquer dos interessados poderá requerer a averbação no lançamento para o fim de exigir-se do novo dono o imposto não pago pelo cedente, cuja cobrança deva realisar-se posteriormente, sob pena de ficarem solidariamente responsaveis o cessionario e o cedente pelo imposto em divida até o exercicio em que se houver effectuado a cessão.

Art. 49. A irresponsabilidade pelo imposto, em virtude de não successão em qualquer estabelecimento, somente terá lugar depois de fechado este por mais de 6 mezes, por desoccupado ou por mudança de genero de negocio.

Art. 50. Para fiscalisação e cobrança do imposto sobre leilões, serão obrigados os respectivos agentes a ministrar ao consulado provincial, até o dia 5 de cada mez, uma nota dos leilões realisados por si ou por seus prepostos durante o mez anterior, ficando sujeitos por cada infracção á multa de 50$000, que será imposta sem recurso algum pelo administrador, e cobrada judicialmente, se dentro de 8 dias da intimação não fôr recolhida a sua importancia.

SECÇÃO III

Da arrecadação do imposto de exportação

Art. 51. Os direitos de exportação cobrados dos generos de producção da provincia a elles sujeitos, serão arrecadados por meio de despachos, que poderão ser agenciados pelos proprios donos, seus prepostos devidamente reconhecidos pela repartição ou por despachantes da alfandega.

Art. 52. Para despacho dos generos destinados a outras provincias do imperio, deverá o exportador trazer ao consulado provincial uma nota em duplicata, contendo o seguinte: a data do despacho; o nome do exportador; o porto de destino; o navio em que embarca e sua nacionalidade; o ponto de embarque; a quantidade dos volumes, suas marcas e contramarcas; qualidade, quantidade, peso ou medida dos generos contidos em cada volume, enunciados taes requisitos por algarismos e repetidos por extenso; assignatura do exportador, ou de seu preposto devidamente habilitado, em vista de autorisação por escripto, a qual poderá ser lançada na mesma nota; o calculo dos direitos provinciaes, sua taxa e o quantum a pagar, expresso em algarismo e por extenso, e rubricado pelo organisador das notas, que serão acompanhadas do despacho da alfandega, sendo data e assignatura as mesmas que as deste despacho.

Art. 53. Quando o genero ou mercadoria fôr destinado a portos estrangeiros, somente se apresentará uma via de despacho com os requisitos do artigo precedente e acompanhada da primeira via do despacho da alfandega, cuja numeração será transcripta na dita via de despacho com a rubrica do depachante.

Art. 54. Apresentadas as notas dos artigos anteriores, dentro de 24 horas do pagamento dos direitos geraes, ou de desembaraço da alfandega, o empregado competente verificará a identidade da primeira via do despache da alfandega com o despacho provincial, e a regularidade deste; e deste exame não resultando impugnação alguma, datará e rubricará o despacho, seguindo-se o pagamento.

Art. 55. Satisfeita a importancia do despacho, o thesoureiro a tomará em sua folha diaria, e pondo depois a verba de pagamento em cada uma das vias da nota, e a sua numeração de ordem, as enviará ao chefe da 2ª secção para, em vista da verba de pagamento, ser lançada a importancia no respectivo livro de receita em carga ao mesmo thesoureiro.

Art. 56. A segunda secção procederá diariamente á rigorosa e acurada revisão dos despachos processados no dia anterior; e de qualquer differença encontrada contra a fazenda, exigirá a indemnisação, que será satisfeita dentro de 3 dias, sob pena de se promover a cobrança judicial por intermedio do thesouro provincial.

Art. 57. A confrontação dos despachos provinciaes com os da alfandega terá lugar á proporção que o permittir o expediente desta, e de modo que ande sempre em dia este serviço.

Se dessa confrontação reconhecer-se a existencia de despacho subtrahido aos direitos provinciaes por se ter realisado o embarque, ficará sujeito o exportador ou dono da mercadoria ao pagamento em dobro dos direitos devidos, e mais da multa de 10% do valor da mercadoria.

Art. 58. Os despachos de exportação processados na alfandega, sem que o sejam igualmente no consulado provincial, dentro das 24 horas marcadas no art. 54, sujeitam o exportador á multa de 10% do valor dos direitos provinciaes.

Art. 59. As vias de despacho de generos exportados para o estrangeiro, e as segundas dos de generos sahidos para dentro do imperio, que contiverem verba de recebimento do thesoureiro, servirão para a revisão do calculo e a confrontação na alfandega, e de documento á receita, sendo encadernadas mensalmente.

As primeiras vias dos despachos inter-provinciaes se prestarão a assento para a conferencia de embarque, quando for mister, podendo ser entregues ás partes como quitação.

Art. 60. Na exportação para o estrangeiro, a conferencia de embarque pela alfandega dispensará a do consulado provincial.

SECÇÃO IV

Da fiscalisação e exportação de generos de outras provincias

Art. 61. Os generos de outras provincias, que possam ser confundidos com os similares de producção desta, sujeitos á direitos serão obrigados ao desembaraço no consulado provincial.

§ unico. Este desembaraço se realisa por meio de despacho formulado de accordo com o disposto no art. 53, e sendo o despacho confrontado com o manifesto, verificada a regularidade, receberá o—visto—do chefe da segunda secção, que em seguida dará baixa no manifesto ás mercadorias despachadas.

Art. 62. As vias de despachos desembaraçados no consulado provincial servirão para a verificação de quaesquer duvidas que occorram, sendo numeradas e annexadas aos respectivos manifestos em prova da sahida dos generos a que se referirem; e as guias e manifestos exigidos por este regulamento igualmente servirão para a conferencia dos despachos de exportação livres de direitos, fazendo o chefe da segunda secção as necessarias notas nos mesmos, que conservará numerados e emmassados convenientemente.

Art. 63. A falta de desembaraço dentro de 24 horas do despacho da alfandega sujeitará o exportador ou dono da mercadoria á multa de 20 por cento dos direitos provinciaes sobre a similar de producção da provincia.

Igualmente incorrerá na multa correspondente aos direitos provinciaes respectivos o exportador ou dono da mercadoria, que a embarcar sem desembaraço, sendo verificada pela confrontação na alfandega a subtracção do despacho de sahida.

Nestes casos o pagamento das multas comminadas será exigido pelo chefe da segunda secção dentro de 3 dias da intimação, procedendo-se á cobrança judicial por intermedio do thesouro provincial, se nos for satisfeito neste prazo.

Art. 64. Será considerado exportado todo o assucar, couro e algodão de outras provincias, que não tiver dado baixa nos respectivos manifestos, no prazo da liquidação destes, estabelec do no art. 11 § 9, sem que prevaleçam reclamações e recursos de natureza alguma.

Art. 65. Os generos de outras provincias importados nesta, para que tenham desembaraço no consulado provincial e sejam exportados livres de direitos provinciaes, deverão dar entrada legal na repartição, antes de serem recolhidos a deposito por meio de manifestos e guias, na fórma estabelecida pelo presente regulamento.

Art. 66. Os manifestos de generos vindos por mar só firmarão a procedencia dos mesmos, para o fim de isental-os dos direitos provinciaes de exportação, quando escriptos em papel impresso fornecido pela repartição, confiram com os despachos e guias remettidos á alfandega, e expresso a procedencia das mercadorias, os nomes—do exportador, do consignatario, da embarcação e do mestre da mesma; o porto d'onde vem e o dia em que neste chegou a embarcação, o ponto da descarga e o armazem em que vão ser recolhidas as mercadorias, a qualidade destas e a quantidade dos volumes, com a numeração, marcas e contramarcas, peso e legendas.

§ unico. Sem as especificações mencionadas, não será aceito manifesto algum, e não poderá a repartição conceder ao importador o conhecimento substitutivo das guias de entrada, conforme preceitúa o § 1º art. 4 da lei n. 1.470.

Art. 67. Alem do manifesto do artigo precedente, as mercadorias de outras provincias embarcadas no porto de Goyanna ou de outra localidade desta provincia, para onde tenham ido por terra, deverão ser acompanhadas de guias passadas por alguma estação fiscal da procedencia das mesmas mercadorias, de accordo com os seus regulamentos, e com declaração de qualidade e proveniencia dellas, da quantidade dos volumes, seu peso, marcas e legendas e dos nomes do exportador e destinatario.

Art. 68. As guias do artigo anterior, para firmarem a procedencia das mercadorias vindas por terra á cidade do Recife, e a ellas ter applicação o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4 da lei n. 1,470, serão apresentadas á primeira collectoria desta provincia, que ficar na direcção ou proximidade do transito do conductor, afim de serem visadas pela mesma collectoria, que para isso procederá a confrontação das mercadorias em transito com as guias, e a verificação da procedencia nellas indicada.

Art. 69. Os generos de outras provincias que derem entrada no consulado provincial, na forma deste regulamento, poderão ser depositados e beneficiados onde convier aos interessados e sem intervenção da repartição, e o respectivo consignatario ou dono terá direito a receber o conhecimento estabelecido no § 1, art. 4 da lei n. 1,470, para effeitos dos demais paragraphos.

Art. 70. Reconhecida pela repartição a falsificação de algum manifesto ou guia, no proposito de simular como de outra generos de producção da provincia, o administrador ordenará immediatamente a apprehensão dos generos e os julgará como contrabando.

Art. 71. Os trapicheiros ou armazenarios que recolherem assucar, couros e algodão de outras provincias, antes de darem entrada no consulado provincial, incorrerão na multa de 200$, imposta pelo administrador, sem recurso algum, de accordo com a lei n. 705 de 1866.

Art. 72. Poderá o consulado provincial exigir dos conductores, trapicheiros e armazenarios os esclarecimentos que entender necessarios; e procederá ás diligencias que forem indispensaveis á verificação do contrabando, na hypothese de art. 70.

Art. 73. Os armazens ou trapiches que recolherem generos de outras provincias para serem reexportados, ficam sujeitos á inspecção e fiscalisação do consulado provincial, a cujo administrador serão obrigados a apresentar mensal ou trimensalmente, conforme lhes fôr exigido, um mappa demonstrativo do movimento dos referidos generos, com designação das respectivas guias e manifestos; e bem assim a ministrar quaesquer informações e esclarecimentos que lhes forem requisitados dentro do prazo marcado, sob pena de multa de 20 a 100$, a arbitrio do administrador, e exigivel, sem recurso algum, dentro de 3 dias, sendo, na falta de satisfação neste prazo, cobrada judicialmente por intermedio do thesouro provincial.

SECÇÃO V

Da conferencia e embarque

Art. 74. Sempre que entender conveniente, intervirá o consulado provincial no embarque dos generos isentos ou sujeitos a direitos de exportação:

§ unico. Esta intervenção é limitada á conferencia, no ponto de embarque, dos generos despachados; e não será permittida a sahida daquelles cujos despachos não estiverem regulares, ou não contiverem verba de pagamento dos direitos ou de desembaraço por isenção destes, sendo em taes casos apprehendidos os mesmos generos.

Art. 75. Nenhum genero sujeito a direitos provinciaes poderá ser embarcado para ser exportado, senão nos pontos que se acharem e forem determinados pela competente autoridade; e aquelle que de outro qualquer ponto se dirigir para alguma embarcação, será considerado como subtrahido do imposto e apprehendido, bem como a canôa, alvarenga ou outro qualquer barco que o conduzir.

Art. 76. No embarque de mercadorias nacionaes que não estiverem taxadas para o imposto de consumo e não tiverem similares na provincia, sujeitos a direitos de exportação, será dispensado o desembaraço no consulado.

Art. 77. No desembarque de mercadorias nacionaes que vierem á esta provincia para consumo ou reexportação, o administrador, sempre que julgar conveniente, poderá ordenar que seja a descarga fiscalisada por empregado para isso designado.

SECÇÃO VI

Da arrecadação do imposto de consumo

Art. 78. A cobrança do imposto de consumo sobre mercadorias estrangeiras effectuar-se-ha dentro de 24 horas, do pagamento dos direitos geraes, mediante nota do despacho da alfandega, acompanhada da primeira via deste, e contendo a declaração da qualidade, quantidade e valor das mercadorias; a importancia dos direitos geraes; o calculo do imposto provincial em algarismo e por extenso no total a pagar; e a mesma data e assignatura constantes do despacho da alfandega.

Art. 79. Apresentada a nota do despacho, formulada nas condições do artigo anterior, proceder-se-ha pela secção á devida confrontação della com a primeira via do mesmo despacho, rubricando o empregado do calculo a declaração do total a pagar, e lançando na mesma nota a numeração do despacho da alfandega, que será rubricada pelo despachante; e em seguida terá lugar o pagamento.

Art. 80. Processado e pago o despacho na fórma do artigo precedente, será pela primeira secção dada ao contribuinte declaração do pagamento com referencia ao despacho pago.

Art. 81. Para o desembaraço definitivo do genero despacho, por meio de sua sahida legal dos pontos em que estiver, será exhibida a declaração do pagamento do imposto provincial, com o despacho geral, nas mercadorias estrangeiras, e com o respectivo conhecimento, nas nacionaes sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, aos trapicheiros e armazenarios que tiverem-n'as sob sua guarda.

Art. 82. A segunda secção procederá diariamente á revisão dos despachos do dia anterior e observará o seguinte:

Se encontrar-se differença no calculo contra a fazenda, exigirá satisfação da mesma differença dentro de tres dias, sob pena de ser promovida a cobrança judicialmente pelo thesouro provincial.

Se verificar-se omissão de despacho de mercadorias estrangeiras, que, havendo pago os direitos geraes, não tenham sido desembaraçadas ou satisfeito o imposto provincial no prazo do artigo 78, se exigirá em ambos os casos o pagamento do mesmo imposto, dentro de igual prazo de tres dias, com accrescimo da multa de dez por cento do seu valor, caso se achem ainda as mercadorias na alfandega, e da multa correspondente ao total do imposto, quando tenham as mercadorias sido retiradas dahi, sob pena de immediata cobrança judicial pelo thesouro provincial.

Art. 83. As mercadorias de qualquer procedencia sujeitas ao imposto provincial de consumo, que sahirem da alfandega ou dos depositos em que se acharem, antes de pago o mesmo imposto, constituem-se nas condições de contrabando; e neste caso são competentes para apprehendel-as quaesquer empregados do consulado e da alfandega, percebendo o apprehensor eu o denunciante, quando se haja procedido em virtude de denuncia, as vantagens que lhe concede este regulamento, uma vez julgado procedente o contrabando.

Art. 84. Sempre que se verificar a hypothese do artigo precedente com relação a mercadorias nacionaes, o armazenario ou trapicheiro ficará sujeito á multa de 200$000, imposta pelo administrador, sem recurso algum, e paga dentro de 8 dias, sob pena de ser exigida executivamente.

Art. 85. O despacho das mercadorias nacionaes effectuar-se-ha sobre uma nota organisada pelo interessado, em face do conhecimento das mesmas mercadorias. Conterá essa nota as formalidades que lhe forem applicaveis dos despachos das mercadorias estrangeiras; e será conferida pelo manifesto de carga, recebendo o conhecimento a numeração do despacho.

Art. 86. São cujeitas ao imposto provincial de consumo não só as mercadorias estrangeiras que pagarem na alfandega os direitos geraes, como as nacionaes taxadas pela lei do orçamento que vierem com destino a esta provincia e nella forem introduzidas.

Art. 87. São igualmente sujeitas ao imposto as mercadorias estrangeiras que houverem pago os direitos geraes em outras provincias e depois derem entrada nesta.

Art. 88. As mercadorias estrangeiras vindas a esta provincia, que depois forem reexportadas sem pagamento de direitos geraes na alfandega; as que, tendo-os pago, sahirem com destino a pontos em que não haja alfandega que os percebam; as que não houverem pago os mesmos direitos nesta, nem em qualquer outra alfandega do imperio, por ser livre a sua importação; e as nacionaes taxadas pela lei do orçamento, com destino a outras provincias ou despachadas por baldeação, não são sujeitas ao imposto provincial de consumo.

Art. 89. As mercadorias nacionaes, em transito, que não tiverem seu destino por baldeação, serão depositadas com guia da repartição; e perante o administrador se fará declaração comprovada do destino ulterior das mesmas e do prazo necessario e improrogavel para o reembarque.

Art. 90. As mercadorias servidas e de uso particular que não vierem para objecto de commercio, bem como as encommendas de particulares e de valor não excedente de 5 $000, não se comprehendem na disposição do artigo 86, para serem sujeitas ao imposto provincial; sendo, porém, indispensavel o respectivo desembaraço no consulado provincial.

Art. 91. A omissão da declaração do artigo 89 e a falta do desembaraço estabelecido no final do artigo antecedente obrigam a pagamento do imposto de consumo, sem attenção a allegação alguma.

Art. 92. A nota de despacho exigida no artigo 78 servirá de documento á receita, sendo a sua importancia escripturada no livro competente.

Art. 93. E' obrigatoria a apresentação no consulado provincial do manifesto de carga de quaesquer embarcações, nacionaes ou estrangeiras, inclusive os vapores-correios, que trouxerem generos sujeitos ao imposto de consumo, observando-se o seguinte:

§ 1.º Serão responsaveis os consignatarios pela entrega no dia em que o for na alfandega, e antes de começar a descarga, de uma copia do manifesto, escripto em papel fornecido pela repartição, convenientemente fornecida e identica ás da alfandega;

§ 2.º Na falta de consignatario do navio, caberá essa obrigação aos consignatarios do carregamento, ou destinatarios das mercadorias que desembarcarem neste porto;

§ 3.º A inobservancia destas disposições sujeitará os consignatarios á multa de cem a duzentos mil réis, imposta pelo administrador do consulado.

Art. 94. O chefe da segunda secção promoverá a conferencia dos manifestos provinciaes com as folhas de descarga recolhidas á alfandega, fiscalisando este serviço com o maior cuidado; e verificada a omissão de genero nacional ou estrangeiro sujeito ao imposto provincial de consumo, serão obrigados os mestres ou commandantes ou os donos do volume omittido á multa de 2$000 por cada um dos mesmos volumes, além da responsabilidade e multa estabelecida no art. 96.

Art. 95. Em caso algum, os donos de mercadorias sujeitas ao imposto e omittidas no manifesto poderão eximir se ao pagamento do mesmo imposto, ainda quando tenham dado lugar á imposição de multa expressamente comminada á infracção.

Art. 96. Os donos de trapiches ou armazens onde descarregarem embarcações que trouxerem generos nacionaes sujeitos ao imposto de consumo serão obrigados a entregar na 2.ª secção, no dia em que terminar-se a descarga, uma nota de todos os generos conduzidos pelas embarcações, sem poderem allegar que os respectivos donos illudiram sua vigilancia, retirando-os do cáes de desembarque ou das mesmas embarcações.

Neste caso serão responsaveis pela importancia do imposto relativamente aos generos omittidos nos manifestos, e incorrerão na multa de 10$000 pelo retardamento da nota, e de 20$000 pela omissão verificada de generos descarregados da embarcação.

Art. 97. Os generos omittidos nos manifestos, e que não forem recolhidos a trapiche ou armazem de descarga, serão apprehendidos como contrabando.

Titulo III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESVIO DAS RENDAS

CAPITULO VII

Da apprehensão

Art. 98. A apprehensão tem lugar:

§ 1.º Nos generos retirados da alfandega ou de armazens ou trapiches, antes de pago o imposto de consumo.

§ 2.º Nos generos sujeitos ao imposto de consumo, não manifestados e na occasião do desembarque;

§ 3.º Nos generos sujeitos a direitos de exportação que estiverem embarcando, ou se acharem embarcados, sem que as condições do seu desembaraço fossem satisfeitas, ou tenham sido illudidas por qualquer forma;

§ 4.º Nos generos encontrados por occasião de busca effectuada nas embarcações sujeitas á fiscalisação, sem a observancia das condições e formalidades legaes de embarque ou desembarque;

§ 5.º Em embarcações de qualquer natureza que forem encontradas conduzindo generos subtrahidos de impostos provinciaes;

§ 6.º Nos casos do regulamento de 7 de outubro de 1873, que rege a arrecadação do imposto a que estão sujeitos os joalheiros e mascates.

CAPITULO VIII

Da forma do processo

Art. 99. Dada a apprehensão por qualquer dos modos preceituados no capitulo anterior, serão os objectos trazidos á presença do administrador, que mandará proceder pelo chefe da secção á avaliação dos mesmos, e lavrar no livro competente pelo 1.º escripturario termo, em que serão descriptos os generos ou quaesquer outros objectos da apprehensão, e declarados o valor delles e as pessoas que intervieram na mesma apprehensão, mencionando igualmente o lugar, dia e hora em que foi feita, os motivos della com todas as circumstancias que forem a bem da justiça das partes.

A estas ficará marcado o prazo de quinze dias para, independentemente de outra qualquer intimação, apresentarem sua defeza, requererem o que for de seu direito e verem preseguir nos demais termos do processo; sendo os generos sobre que versar a apprehensão depositados em algum armazem alfandegado.

Art. 100. Não comparecendo a parte ou alguem por ella, dentro do prazo do artigo precedente, decidirá o administrador á sua revelia, summaria e definitivamente, pela procedencia de apprehensão.

Si, porém, comparecer, e, feitas as precisas averiguações, entender o administrador que não procede a apprehensão, assim proferirá a sua decisão, fazendo declarar no termo as razões e fundamentos da mesma, e ordenando a entrega dos objectos apprehendidos a quem de direito for, si o valor delles não exceder de 10 $000.

Art. 101. Na apprehensão de generos cujo valor exceder de 100$, observar-se-ha a mesma ordem do processo, decidindo o administrador tambem summariamente por termo no livro competente, com recurso suspensivo *ex officio* para o thesouro, no caso de ser a decisão favoravel á parte.

Negado provimento ao recurso necessario, ou provido o voluntario, interposto pela parte, a esta serão entregues os objectos apprehendidos, pagos os impostos devidos.

No caso contrario, de reforma em sentido de proceder a apprehensão, ou de confirmação da decisão que a julgou bem feita, terá lugar a venda dos mesmos generos, em leilão, á porta da repartição, annunciando-se com precedencia de tempo. O producto será pelo thesoureiro distribuido aos apprehensores, depois de pagos em dobro todos os impostos devidos.

Art. 102. Nas apprehensões de generos desviados do pagamento do imposto de consumo será observado o processo prescripto sobre a materia pelo presente regulamento e subsidiariamente pelo das alfandegas.

Art. 103. Das apprehensões effectuadas em consequencia de denuncia terá o denunciante metade do producto, que será adjudicado aos apprehensores. Como taes nunca poderão ser considerados o chefe da repartição, nem os empregados que, em cumprimento de ordem, forem effectuar a apprehensão, cujo producto liquido, nestes casos, reverterá para a fazenda provincial.

Art. 104. Em todos os casos de apprehensão previstos neste regulamento será imposta multa igual á metade do valor dos generos ou objectos apprehendidos ao dono dos mesmos.

A importancia dessa multa deverá ser declarada em réis (por extenso) na decisão dada, e pertencerá integralmente á fazenda.

CAPITULO IX

Da execução das decisões administrativas e da liquidação das multas

Art. 105. São da competencia exclusiva do administrador a execução das decisões administrativas e a liquidação das multas impostas por força deste e de outros regulamentos, que entendem com a fiscalisação e arrecadação da renda provincial a cargo da repartição.

Art. 106. Nas multas por infracção de regulamentos lavrar-se-ha termo de contravenção; e ao contraventor se dará sciencia da imposição da multa.

§ unico. Nesta disposição não se comprehendem as multas que são exigiveis sem dependencia de despacho, e resultam do excesso do prazo ordinario dos pagamentos das rendas lançadas, e cuja arrecadação dá se conjunctamente com a das mesmas rendas.

Art. 107. Tornando-se irrevogavel a decisão sobre a multa, ou sendo esta das do que pelo presente regulamento não ha recurso algum, intimar-se-ha a parte para recolher a respectiva importancia dentro do prazo geral de oito dias, se não houver outro especialmente determinado; e não sendo satisfeita a mesma importancia, promover-se-ha a cobrança judicialmente por intermedio do thesouro provincial.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 108. Das decisões definitivas do administrador, proferidas em quaesquer materias do contencioso administrativo, haverá recurso para o thesouro provincial.

A taes decisões não haverá replicas.

Art. 109. Esse recurso é voluntario, e deverá ser interposto no prazo de trinta dias, sob pena de perempção, seja qual fôr a materia de que se trate, contando-se o prazo da data da publicação no livro da porta, ou da intimação, nos casos em que esta tiver lugar, nos termos do regulamento do thesouro provincial.

§ 1.º A interposição se fará por meio de requerimento documentado á superior instancia e apresentado ao administrador do consulado para encaminhal-o com as informações necessarias.

§ 2.º Com preterição dessas formalidades em nenhuma instancia se tomará conhecimento do recurso, imputando-se á parte a demora que por essa causa houver; mas em caso algum os erros commettidos pelos empregados prejudicarão as partes que tiverem cumprido as disposições legaes.

Art. 110. O recurso necessario terá lugar nos termos do art. 101.

Art. 111. As partes interessadas poderão exigir certificado da apresentação do recurso, allegações e documentos annexos, com especificada declaração do dia, mez e anno, e do numero e qualidade dos mesmos titulos e documentos.

TITULO V

Das reclamações e sua prescripção

Art. 112. O contribuinte que julgar-se com direito á restituição de quantias pagas encaminhará sua reclamação ao thesouro provincial, por intermedio do administrador do consulado, que sobre ella dará o seu parecer.

Art. 113. Não serão admittidas reclamações das partes :

Por engano ou erro nos despachos sobre quantidade de mercadorias, depois que estas houverem sahido da alfandega ou de seus depositos ;

Por engano ou erro nos despachos sobre a qualidade de mercadorias, depois de pagos os impostos, ainda quando se não tenha realisado a sahida ;

Por engano ou erro no calculo dos impostos ou direitos, taxa incompetente, reducção de pesos e medidas, e outros semelhantes enganos, que não forem occasionados pelos empregados e constantes do despacho.

Art. 114. O direito de reclamação por engano ou erro em despacho prescreve no fim de dous mezes, epois do pagamento do imposto, para a pessoa que despachar as mercadorias : e para a fazenda provincial no fim de dous annos, contados da data do mesmo pagamento.

Esta prescripção não comprehende as restituições por pagamento de direitos em duplicata, que estão sujeitas á prescripção geral para os credores da fazenda.

Titulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

CAPITULO X

Das providencias diversas concernentes aos empregados

Art. 115. Os empregados são responsaveis por todos os damnos ou prejuizos que causarem á fazenda, por fraude, incuria, desleixo, ignorancia ou culpa ; e por qualquer desencaminho das rendas, para que concorrerem de qualquer modo, prestando serviço ou consentimento, ou deixando de participar á autoridade competente o que chegar ao seu conhecimento a este respeito.

Art. 116. O lançador que deixar de comprehender no lançamento annuo para a contribuição de qualquer imposto algum contribuinte, sem ser nos casos determinados na lei, será responsavel pela quota do imposto em que fôr assim defraudada a fazenda, sendo-lhe descontada de uma só vez em seus vencimentos a mesma quota.

Art. 117. O empregado que no desempenho de serviços de confiança, por qualquer forma e sob qualquer titulo, receber da parte alguma gratificação, soffrerá, além das penas a que estiver sujeito pelo codigo criminal, demissão do lugar.

Art. 118. Todo o empregado terá por dever tratar com attenção as partes, aviando-as com a possivel promptidão, sem dependencia nem predilecção odiosa ; e aquelle contra o qual fôr levada verbalmente justa queixa será, depois de ouvido, advertido pelo administrador, como fôr conveniente.

Art. 119. Não será licito entreter-se o empregado com qualquer outro, bem como com partes, em conversações estranhas ao trabalho da sua competencia, sendo dever de todos guardar reserva, não só sobre os negocios de que se tratar na repartição ou de que estiverem incumbidos, como sobre quaesquer despachos, decisão ou providencias que ainda não tenham sido publicados.

Art. 120. A metade da multa imposta por apprehensão resultante de subtracção de impostos ou da simulação de condições, quer para auferir favores, quer para eximir-se a onus legaes, pertencerá ao empregado que por sua diligencia e actividade effectuar a apprehensão ou demonstrar a simulação.

CAPITULO XI

De providencias diversas concernentes á ordem do serviço

Art. 121. O expediente da repartição durará seis horas consecutivas, a começar das nove horas d'amanhã ás tres da tarde, em todos os dias que não forem santificados, domingos ou de festividade nacional.

Quando a urgencia ou necessidade do serviço o exigir, poderá o administrador prorogar por mais uma hora, além da marcada para o encerramento, o expediente diario.

Art. 122. Todos os empregados, menos o administrador, que todavia deverá comparecer diariamente á repartição, são sujeitos ao ponto, havendo para isso um livro em que ás horas do começo e terminação do expediente, os empregados assignarão seus nomes.

Neste livro fará o porteiro ou quem o substituir a nota das faltas dos empregados, ou de qualquer incidente, sendo encerrado ás nove horas e um quarto pelo administrador.

Art. 123. As certidões só serão passadas por despacho do administrador em requerimento datado e assignado, sendo subscriptas pelo chefe de secção a que pertençam os livros ou papeis, de que devam ser extrahidas.

A cobrança dos respectivos emolumentos se regulará pela tabella dos do thesouro provincial ; e contar-se-ha busca por todos os livros ou documentos distinctos, que se tenha de consultar, embora a certidão se passe em um só requerimento.

Quando se recuse a parte a pagar os emolumentos, será chamado por annuncios por oito dias, e depois remettida a certidão ao thesouro provincial para effectuar executivamente a cobrança.

Art. 124. Os documentos que fundamentam decisão favoravel ás partes são peças que ficarão na repartição ; podendo, si assim fôr requerido, ser desentranhados das petições por meio de certidão que os substitua na authenticidade dos originaes.

As partes sempre que agitarem alguma pretenção, deverão provar a sua intenção e não incumbir a prova por meio de remissões á repartição, á qual apenas cabe apreciar o facto á vista das provas exhibidas e decidir pelo conjuncto dellas e das informações.

Art. 125. A repartição ensaiará a substituição do actual lançamento da decima urbana e dos demais impostos lançados pelo systema alphabetico, tomando por base para isso os individuos responsaveis pelo imposto, em vez da cousa tributada ou sujeita a onus real, propondo-o á approvação do thesouro, logo que seja reconhecida praticamente a sua exequibilidade e conveniencia da preferencia.

Estudará e proporá igualmente todos os meios conducentes a facilitar o respectivo expediente, a acautelar os interesses fiscaes e a diminuir o trabalho proprio, sem prejuizo da regularidade e boa ordem do serviço publico.

Art. 126. Serão isentos de pagamento os despachos, cuja importancia correspondente aos direitos for inferior a cem réis ; e não se levarão em conta na confrontação dos despachos as differenças inferiores ao mesmo limite.

Art. 127. As disposições regulamentares deverão ser restrictamente observadas, sem que obstem as decisões em recurso do presidente da provincia, que pode deliberar segundo os principios da equidade.

Art. 128. O administrador do consulado por conveniencia do serviço, poderá mudar os empregados de uma para outra secção, excepto os respectivos chefes.

Art. 129. A conveniencia publica e regularidade da economia da repartição, reconhecidas por proposta do administrador do consulado e approvação do inspector do thesouro, determinarão a adopção, na cobrança dos novos impostos creados pela lei n. 1,470, ou do systema de lançamento, ou do de prompto recebimento de suas quotas, conforme a respectiva natureza, ou as condições de exequibilidade que offereça o systema preferido.

Neste caso, regularão as medidas de fiscalisação, que forem adoptadas pelo thesouro sobre proposta do consulado.

Art. 130. O administrador do consulado, para regular fiscalisação e melhor escripturação dos impostos decretados na lei n. 1,470 de 1879, art. 4.º § 4.º ns. 16 e 25 e § 5.º ns. 19 e 20 poderá solicitar do inspector da alfandega e do capitão do porto as precisas informações e esclarecimentos convenientes, e do engenheiro chefe da repartição das obras publicas os dados e informações que facilitem a execução do serviço.

Art. 131. Além do que se acha especialmente disposto acerca da arrecadação do imposto de consumo e dos direitos de exportação, poderá o administrador do consulado ordenar as medidas que julgar convenientes e as diligencias que entender necessarias para tornar completamente effectiva a respectiva fiscalisação.

Art. 132. As embarcações capituladas no n. 16 § 4.º e n. 20 § 5.º do art. 1.º da lei n. 1,470 de 1879, deverão, para o desembaraço da alfandega em sua sahida, exhibir a quitação do imposto provincial, para cuja cobrança poderá o administrador do consulado exigir no manifesto a declaração da tonelagem, bem como a de achar-se ou não matriculada a embarcação neste porto.

Art. 133. Na falta de pagamento regular dos impostos a que refere-se o artigo antecedente, serão pelo mesmo pagamento, accrescido da multa de cincoenta por cento do valor do imposto, responsaveis os consignatarios, e, em falta destes, os donos de trapiches ou armazens em que se verificar a descarga.

Art. 134. Se por falta de tempo, no ultimo dia dos prazos marcados á cobrança com comminação de multa, não poderem ser despachados todos os contribuintes que comparecerem, mandará o administrador do consulado tomar nota dos restantes para serem admittidos ao pagamento independentemente da multa.

Art. 135. Para cobrança do imposto addicional á decima urbana em retribuição do serviço da *Recife Drainage Company*, serão escripturadas em livros especiaes as notas ou contas respectivas, e formuladas de accordo com o modelo fornecido pela repartição, a qual ministrará á mesma companhia os esclarecimentos que lhe forem requisitados.

Art. 136. Será elliminado da contribuição da decima no exercicio o predio que durante todo o precedente anno financeiro conservar-se fechado ou desoccupado, uma vez que o interessado o requeira no ultimo mez do anno e prove a condição que será cuidadosamente verificada pela repartição antes de consagrar-se a dispensa ; devendo para isso mencionar os lançamentos o estado dos predios por occasião da collecta.

Art. 137. Os escravos matriculados em outras provincias, que derem entrada nesta, não poderão ter sahida ou voltar á provincia donde vieram, sem o pagamento da taxa de exportação ou desembaraço no consulado provincial.

No caso de inobservancia da primeira parte desta disposição, e sendo os mesmos escravos encontrados em qualquer lugar ou embarcações, serão apprehendidos e detidos até que seja satisfeito o pagamento em dobro do imposto a que ficam sujeitos os respectivos donos, revertendo a metade do accrescimo do imposto a favor do apprehensor ou do denunciante da infracção, quando a apprehensão tiver lugar por denuncia.

Art. 138. As mercadorias que nesta provincia pagarem os direitos geraes por se destinarem a pontos onde não ha alfandega, e que nos termos do art. 88, são isentas da imposição provincial de consumo, deverão ter o seu destino sahindo directamente da alfandega ; e uma vez retiradas d'ahi para armazens quaesquer, ficam sujeitas áquella imposição.

Art. 139. A cobrança do imposto provincial em despachos de mercadorias avariadas, reconhecidas como taes em exame competente pela alfandega ou pelo consulado, terá lugar com o abate proporcional.

Art. 140. As mercadorias abandonadas, avariadas ou apprehendidas que forem levadas á leilão á porta da alfandega, serão sujeitas ao imposto provincial na razão do que produzio o leilão, cobrado do arrematante ou arrematantes das mesmas mercadorias.

Art. 141. Além do manifesto exigido no art. 23, serão obrigados os commandantes dos vapores correios e de quaesquer embarcações, que trouxerem passageiros, a prestar ao consulado uma relação exacta dos volumes da bagagem dos mesmos passageiros ; podendo, por occasião do exame e verificação, o empregado do consulado ou da alfandega sobr'estar na entrega da mercadoria ou genero encontrado na bagagem, sujeito a imposto provincial, até que este seja completamente satisfeito ; sendo cobrado no dobro, quando a mercadoria não fôr manifestada ou deixar de ser mencionada na relação da bagagem.

Neste caso o accrescimo do imposto competirá ao empregado provincial ou geral, que houver descoberto a tentativa da subtracção, não sendo por isso escripturado em receita e entregue logo ao empregado de modo summario.

Art. 142. Nos casos, não determinados expressamente neste regulamento, de desembaraço necessario de mercadorias não sujeitas a direitos de exportação ou do imposto do consumo, a omissão do mesmo desembaraço, obriga os donos ao pagamento da importancia da imposição como se a esta fossem sujeitas as mesmas mercadorias.

Art. 143. Os empregados que não forem contemplados no quadro da presente reorganisação, se contarem mais de dez annos de exercicio, ficarão addidos como supranumerarios e com os mesmos vencimentos que actualmente percebem, até que tenham destino.

Art. 144. Nos casos omissos serão observadas as disposições dos regulamentos anteriores, os quaes ficam revogados pelo presente na parte em que lhe forem contrarias.

Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.

TABELLA do pessoal e vencimentos do consulado provincial a que se referem os arts. 9 e 31 :

	EMPREGADOS	PESSOAL 1.ª secção	PESSOAL 2.ª secção	Ordenado	4 % DA RENDA DIVIDIDA EM 265 QUOTAS — Porcentagem — Quotas	Porcentagem — Somma
1	Administrador			8 0$ 0 0	15	15
2	Chefes de secção . . .	1	1	60 $000	13	26
1	Thesoureiro	1		600$000	13	13
1	Fiel	1		4 0$0 0	9	9
2	Primeiros escripturarios.	1	1	5 0$ 00	11	22
6	Segundos ditos . . .	5	1	40 $000	9	54
7	Terceiros ditos. . . .	4	3	30 $000	8	56
5	Lançadores.	5		5 0$ 00	11	55
1	Porteiro			350$0 0	7	7
2	Continuo			300$ 00	4	8
28						256

Palacio da presidencia de Pernambuco, 4 de julho de 1879.

Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1879.

Bachacel Aristarco Cavalcante de Albuquerque.—Sim.

Antonio Cyrillo de Queiroz.—Informe, com urgencia a commissão central de soccorros.

Companhia Pernambucana.—Deferido, com o officio desta data, á thesouraria de fazenda.

A mesma.—Deferido, com o officio desta data, ao thesouro provincial.

A mesma.—Deferido, com o officio desta data, ao thesouro provincial.

Claudino de Araujo Guimarães.—Remettido ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda para providenciar no sentido de ter lugar a transferencia requerida, de accordo com a sua informação de 26 de agosto ultimo n. 571.

Domingos Alves Matheus.—Deferido, com o officio desta data, ao thesouro provincial.

Ao mesmo.—Nesta data se autorisa o thesouro provincial a escripturar a importancia solicitada.

Capitão Francisco Lopes de Barros e Silva.—Indeferido, visto terem sido pagas as praças de que se trata, os vencimentos relativos do tempo do adiantamento allegado.

Herdeiros Bommann.—Informe o inspector do arsenal de marinha.

Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes.—Deferido, com o officio desta data, ao thesouro provincial.

José Martiniano de Souza.—Sim, mediante recibo.

José Caetano de Souza Cousseiro.—Deferido, com o officio desta data, á thesouraria de fazenda.

Paulilio Fernandes Barros.—Sim, mediante recibo.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 18 de setembro de 1879.

O porteiro,

João Gonçalves dos Santos Junior.

Repartição da policia

2.ª secção.—N. 1,498.—Secretaria da policia de Pernambuco, 18 de setembro de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos :

A' minha ordem, Manoel Francisco da Silva, vindo da Escada, como criminoso.

A' ordem do Dr. juiz de direito das execuções, Manoel Maria de Sant'Anna, remettido pelo juiz municipal da Gloria de Goitá.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, José da Silva Torres, por [illegible] á moral publica.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, dignissimo presidente da provincia.—O chefe de policia, *Joaquim José de Oliveira Andrade.*

REVISTA DIARIA

Administração da provincia.—Perante numerosa concurrencia de deputados provinciaes, officiaes de linha e do exercito e funccionarios publicos, tomou hontem posse das rédeas da administração da provincia, á uma hora da tarde e no palacio presidencial, o Exm. Sr. Dr. Adelino de Luna Freire, na qualidade de primeiro vice-presidente juramentada.

Promotor publico.—Por portaria da presidencia da provincia, de 16 do corrente, foi nomeado promotor publico da comarca de Cabrobó, o bacharel Levino Lopes de Barros e Silva.

Fives Lille.—Por portaria da presidencia da provincia, de 17 do corrente, foi nomeado o engenheiro Henrique Augusto Milet fiscal da companhia Fives Lille.

Jury do Recife.—Não obstante ter comparecido numero sufficiente de juizes de facto para ser installada hontem a terceira sessão do tribunal do jury no corrente anno, não pôde ter lugar essa installação, e deixou de haver sessão porque os dous promotores publicos deram parte de doente e não foi encontrado o adjunto delles para substituil-os.

Hoje, ás 10 horas, deve ter lugar a installação.

Reunião liberal.—Amanhã, ás 7 horas da noute, deve reunir-se, nas respectiva sede, o diretorio liberal da freguezia de S José.

Reunião de confraria.—Hoje, ás 4 horas e meia da tarde, deve reunir-se a mesa geral dos membros da confraria de S. José de Agonia afim de tratar-se de negocios urgentes.

Reunião social.—Amanhã, ás 7 horas e meia da noute, deve reunir-se a assembléa geral dos membros da sociedade União Commercial Beneficente dos Mercieiros, de accordo com o art. 22 dos respectivos estatutos.

Monte Pio dos Typographos.—A's 6 horas e meia da noute de amanhã deve haver sessão da assembléa geral dos membros desta associação, com o numero que comparecer, na rua do Visconde de Inhaúma n. 55.

Venda de escravos.—Por deliberação do Dr. inspector do thesouro provincial, no consulado só será recebido o imposto de transmissão de escravo, mediante a prévia apresentação do bilhete do imposto geral de taxa de escravos.

Confraria do Livramento.—Esta corporação deve proceder, no domingo [21 do corrente], ás 3 horas da tarde, á eleição do juiz para o anno compromissal de 1879—1880.

Fôro do Recife.—Durante o tempo em que estiver no exercicio de presidente da provincia o Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, passará a exercer a vara de orphãos e ausentes da comarca do Recife, o seu substituto reciproco, Dr. Joaquim Gonçalves Lima.

Brasil.—Com a data de 12 do corrente acaba de sahir á luz o n. 2 da 2ª serie do *Brasil*, periodico agricola, industrial, commercial, scientifico, litterario e noticioso.

Festa das Dores.—No convento dos missionarios capuchinhos será celebrada, no domingo (21 do corrente), com o esplendor do costume, a festa de N. Sra. das Dores, constando de missa solemne, ás 4 horas da manhã, predica e ladainha ás 5 horas da tarde.

Dinheiro.—O vapor *Mandahu* trouxe para

Fernandes da Costa & C.	4:330$190
Domingos da Silva Torres & C.	8:845$690
Henry Forster & C.	3:257$000
Antonio José Rodrigues de Souza	1:6 0$ 0
Machado Lopes & C.	1:20 $000
Faria Sobrinho & C.	591$240
Padre Themistocles Gonçalves de Andrade	500$0 0

— O vapor *Bahia* levou de nossa praça para :

Ceará	1:60 $00
Pará	2:040$00

Revista Illustrada.—Acaba de chegar o n. 175 desta publicação hebdomadaria, illustrada, do Rio de Janeiro.

Festividade religiosa.—Domingo celebra-se, na igreja do Espirito Santo, com o esplendor do costume, a festa do Santo Christo dos Milagres.

Liguria.—Este vapor, da companhia do Pacifico, tendo sahido do porto da Bahia, para o nosso, no dia 17 do corrente á tarde, deve hoje aqui amanhecer, em viagem para a Europa.

Importante renda de fazenda de gado.—No dia 4 de dezembro proximo deve proceder-se, perante a thesouraria de fazenda da provincia do Piauhy, á venda das fazendas nacionaes *Serra, Cajazeiras, Mucambo, Ganuhíra, Cachoeira, Brejinho, Salinas, Espinhos, Cannavieira, Fazenda Grande, Cathé, Boqueirão, Julião, Lagôa de S. João, Gamelleira, Frasqueira, Catharens, Genipapo* e *Mucambo*, com todas as suas pertenças, como se verá do edital, que vai publicado na secção competente.

Rua Imperial.—Moradores da parte desta rua, que pertence ao 2.º districto policial de S. José, nos pedem para que chamemos a attenção do respectivo subdelegado para uma casa, fronteira á uma taverna, em que diariamente se reunem diversos individuos, tidos e havidos por vagabundos, para discutirem, em altas vozes e em termos offensivos da moral e bons costumes, todas as proezas e tropelias que commetteram ou projectam praticar.

« E' alli, dizem os nossos informantes, que o já celebre Chico-gago faz as suas embuscadas contra os bolsos dos incautos matutos, mediante o jogo das *tres cartinhas* ; e é alli que se praticam outras e que taes *gentilezas*, em que são mestres esse Chico-gago e seus companheiros. »

Eis ahi feita a reclamação ; resta que o Sr. subdelegado cumpra o seu dever.

A proposito do canal de Riachuelo.—Os Srs. Penna & Motta, emprezarios do serviço municipal da limpeza publica, pedem-nos para que declaremos que não são as suas carroças as que deitam ao canal de Riachuelo o cisco e podridões a que hontem nos referimos.

A empreza desses senhores tem o titulo—é certo—de *Companhia de Limpeza Publica* ; mas não foi ás carroças dessa empreza que nos referimos. Referimo-nos ás carroças da companhia *Recife Drainage*, que tambem é empreza de limpeza publica.

Seja esta, porém, ou seja aquella a empreza que conduz o lixo para o canal de Riachuelo, nenhuma censura lhes cabe por esse facto ; a censura toca a quem permittio o aterro do canal com lixo, á quem mandou que as carroças da limpeza fizessem alli despejadouro publico.

Provincia de Sergipe.—Pelo vapor *Mandahu* recebemos hontem jornaes do Aracajú até 4 do corrente.

— Falleceu nessa cidade, Pedro Celestino Martins Penna, 2.º escripturario da alfandega.

— No dia 30 de agosto naufragou, dentro dos baixios da barra do Aracajú, o brigue hollandez *Willem van der Woort*, capitão Jaski, procedente de Glasgow, com um carregamento de machinas e diversos objectos destinados á lavoura.

O navio acha-se completamente perdido e não ha esperanças de salvar minima parte de seu importante carregamento.

O sinistro foi devido a um caso de força maior inevitavel, porquanto, tendo o navio transposto a barra com feliz exito, faltou-lhe completamente o vento, quando teve de orçar na volta do sul no lagamar.

Impellido rapidamente sobre os baixios, abrio agua, dando tempo a que a tripolação se salvasse, chegando á cidade á hora adiantada da noite.

Leilões.—Hoje realisa-se o seguinte :

Pelo agente Burlamaqui, ás 11 horas em ponto, da armação e generos da taverna pertencente a José Rodrigues & C., na rua de Luiz do Rego n. 24, em Santo Amaro.

— Amanhã devem realisar-se os seguintes :

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, na rua Duque de Caxias n. 37, de moveis.

Pelo agente Pestana, ás 11 horas, na rua do Imperador n. 14, da armação, mercadorias, moveis, cofres, flores, dividas e utensilios da mesma.

— Segunda-feira deve realisar-se o seguinte :

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, no armazem alfandegado do Visconde do Livramento, de 184 fardos com 1,472 caixinhas com fogo da China.

— Terça-feira deve realisar-se o seguinte :

Pelo agente Pinto, ás 10 horas e meia, na rua do Bom-Jesus n. 45, de joias, obras de ouro e de prata, e de um piano.

Missas funebres.—Serão celebradas :

— *Amanhã* : ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma do bacharel Candido Augusto Xavier de Brito ; ás 7 horas e meia, na capella de Belém, pela alma de Joaquim de Barros Wanderley ; ás 7 horas, na igreja do Livramento, pela alma de Augusto José Teixeira.

Vapores.—São esperados até o dia 29 de setembro :

Liguria	do Pacifico	hoje
Congo	do sul	amanhã
Ville de Rio de Janeiro	da Europa	amanhã
Alagôas	da Bahia	a 21
City of Pará	de New-York	a 22
Fire Queen	da Europa	a 22
Neva	da Europa	a 25
Ceará	do norte	a 26
Espirito Santo	do sul	a 27
Tamar	do sul	a 29

Loteria da provincia.—Terça-feira, 23 do corrente, se extrahirá a loteria 314ª em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife.

Os bilhetes, meios e quartos acham-se á venda na respectiva thesouraria, á rua do Cabugá n. 16, loja, aos preços de 3$000, 1$500 e 750 réis.

Casa de Detenção.—Movimento dos presos no dia 17 de setembro :

Existiam presos 410, entraram 4, sahiram 5, existem 409, a saber : nacionaes 342, estrangeiros 21, mulheres 8, escravos 38—Total 409.

Arraçoados 346, sendo : bons 322, doentes 24.

— Movimento da enfermaria :

Teve baixa :

Francisco Braz de Oliveira.

Teve alta :

Braz da Silva do Espirito Santo.

Cemiterio publico.—Obituario do dia 15 de setembro :

Joaquim, pardo, Pernambuco, 3 annos, Recife ; bexigas.

Carolina Maria da Conceição parda, Pernambuco, 40 annos, casada, hospital Pedro II ; idem.

Maria, parda, Pernambuco, 20 annos, solteira, idem ; idem.

Maria, branca, Parahyba, 6 annos, idem, idem.

Felix C. Villa Nova, branco, Parahyba, 32 annos, solteiro, idem ; diarrhéa.

Antonio Ignacio Borges, branco, Pernambuco, 45 annos, solteiro, Recife ; gastro-interite chronico.

Pedro, branco, Pernambuco, 4 annos, Santo Antonio ; meningite.

Joaquim [escravo], pardo, Pernambuco, 18 annos, solteiro, Bôa Vista ; lesão organica do coração.

Augusto José Ferreira, pardo, Pernambuco, 54 annos, casado, idem ; tuberculos pulmonares.

Remettida pelo subdelegado da Capunga : Maria Ribeiro da Paz, recem-nascida.

— 16 —

Candido, branco, Pernambuco, 2 annos, Recife ; bexigas.

Julia, parda, Pernambuco, 4 annos, S. José ; idem.

Hyppolito, branco, Parahyba, 9 mezes, Boa-Vista ; convulsões.

Austerliano, pardo, Pernambuco, 2 mezes, Boa-Vista ; idem.

Americo V. de Hollanda Chacon, branco, Pernambuco, 45 annos, casado, S. José ; tuberculos pulmonares.

Francisco das Chagas, pardo, Pernambuco, 20 annos, solteiro, hospital Pedro II ; tuberculos pulmonares.

José Mamede de Carvalho, pardo, Pernambuco, 20 annos, solteiro, hospital Pedro II ; laryngite chonico.

Francelina Maria da Conceição, parda, Parahyba, 30 annos, solteira, hospital Pedro II ; diarrhéa.

Maria, branca, Pernambuco, 8 mezes, S. José ; espasmo.

Maria, branca, Pernambuco, 6 horas, S. José ; tetano dos recemnascidos.

Walfredo, branco, Pernambuco, 1 anno, S. José ; anemia hepatica.

Elias José da Silva, branco, Pernambuco, 67 annos, viuvo, Recife ; abcesso do prostato.

Antonio José Pereira Pinto, branco, Pernambuco, 65 annos, solteiro, asylo ; hypertrophia do coração.

Joaquim, pardo, Pernambuco, 60 annos, Graça ; hydropesia.

Francisco José Martins da Costa, branco, Portugal, 69 annos, viuvo, S. José ; hepatite chronico.

Uma criença que nasceu morta.

Remettido pelo subdelegado de Belém :

Antonia branca, Rio Grande do Norte, 10 annos ; anazarca.

— 17 —

Francisco, pardo, Pernambuco, 18 mezes, Boa-Vista ; bexigas.

Anna, escrava, preta, Pernambuco, 36 annos, solteira, Boa-Vista ; bexigas.

José Severino, pardo, Pernambuco 50 annos, solteiro, hospital Pedro II ; bexigas.

Pedro Antonio, pardo, Parahyba, 20 annos, solteiro, hospital Pedro II ; tisica.

João Manoel Silvano, pardo, Pernambuco, 18 annos, solteiro, hospital Pedro II ; gangrena.

Rita Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 15 annos, solteira, hospital Pedro II ; paralysia.

Lourenço José da Silva, pardo, Ceará, 35 annos, solteiro, hospital Pedro II ; tuberculos pulmonares.

José, branco, Pernambuco, 4 mezes, S. José ; diarrhéa.

Maria, branca, Pernambuco, 1 hora, Boa-Vista ; congestão cerebral.

Luciano, pardo, Pernambuco, 3 annos e 7 mezes, Santo Antonio ; bexigas gangrenosas.

Severino Nunes, branco, Maranhão, 34 annos, casado, Boa-Vista ; congestão pulmonar.

João Domingos Mendes, branco, Portugal, 45 annos, solteiro, Boa-Vista ; hepatite.

João Rocha, branco, Portugal, 28 annos, solteiro, Boa-Vista ; encephalite.

CHRONICA JUDICIARIA

Juizo de direito especial do commercio

AUDIENCIA EM 18 DE SETEMBRO DE 1879

JUIZ DE DIREITO O DR. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA

Cartorio do escrivão interino Faustino de Fonceca

Notificação

Notificante o vice-consul de Hespanha.—Juntem os réos conhecimento do imposto de industria e profissão, nos termos do art. 39 do decreto n. 5.690, de 15 de julho de 1879.

Acção summaria

Autor Manoel Palmeira dos Santos.—Julgada procedente.

Arrestos

Arrestantes Klein Fréres.—Foi ordenado que fossem citados os officiaes de justiça que effectuaram o arresto e o depositario dos bens arrestados para comparecerem em juizo, na primeira audiencia, afim de darem informações.

Arrestante Alfredo Ferreira Baltar.—Juntem as partes conhecimento do imposto de industria e profissão.

Acções de deposito

Autor o capitão Francisco Tavares Lima.—Julgada procedente.

Autor João Chrysostomo de Albuquerque.—Junte-se conhecimento do imposto de industria e profissão.

Autores Wilson Sons & C.—Respondido o aggravo.

Acções ordinarias

Autores Souza Bastos, Loureiro & C.—Juntem as partes conhecimento do imposto de industria e profissão.

Autor Augusto de Almeida Magalhães.—Junte-se conhecimento do imposto de industria e profissão.

Classificação de creditos da massa fallida de Antonio Pedro de Mello.—Cumpram os administradores, no prazo de 10 dias, o despacho de fl. 72, o que não sendo satisfeito, subam os autos á conclusão.

Fallencia de Antonio Pedro de Mello.—Digam os administradores sobre a petição de fl. 533.

Cartorio do escrivão José Franklin

Arresto

Arrestantes Henrique Nuesch & C.—Juntem as partes conhecimento do imposto de industria e profissão, de conformidade com o art. 39 do decreto n. 5,690, de 15 de julho de 1874.

Assignação de 10 dias

Autora a camara municipal do Recife.—Julgada procedente.

Autor o Barão de Muribeca.—Julgada procedente.

Autor Romão José da Silva Marques.—Julgada procedente em parte.

Acção summaria

Autores Braga Son & C.—Junte-se o conhecimento do imposto de industria e profissão, nos termos do art. 39 do decreto n. 5,690, de 15 de julho de 1874.

Acção ordinaria

Autor José da Silva Cysneiro Guimarães.—Recebida a appellação om ambos os effeitos.

Liquidação de sociedade de Campos, Raposo & C.—Deferido o requerimento de fls. 50.

Autor Antonio José Ferreira Refinador.—Cumpra-se o accordão de fls. 666, que negou provimento ao aggravo.

Abandono da barca portugueza *Social*.—Deferido o requerimento de fls 53.

Execução de sentença

Exequente José Paulino Lopes d'Almeida.—Julgada deserta e não seguida a appellação.

Exequente Manoel da Silva Santos.—Despresados *in limine* os embargos dos executados.

Juizo criminal do 3.º districto

Cartorio do escrivão Franco

Denuncia

Autora a justiça.—Condemnado o réo no grão minimo do art. 121 do codigo criminal, combinado com o art. 34.

Cartorio do escrivão Athayde

Queixa

Autor Marcolino Gonçalves de Macedo.—Julgada improcedente.

INDICAÇOES UTEIS

Medicos

Dr. Lobo Moscozo, rua do Visconde de Albuquerque n. 39. Chamados por carta em que se declare a rua, o numero da casa e a assignatura. Consultas nos dias uteis das 10 ás 12 da manhã. *Especialidade*. Operações, partos, molestias de senhoras e de meninos. Os chamados que chegarem depois de meio dia, só pódem ser satisfeitos á noite.

Dr Praxedes Gomes de Souza Pitanga, rua da Imperatriz n. 64.

Dr. Manoel Enedino do Rego Valença rua de Paulino Camara n. 21, 2.º andar. Consultas das 7 ás 9 horas do dia. Chamados a qualquer hora.

Dr. Lagreca, rua do Imperador n. 45, 1.º andar : consultas das 12 horas ás 2 da tarde ; chamados por escripto a qualquer hora do dia.

O Dr. Ádrião avisa aos seus clientes bue mudou o seu consultorio da rua do Duque de Caxias n. 48 para o Posto Medico á rua Larga do Rosario n. 34 1º andar, onde será encontrado de meio dia ás 2 da tarde e das 5 ás 7 da noite.

Dr. Ferreira Velloso, encontrado sem falta, das 11 ás 2 horas da tarde em seu escriptorio ao largo do Corpo Santo n. 23, 1.º andar, e para chamados em qualquer hora.

Advogados

Dr. João Vieira, advogado, rua 1.º de Março, outr'ora do Crespo n. 4.

Dr. Tolentino de Carvalho, rua Primeiro de Março n. 2

O Dr. José Austregesillo Rodrigues Lima, mudou seu escriptorio de advocacia da rua do Imperador n. 48 para o n. 42 da mesma rua.

O bacharel Manoel Nicoldo Regueira Pinto de Souza procurador fiscal do thesouro provincial, tem escriptorio de advocacia á rua 1.º de Março n. 12. Ahi póde ser procurado para os misteres de sua profissão das 10 horas ao meio dia e das 2 ás 3 da tarde, e fóra dessas horas no thesouro provincial, ou á rua do Barão de S. Borja n. 16.

Phamarcia homeopathica

A. Caors, depositario dos productos homeopaticos da importante casa de CATELAN IRMÃOS, de Paris, globulos puros, tinturas e globulos dynamisados, cha e chocolate homeopatico. Variado sortimento de carteiras para globulos e para tintura. Todos os frascos que não levarem o nome de A. Caors não são desta pharmacia, rua do Bom Jesus, antiga rua da Cruz

Bourgard & C.

Recife : rua do Marquez de Olinda n. 15 ; Santo Antonio, rua Primeiro de Março n. 3 ; Bôa-Vista, rua da Imperatriz n. 54.—Grande fabrica de cigarros a vapor. Especialidades : Cigarros, charutos de Havana e nacionaes, cachimbos, tabaco e objectos para fumantes. Livros de medicina dosimetrica e unico deposito da farinha lactea de Nestle, para os meninos de peito

Medico homeopatha

Dr. José Leopoldo Ramos, de volta de sua viagem á Europa, dá consultas na pharmacia do Dr. Sabino á rua do Barão da Victoria n. 45, das 10 horas ás 12 da manhã e das 6 ás 7 da tarde. Especialidade—molestias das senhoras e crianças. Chamados a qualquer hora ; gratis aos pobres, residencia na mesma rua n. 18

Pharmacia

Francisco Manoel da Silva & C, depositario de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homeopathicos, rua do Merquez de Olinda n. 23.

Pharmacia e drogaria

Ferreira Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57.

Preservativo da Erysipela do Bacharel M. de Siqueira C.

Approvado pelo Governo Imperial

Remedio efficaz para curar ERYSIPELA e impedir o seu reapparecimento. De igual efficacia para curar a VARIOLA (bexigas) O remedio é acompanhado por instrucções para seu uso, attestados de medicos e pessôas notaveis. DEPOSITOS UNICOS : Livraria Economica, rua do Crespo n. 2, e, á tarde, rua Formosa n. 33.

Gastronomia

Archiarmazem do Campos 28 — rua do Imperador—Leite condensado superior, presuntos para fiambres, linguas afiambradas (em latas), fiambres em latas, cha fino, doces, licores, acipipes e grande variedade de vinhos finos e de pastos.

Vaccina

Vende-se excellente vaccina : na pharmacia homeopathica do Dr. Sabino, á rua do Barão da Victoria n. 43.

Instrucção publica

Livraria Franceza, rua Primeiro de Março, completo sortimento de *livros de educação, medicina, litteratura, sciencias-artes, poesia* em todos os idiomas, abatimentos importantes para as compras em porção. Livros em branco, papeis de todas as qualidades. Agencia de assignaturas para jornaes. PREÇOS MODERADISSIMOS.

Encadernação Commercial

De M. J de Miranda Junior, rua Duque de Caxias n. 39. Brocha-se e encaderna-se com presteza e perfeição.

Collar de Ouro

Agostinho & Irmãos, com loja de joias a rua do Cabugá n. 3 A e rua Direita n. 66, resolveram fazer uma grande reducção nos preços de suas joias ; por tanto convidam ao respeitavel publico da cidade e fóra della para se proverem de joias baratas e de gosto. Compram ouro e prata velha por mais preço do que outro qualquer comprador.

Nova agencia de moveis

Nova agencia de moveis, á rua do Barão da Victoria n. 54, completo sortimento de pianos e moveis, novos e usados e muitos outros objectos.

Fazendas e modas

Antonio Correia de Vasconcellos, rua Primeiro de Março n. 13.

Museu de Joias

Brilhantes, Joseph Krause & C., convidam os apreciadores de pedras preciosas a visitarem seu estabelecimento á rua do Cabugá n. 4, onde encontrarão uma grande e lindissima collecção de brilhantes soltos de todos os tamanhos, ao par da modicidade nos preços e sinceridade dos donos

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Não me causou surpreza o modo porque o Sr. deputado José Mariano Carneiro da Cunha se referio ao administrador do theatro de Santa Isabel, quando o Sr. Dr. Sigismundo defendia o Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros das accusações que haviam sido levantadas por aquelle representante desta provincia.

Quando a audaciosa leviandade com que o Sr. Dr. José Mariano costuma deprimir de tudo e de todos que não se amoldam ás exigencias de seu caracter, não fosse motivo bastante para as accusações que me fez, o facto de ser eu conservador e de haver S. Exc. pretendido com todas as forças, o meu lugar para um seu cunhado—explica perfeitamente a insolita aggressão de que fui victima.

Sómente em attenção ao publico, e para que não fiquem sem protesto as calumniosas asserções do Sr. Dr José Mariano, venho á imprensa demonstrar quanto foi S. Exc. apaixonado e injusto nas accusações que contra mim articulou.

Fui nomeado administrador do theatro, pelo presidente Dr. João Pedro Carvalho de Moraes, em 29 de março de 1876; época em que o theatro foi entregue pelo respectivo empreiteiro.

Desde esse tempo, tem administrado a provincia os Exms. Srs. Dr. Manoel Clementino, desembargador Oliveira Maciel, Dr. Adelino de Luna Freire e Dr. Adolpho de Barros ; e tem exercido o cargo de chefe de policia [a quem mais de perto está incumbida a fiscalisação do theatro] os Srs. Drs. Correia de Araujo, Hermogenes Vasconcellos, Silva Rego, Sigismundo, Costa Ribeiro e Oliveira Andrade.

Todos estes distinctos e respeitaveis cavalheiros podem dar testemunho do bom desempenho das funcções a meu cargo, e é incrivel que se fossem procedentes as accusações do Sr. Dr. José Mariano, nenhum delles, zelosos no cumprimento de seus deveres, tomasse providencias para reprimir os *meus abusos*, e punir as *prevaricações* apontadas pelo Sr. deputado.

E a resistencia que o proprio Dr. José Mariano encontrou nos presidentes de seu partido, quando S. Exc. exigia a minha demissão é uma prova evidente de que o cumprimento de meus deveres motivava os escrupulos dos dignos administradores, visto como nem ao menos sou correligionario politico de Ss. Excs.

São tres as accusações que me faz o Sr. Dr. José Mariano :

1.º Perceber, em meu proveito, o aluguel do botequim do theatro.

2.º Ter meus escravos empregados no serviço do estabelecimento

3.º Fazer exigencias pecuniarias aos emprezarios, promovendo questões quando não era satisfeito.

Responderei a estes tres pontos.

Quando o ex-empreiteiro da reconstrucção do theatro terminou as respectivas obras, offereceu ao presidente Dr. Manoel Clementino, alguns sobresalentes que tinha, sendo uma caixa com molduras douradas, um sino para o scenario, escada para serviço do lustre e 120 globos para o mesmo e arandelas, tudo por 325$000.

Reconhecendo S. Exc. a necessidade de taes objectos desejou compral-os, porém não tinha verba para o pagamento.

Propoz então a S. Exc. que se alugasse a

saleta destinada para botequim, que rendendo antigamente 25$000 mensaes, podia, em vista de ter mais pretendentes, dar melhor preço, ficando o producto reservado para ser applicado ao pagamento acima referido, e ao de despezas de conservação e aceeio do theatro.

Effectivamente foi o botequim alugado a José da Silva Neves pela quantia de 70$000 por mez ficando eu autorisado a empregar essa quantia no pagamento dos objectos mencionados e despezas de conservação e aceeio do edificio.

De tudo isto fazia eu uma escripturação minuciosa e documentada para prestação de contas, como se póde verificar das contas apresentadas, e dos officios e relatorios dirigidos á presidencia.

Havendo Neves se atrazado no pagamento do aluguel do botequim, propuz ao actual presidente, Dr. Adolpho de Barros, que mandasse pôr em arrematação, perante o thesouro provincial, o aluguel do botequim, não sendo permittido ao ex-locutorio, concorrer a ella sem pagar primeiro o seu debito, pagamento que effectuou, segundo me communicou o inspector do thesouro provincial.

Expedidas as ordens nesse sentido, foi o aluguel do botequim arrematado pela quantia de 104$000 por anno, ficando esta importancia destinada aos serviços que referi.

Ao thesouro provincial apresento as contas das despezas feitas por autorisação da presidencia, e aquella repartição em vista dos documentos faz o pagamento.

Pela renda do botequim são pagos serviços de aceeio e conservação do theatro, concertos de cadeiras, retoques na pintura, caiação, etc.

Estou convencido (póde ser veleidade minha) de que nesta provincia só o Sr. Dr. José Mariano é capaz de suppor que eu me aproveite do saldo insignificante do aluguel do botequim (saldo que se houver fica no thesouro) e que o honestissimo Dr. Adolpho de Barros consentisse em tal.

Na secretaria da presidencia e thesouro provincial se encontrará a prova official do que fica dito.

Os serventes empregados no theatro são livres, sendo um portuguez; apenas um preto velho, meu escravo, faz o serviço de limpeza dos apparelhos e ourinatorios, por não quererem os serventes se prestar a isto.

Quanto ao 3.º ponto do libello do Sr. José Mariano, limito-me a provocal-o a declarar qual a exigencia de dinheiro feita aos emprezarios e a indicar o nome do emprezario que a soffreu. Só assim, poderá ter importancia semelhante calumnia.

Não tenho receio do juizo publico sobre o modo porque cumpro os meus deveres. A confiança que tenho merecido das autoridades superiores, sem distincção de côr politica e a opinião de todos quanto tem frequentado e visitado o theatro, destoam completamente do apaixonado conceito que de mim faz o Dr. José Mariano.

Além disto, tem sido victimas dos rancores de S. Exc., tantos caracteres honestos e respeitados, que não me julgo offendido em fazer-lhes companhia.

Quanto a dizer S. Exc. —*ironicamente*—que a minha honestidade e moralidade são conhecidas em Pernambuco, direi apenas, que estou satisfeito com o conceito que de mim fazem os que me conhecem, e essa *ironia* do Sr. Dr. José Mariano, só poderia ser considerada uma offensa se não estivesse nos labios de S. Exc.

Recife, 18 de setembro de 1879.

João Pinto de Lemos.

A S. Exc. o Sr. presidente da provincia e ao governo geral

Os abaixo assignados, commerciantes da villa de Aguas-Bellas apressam-se em recorrer á imprensa para pedirem ao governo de seu paiz providencias que nos offereçam tranquillidade e segurança se ainda fôr possivel chegarem ellas a tempo.

Não é de hoje que cada cidadão, no abandono de todas as garantias soccorre-se a seus proprios recursos para defender não mais sua propriedade, ao menos sua vida diante da perspectiva bellicosa que nos offerecem os proprios agentes policiaes desta quão malfadada e desgraçada villa.

Acabaram-se todas as transacções commerciaes, fecharam-se os estabelecimentos porque ninguem mais ousa entrar nesta villa que considera-se em verdadeiro estado de sitio (uma praça de guerra) onde vive tudo alarmado aos gritos de mata mata. Reina somente o despotismo, a anarchia sobre tudo, e cada um tem precisão de lançar mão do bacamarte para não morrer indefezo, uma vez que não se conta com a acção da policia, que é a primeira a precipitar os acontecimentos e provocar a desordem. Ha dous dias que entram nesta villa bandos e bandos de criminosos e todos elles aqui se acham aquartelados para o que não sabemos; no entretanto é o que mais nos infunde terror, porque não achamos uma justificativa para o procedimento de se lançar mão desta gente perdida e já affeita aos crimes. De dia para dia nos chegam noticias aterradoras de que seremos atacados e roubados, no que ligamos toda a importancia, porque os criminosos aqui se acham. Compenetre-se S. Exc. o Sr. presidente da provincia de que fallamos com a sinceridade de homens que não teem interesse algum politico, e sómente pedimos providencias porque ellas se fazem necessarias no estado em que nos achamos, fazendo despezas superiores a nossos recursos para garantirmos nossa vida, familia e propriedade. Compenetre-se disto o governo e mande estabelecer a ordem neste termo que tem tocado á conflagração, e se nos fosse permittido aconselhar a medida que se deve tomar para se nos assegurar a paz, diriamos que o governo mandasse para aqui como delegado de policia um homem estranho a tudo e cuja missão fosse somente fazer justiça. Esperamos as providencias.

Aguas-Bellas, 9 de setembro de 1879.

Vicente Ferreira de Araujo.
Lourenço Ramos de Vasconcellos.
Manoel Martins de Albuquerque.
Nicoláo Bezerra da Silva.
José Antonio dos Santos.
Laurentino Bezerra da Silva.
Joaquim José Guimarães.
Jacintho Ferreira da Silva.
Possidonio Bezerra de A. Maranhão.
Justino Rodrigues Pereira.

Massa fallida de Antonio Pedro de Mello

Senhores credores, alerta! Vossos interesses estão em perigo; o abutre persegue a presa, e se consegue lançar-lhe as garras, com certeza é devorada.

Se os credores forem tão infelizes que os seus interesses sejam lançados ao abysmo, unam-se e protestem contra tão inaudito attentado: o cujo . . . é bem conhecido.

Um credor por quantia superior a 3:600$.

Ao Illm. Sr. juiz das execuções

O abaixo assignado vindo de Fernando de Noronha ha mais de dous mezes e achando-se preso na Casa de Detenção, tendo ha muito a sentença acabada, e que por falta de recursos pecuniarios, cumprio mais dous mezes de multa, e como ainda continue preso, sem designio do respectivo escrivão, que é conhecido por Casuza; por isso vem respeitosamente pedir a V.S. para que se digne mandar passar-lhe o alvará de soltura, caso seja exacto o que allega, confiando na rectidão e justiça que caracterisa os actos de V. S.

Recife, 18 de setembro de 1879.

Manoel Francisco Rodrigues.

Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco

A junta administrativa, de accordo com o art. 102 dos estatutos, celebrará no dia 21 do corrente, a festa do vigesimo quarto anniversario da installação deste hospital.

A's 8 horas da manhã solemnisar-se-ha no respectivo oratorio, a festa de S. João de Deus, patrono do hospital, sendo celebrada missa cantada com musica, em acção de graças, e em louvor do mesmo Santo.

A's 2 horas da tarde terá lugar o jantar aos enfermos, servido pelos Srs. mordomos, como de costume.

Por iniciativa e patrocinio de diversas socias e generosos donativos de graciosas senhoras e philantropos [illegible] será aberto ás 4 horas da tarde o grande bazar de prendas em auxilio da manutenção deste mesmo hospital, e deste então até ás 9 horas da noite tocarão duas musicas alternadamente para satisfação do publico desta cidade e seus arrabaldes, que se dignar honrar esta festa de beneficencia.

O estabelecimento estará franco a todas ás pessoas que o quizerem visitar, desde ás 8 horas da manhã em diante.

A junta administrativa deste hospital convida aos caritativos habitantes desta capital e a seus socios effectivos, benemeritos e bemfeitores para assistirem a festa, visitarem o estabelecimento e prestarem o seu valioso concurso ao bazar de caridade.

E como as suas antecessoras, reconhecida ao publico pelas grandes affeições que sempre todos os prodigaliza a esta festa benefica, antecipa-se a agradecer-lhe o bom acolhimento que sem duvida prestará ao presente convite.

Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco, 15 de setembro de 1879.

Miguel José Alves,
Provedor.
Serafim Alves Rodrigues,
Servindo de secretario.

Cscncerto Academico

Tendo ido ao concerto no dia 15 do corrente, no theatro Santa Izabel—não posso deixar de elogiar, com especialidade, ás excellentissimas senhoras D. Francisca Adelaide de Barros Gibson e D. Anna de Brito, não só pelo bom desempenho das musicas, que lhes foram distribuidas, como tambem pela doce melodia das vozes; sendo que as outras Senhoras cantavam bem, e todas ellas nos deram momentos felizes, e nos inspiraram pensamentos tão sublimes, que a nossa alma como que se expandio, e a nossa linguagem ficou muda, sem poder exprimir as doces emoções, que experimentamos através dos obstaculos, que nos cercam neste mundo tão cheio de contrariedades e dissabores.

O apreciador do merito.

Collegio Americano

PARA

Educação de meninas

49—RUA DO IMPERADOR—49

Directora, Maria Candida Bandeira de Magalhães, auxiliada por sua irmã Anna Pinto Bandeira de Magalhães

O grão de instrucção consta:—leitura, calligraphia, lingua nacional, arithmetica, metrologia, historia sagrada e doutrina christã, geographia, toda a sorte de trabalhos de agulha, bordados de todas as especies, inclusive de ouro e prata, flores de differentes generos, lingua franceza, ingleza, italiana e hespanhola, dança, desenho, pintura, musica vocal e piano.

O ensino da grammatica portugueza, arithmetica e geographia, está a cargo do muito digno e illustrado Sr. major Salvador Henrique de Albuquerque.

Francez, italiano, hespanhol, desenho e pintura, é leccionado pela distincta professora hespanhola D. Maria Luiza.

Musica vocal e piano, pelo Sr. Claudio Leal.

As primeiras lettras, educação moral e religiosa e todas as prendas de agulha, estão a cargo das directoras.

O novo systema de ensino adoptado, (o americano) e, sobre tudo a longa pratica que teem as directoras de magisterio sempre nesta capital, é a mais firme garantia de darem uma educação solida e completa ás suas alumnas.

Recebe pensionistas, meio-pensionistas e externas.

MEDICO HOMŒOPATHA
Dr. Balthazar da Silveira
ESPECIALIDADE
Febres, molestias dos orgãos respiratorios e syphilis. Rua do Barão da Victoria n. 43.
Pharmacia homœopathica do Dr. Sabino

Ensino particular

Lingua portugueza

RUA DUQUE DE CAXIAS (ANTIGA DAS CRUZES) N. 37, 2º ANDAR

Salvador Henrique de Albuquerque avisa aos seus amigos e alumnos que voltou para a sua antiga habitação: 2º andar do sobrado n. 37 da antiga rua das Cruzes.

Alli continúa a receber alumnos das 3 até as 6 horas da tarde, nos dias convencionados, para leccionar: portuguez, arithmetica, geometria, historia e geographia.

O curso nocturno de portuguez e de arithmetica, destinado ao Srs. do commercio, continúa nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 9 horas da noite em diante.

O numero actual dos matriculados ainda não é sufficiente para assegurar a continuação do mesmo curso; porém é de esperar que uma vez compenetrados aquelles Srs., das vantagens de semelhante instrucção, consigam de seus collegas a utilissima resolução de virem frequentar o referido curso.

O mesmo professor continúa a ensinar por collegios e casas particulares.

A mulher, a familia e a civilisação

Cedendo aos pedidos de alguns amigos resolvi dar uma segunda edicção desse pequeno fructo de minhas locubrações, publicado quando no 2.º anno de meu curso juridico; e assim fazendo procurei explnar um pouco mais a materia em alguns pontos e reparar as incorrecções da 1.ª edicção.

Abri tambem assignaturas em cadernetas de 16 paginas para maior commodidade dos homens do povo á quem ella especialmente se dedica.

Acha-se o—Prospecto—para assignaturas em todas as livrarias.

Assignatura da obra	3$000
Preço de cada caderneta	200

Recife, 9 de setembro de 1879.

Joaquim Guennes da Silva Mello.

FABRICA DE CIGARROS APOLLO

CIDADE DO RECIFE

Illm. Sr.—Fui eu o primeiro fabricante de cigarros, que no Brasil iniciou o uso de marca em mortalhas, imitando algumas fabricas européas.

Era o meio de tornar difficeis as falsificações em detrimento da reputação de minha fabrica, alcançada á custa dos meus esforços constantes no trabalho de aperfeiçoamento dos meus productos, e dos meus interesses legitimados pela mais perseverante integridade industrial.

Cubiçosos detractores, que pela difamação despresaram os recursos de uma concurrencia legitima, inventaram e propalaram boatos, de que na composição dos meus cigarros entravam substancias venenosas.

Oppuz-lhes resistencia legal.

Requeri ao Illm. Sr. Dr. inspector da saude publica para que procedesse a um exame na minha fabrica, e desta diligencia official, feita com a maior minuciosidade, resultou que os meus cigarros alcançaram maior procura e sensivel preferencia, ficando solidamente firmada a reputação, que então a minha fabrica já gozava no conceito dos fumantes e do publico, que ficaram convencidos e satisfeitos ao verem despedaçadas as armas da calumnia.

No entretanto, os meus inimigos gratuitos resistem em á evidencia e reincidem conspirar contra o meu credito industrial, valendo-se de armas da mesma tempera no genero, e só diversas na especie.

Argúem que a tinta da marca das referidas mortalhas dos meus cigarros é venenosa!

Note-se que, muitos pretenderam imitar essas marcas, usando de processos imperfeitos, o que é de certo presumivel, visto como não ha aqui os apparelhos de chimica e mecanica, e aptidões scientificas, de que dispõe a importante fabrica de Jh. Bardou Fils, de Perpignan, circumstancia que por si só deve ser um grave motivo de suspeita.

Esta fabrica, uma das principaes da Europa, no fabrico de papeis hygienicos para cigarros, alcançou do governo francez um —*Brevet de invention* por 15 annos para marcar as mortalhas.

E' de suas acreditadas officinas que recebo as mortalhas marcadas e usadas na minha fabrica.

Se eu tenho podido fundar os creditos de meu estabelecimento industrial, não é por que tenha me prevalecido de recursos mysteriosos, que armam sempre á curiosidade publica.

Os meios por mim preferidos estão ao alcance de todos os industriaes amigos do trabalho honesto, e nelles tenho encontrado seguros elementos de triumpho.

Chamo a attenção de V. S. e do publico para os tres documentos officiaes infra, copia fiel dos originaes, que me foram fornecidos pela fabrica de Perpignan, os quaes conservarei ao alcance de quem os quizer por si apreciar, considerando-os eu o titulo valiosissimo e authentico de mais um triumpho alcançado contra a má fé de meus inimigos e detractores.

Sou com toda a consideração de V. S. attencioso venerador

Antonio Pereira da Cunha.

DOCUMENTO N. 1

Leon Ferrer

Pharmaceutico de primeira classe, da eschola superior de Paris.

N. 2—RUA DES MARCHANDS PERPIGNAN—N. 2.

[TRADUCÇÃO]

Eu abaixo assignado declaro que a analyse da tinta que me foi remettida pelos Srs Joseph Bardou & Fils, fabricantes de papeis para cigarros, em Perpignan, não me fez descobrir nesta tinta substancia alguma que possa ser prejudicial á saude.

Em fé do que, passei o presente certificado:

Perpignan, 30 de junho de 1879.—[assignado] *Léon Ferrer.*

Visto para a legalisação da assignatura do Sr. Léon Ferrer, acima applicada.

Perpignan, 1.º de julho de 1879.

Pelo presidente da camara municipal,—[assignado] *P. V. Rey.*

[Lugar do sello da camara municipal de Perpignan, Pyrineos Orientaes.]

Visto para legalisação da assignatura do Sr. Rey, adjunto do presidente da camara municipal de Perpignan.

Perpignan, 2 de julho de 1879.

Pelo prefeito e por delegação, o conselheiro da prefeitura, fazendo as funcções de secretario geral —[assignado] *Jules Alexandre.*

[Lugar do sello da prefeitura dos Pyrineos Orientaes.]

Visto para a legalisação da assignatura do Sr. Jules Alexandre, conselheiro da prefeitura, fazendo as funcções de secretario geral, por delegação e pelo prefeito do departamento dos Pyrineos Orientaes, a qual se acha n'outra parte applicada.

Port-Vendres, 4 de julho de 1879.

O vice consul do imperio do Brasil,—[assignado] *Ad. Mas.*

(Lugar do sello do vice consulado do Brasil, em Port-Vendres.)

N. 296.—Visto no consulado geral do imperio do Brasil. Bom para a legalisação da assignatura supra do Sr. Ad. Mas, vice consul do Brasil, em Port-Vendres.

Paris, aos 3 de julho de 1879.—(assignado) *I. Maciel da Rocha,* consul geral.

(Lugar do sello do consulado geral do imperio do Brasil em Paris.)

Franco 5/50.

Traduzido litteralmente do original, em francez, que me foi apresentado, e ao qual me reporto.

Recife, 8 de agosto de 1879.—*José Faustino Porto,*
Interprete do commercio.

DOCUMENTO N. 2

Prefeitura dos Pyrineos Orientaes

(TRADUCÇÃO)

Descripção das machinas e processos pelos quaes teem sido tiradas patentes de invenção, sob o regimen da lei de 5 de julho de 1844, publicada de ordem do ministro da agricultura e do commercio.

(Timbre de francos 150 c.)

Extracto do tomo 77, pagina 195.

(Sello do registro.)

N. 26,145.—Patente de invenção por 15 annos, em data de 13 de setembro de 1860.

Ao Sr. Bardou, em Perpignan, para um papel para cigarros, ornado de desenhos, feito com tinta vegetal.

Extracto conforme.

Perpignan, 1.º de julho de 1879.—O prefeito dos Pyrineos Orientaes, (assignado) *Filypin.*

(Lugar do sello da prefeitura dos Pyrineos Orientaes.)

Traduzido litteralmente do original, em francez, que me foi apresentado, e ao qual me reporto.

Recife, 8 de agosto de 1879.—*José Faustino Porto,*
Interprete do commercio.

DOCUMENTO N. 3

(TRADUCÇÃO)

Manufactura de papeis hygienicos para cigarros.
Exposição Universal de 1855.
Menção honrosa.
Unicos recompensados.
Medalhas nas exposições de Bordeaux, Toulouse, Metz, Nantes, Troyes, Montpellier, Nimes, Marseille, e Perpignan.
Medalha de bronze.
Exposição Universal.
Paris 1878.
Lithographia em todos os generos.
N. 27—RUA Mailly—N. 27
Perpignan.

Casa fundada em 1849.
Perpignan

Nós abaixo assignados, Joseph Bardou & Fils, fabricantes de papeis para cigarros, em Perpignan, declaramos empregar na impressão de nossos papeis para cigarros, chamados papeis com brazões e illustrados, e, nomeadamente, no artigo marcado APOLLO para o Sr. Antonio Pereira da Cunha, de Pernambuco (Brasil), a tinta vegetal, cujas amostras foram submettidas á prefeitura dos Pyrineos Orientaes para a obtenção de uma patente de invenção pelo nosso artigo papeis impressos para cigarros, patente de invenção que nos foi outorgada em data de 13 de setembro de 1860, e da qual vai aqui junto um extracto. Esta tinta vegetal é a mesma que nós acabamos de submetter á analyse do Sr. Léon Ferrer, pharmaceutico chimico da eschola superior de Paris, o qual nos passou um certificado, aqui junto, visado pelo presidente da camara municipal de nossa cidade, prefeitura dos Pyrineos Orientaes e pelo vice consul do imperio do Brasil, provando que é ella completamente inoffensiva e não contém substancia alguma prejudicial á saude.

Feito em fé d'alma e consciencia, em Perpignan, aos 4 de julho de 1879

Por procuração Joseph Bardou & Fils.—(assignado) *E Bardou.*

Visto para legalisação de assignatura do Sr. E. Bardou, applicada em frente.

Perpignan, 4 de julho de 1879.

Pelo presidente da camara municipal. [assignado] *P. V. Rey.*

[Lugar do sello da camara municipal de Perpignan, Pyrineos Orientaes.]

Traduzido litteralmente do original, em francez, e ao qual me reporto.

Recife, 8 de agosto de 1879. *José Faustino Porto,*
Interprete do commercio.

N. 328.—Os poetas em todas as idades dedicaram elegantes estrophes á *gloria da mulher*—seus lindos e formosos cabellos. A calvice era tida como uma grande macula nos tempos antigos, e com muito maior razão o deverá ser nestes tempos modernos, quando o meio de o evitar, acha se, por assim dizer quasi ao alcance de todos; portanto não é desmasiado dizer que o uso frequente do fragrante vigorador vegetal o—Tonico Oriental,—conserva o cabello em pleno vigor durante a vida, restitue-o e o faz regenerar, quando por motivos de enfermidade ou desleixo principia a seccar-se e a cahir, e lhe dá se está secco ou aspero, um grão de brilho e flexibilidade que nenhuma outra preparação é capaz de produzir ou imitar.

COMMERCIO

Junta dos corretores

PRAÇA DO RECIFE 18 DE SETEMBRO
Cotações officiaes
As tres horas da tarde

Café do Rio de Janeiro, 6$300 por 15 kilos.
Cambio sobre Paris, 90 d/v. 442 rs. o franco, hontem.

P. L. Pinto,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 17	378:826$531
Idem do dia 18	23.471$871
	402:298$352

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 17 DE SETEMBRO

Portos do exterior

— Na barca franceza *Ryné*, carregou:
Para o Havre, A. Labille 3,498 couros salgados com 41,976 kilos.

Portos do interior

— No vapor nacional *Bahia*, carregaram:
Para o Pará, J. V. Godinho 1,000 meios de sola.
Para o Ceará, J. M. Dias 7 caixas com 286 1/2 kilos de rapé.
— No vapor nacional *Ipojuca*, carregaram:
Para Aracaty, J. A. G. Pires Junior 50 saccos com farinha de mandioca e 300 cocos (tructa).
Para Mossoró, J. A. C. Vianna 2 barris com 1,920 litros de aguardente
— No hiate nacional *F. Jardim*, carregou:
Para o Ceará, Florentino da Silva 70 barris com 6,720 litros de aguardente.
— Na barcaça *Rainha dos Anjos*, carregou:
Para Mossoró, J. R. Cordeiro 6 páos de jangada.
— No cuter *Colombo*, carregou:
Para o Natal, J. A. G. Pires Junior 56 saccos com farinha de mandioca.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 17	21:116$622
Idem do dia 18	884$464
	22:001$086

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 17	63 842$819
Idem do dia 18	6:191$941
	70:034$760

Companhia de seguros INDEMNISADORA

Toma seguros maritimos E CONTRA FOGO

Largo do Corpo Santo

SEGURO

Maritimos e contra fogo

Companhia Phenix Pernambucana
Rua do Commercio n. 34

SEGUROS

Maritimos e contra fogo

COMPANHIA FIDELIDADE
N. 7—Rua do Bom Jesus—N. 7
Agente, Miguel José Alves

Toma seguros maritimos sobre mercadorias em vapores e navios de vela. E seguros contra risco de fogo e suas consequencias sobre predios, mercadorias [illegible] pagamento do premio no 7.º anno do segurados, que mantivrem e pagarem seguros durante seis annos seguidos

Seguro contra fogo

The Liverpool & London & Globe Insurance Company

AGENTES

Saunders Brothers & C.

11—Corpo Santo—11

IMPERIAL

Companhia de seguros

CONTRA O FOGO
EST: 1803

Segura contra o risco do fogo casas e outros edificios, generos, e mercadorias de toda a especie.

CAPITAL 16,000:000$000

Para mais informações em casa de

BROWNS & C.

31 RUA DO MARQUEZ D'OLINDA 31

Saques

Augusto F. de Oliveira & C. sacam sobre todos os vapores sobre o Banco de Portugal e Banco União em Lisbôa e Porto sobre as caixas filiaes as agencias dos mesmos bancos em todas as cidades e possessões do reino de Portugal.

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 17

Porto—34 dias, barca portugueza *Minho*, de 293 toneladas, capitão João Pedro Ferreira, equipagem 12, carga varios generos; a José da Silva Loyo & Filho.

Newport—41 dias, patacho inglez *Topaz*, de 197, toneladas, capitão Thomaz Curran, equipagem 7, carga carvão; á ordem.

Navios sahidos no mesmo dia

Portos do norte—Vapor brasileiro *Bahia*, commandante G. Waddington, carga varios generos.

Rio Grande do Sul—Brigue portuguez *Recife*, capitão Manoel M. Morgado, carga sal.

Ceará—Barca franceza *Bayedere*, capitão L. A. Le Roy, carga farinha

Parahyba—Brigue hollandez *Alida Margareta*, capitão H. Koerts, em lastro.

Observação

Suspendeu do Lamarão a escuna portugueza *Conceição*, capitão Domingos C. Guerra, com a mesma carga que trouxe.

EDITAES

Edital n. 13

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 20 do corrente, perante a junta da fazenda provincial, em sessão extraordinaria irá á praça a o fornecimento de fardamento para a guarda civica, constante das peças seguintes:

300 kepes de panno azul com as respectivas chapas.
300 capas de linho para os mesmos.
150 sobrecasacos de panno azul.
150 calças de panno azul.
600 blusas de brim pardo.
900 calças de brim branco.
600 pares de botinas.

Os presidentes deverão habilitar-se em sessão da junta de 18 do corrente.

Secretaria do thesouro provincial, 13 de setembro de 1879.

O secretario,
Affonso de Albuquerque Mello.

Edital

Recebedoria de Pernambuco

O administrador da recebedoria, dando cumprimento á portaria da thesouraria de fazenda, n. 124 de 15 do corrente, abaixo transcript previne aos interessados e aos Srs. tabelliães publicos, escrivães do civel, etc., que não está cobrado o imposto de transmissão de propriedade, sem que [illegible] seja exhibida pela [illegible] de haver pago a decima [illegible] do predio que se transfere [illegible]

Recebedoria de Pernambuco, 17 de setembro de 1879.

Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

Portaria.—N. 124.—Thesouraria de Pernambuco, 15 de setembro de 1879.—O inspector da thesouraria de fazenda, de accordo com a indicação do Sr. commissario do thesouro nesta provincia, e com o fim de acautelar os interesses da fazenda, auxiliando-se esta e a provincial reciprocamente na fiscalisação das rendas, recommenda ao Sr. administrador da recebedoria, que não proceda á cobrança do imposto de transmissão de propriedade sem a exhibição pela parte do documento de haver sido paga a decima urbana no consulado provincial, em cujo sentido communica a presidencia em officio de 12 do corrente ter expedido as convenientes ordens; bem como, que naquella repartição não se abre a importancia de transmissão de escravos, sem que a parte exhiba o conhecimeto de haver pago a competente taxa.

R. João dos Reis.

Contencioso provincial

EDITAL—*O procurador dos feitos da fazenda provincial de Pernambuco, tendo recebido do thesouro provincial as relações abaixo transcriptas, dos contribuintes dos impostos de 250$000 por deposito de carvão de pedra, 2$500 por tonelada de alvarengas e canôas abertas, 1:000$000 por casas de vender bilhetes de loterias de outras provincias, 1:000$000 por casa de garantia de bilhetes de loterias, 1:500$000 por garantias de seguros etc., etc., 50$000 por taverna que vende miudezas, 5 por cento sobre a venda de capim na cidade do Recife, de 10 por cento sobre diversos estabelecimentos e de 8 por cento sobre estabelecimentos commerciaes nas freguezias de Afogados, Poço da Panella, Varzea, e S. Lourenço, sendo todos estes impostos correspondentes aos exercicios de 1877 a 1878, cujos debitos se acham constituidos em divida activa, declara aos mesmos contribuintes, que lhes fica marcado o prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente edital, na conformidade do disposto no art. 53 da lei n. 891 para recolherem a importancia de seus debitos ao thesouro provincial, certos de que, findo o referido prazo, se procederá executivamente á cobrança.*

Recife, 23 de agosto de 1879.

João Francisco Teixeira

Rua do Visconde de Inhaúma	
N. 18. Silva & Filho	10$000
N. 20. Bellarmino da Silva Pinto	10$000
N. 34. José Ribeiro da Conceição	10$000
N. 62 A. Agostinho Ferreira Ramos	10$000
N. 13. Manoel Paulo de Albuquerque	24$000
N. 41. Manoel Netto Bezerra	1 $000
N. 21. Domingos Frederico da Rocha	18$ 00
N. 29. José dos Santos Medeiros	24$000
N. 35. Francisco Pacheco Rapozo	7 $000
N. 31 A. João Joaquim Fernandes de Miranda	36$000
N. 55. Belchior Miguel dos Santos	1 $000
N. 59. Domingos Francisco da Rocha	15$000
Travessa da Praia	
N. 56. Antonio da Silva Fontes	1 $ 0
N. 8. Luiz João da Silva	10$ 0
N. 10. José Bendel	10$000
Rua de Pedro Affonso	
N. 37. Custodio de Pinho Porto	15$000
Rua da Nova Praia	
N. 20. Jeronymo Joaquim da Silva	18$000
Rua de Marcilio Dias	
N. 2. Anselmo de Jesus Carvalho	2 $000
N. 10. Roberto Francisco Furtado	10$000
N. 28. Ricardo Soares de Freitas	10$000
N. 25. Rios & Irmão	30$ 0
N. 27. José Maria Rodrigues	10$000
N. 43. Manoel Francisco Muniz Feijó	15$ 00
N. 47. Thomaz de Souza Carneiro	12$000
N. 51. Floro Innocencio de Miranda	5 $0 0
N. 77. Manoel Bernabé de Deus Lima	15$ 0
Travessa de S. Pedro	
N. 8. Candido Hypolito Ribeiro	10$ 00
N. 1. Ernesto José de Menezes	12$000
Rua do Marquez do Herval	
N. 39. José Francisco Bento	36$0 0
N. 4. José Francisco de Souza Lima	10$000
N. 36 A. Francisco Martins	10$000
N. 36. Henrique Barmes	10$000
Rua do Visconde de Goyanna	
N. 219 A. Venceslão Machado Freire Pereira da Silva	12$0 0
Rua da Ventura	
N. 3. Sociedade das Carnes Verdes	18$000
Rua das Pernambucanas	
N. 8. Companhia das Carnes Verdes	12$000
N. 28. Julio Cesar de Amorim	15$000
Rua do Paysandú	
N. 2 A. João Salustiano	12$000
N. 32. Manoel da Silva Moreira	12$000
Ponte d'Uchoa	
N. 57 B. Francisco Rodrigues Martins	12$000
Rua da Hora	
N. 2 A. João do Nascimento Feitosa	7$200
Rua do Portella	
N. 1. Clorindo Graciano da Silva	10$800
Rua da Imperatriz	
N. 14. Augusto Rastourt	48$000
N. 50 A. Benjamin Fernandes da Silva	12$ 00
N. 84 A. Carolina Francisca de Lima Salles	12$600
N. 31. Felix Coimbra	30$000
N. 33. José Florentino Rodrigues Pereira	15$ 0
N. 39. Madama Catharine	30$000
N. 40. Alsina & Carara	54$000
N. 65. Silva & C.	36$000
Praça do Conde d'Eu	
N. 2. José Maria Freire Gameiro	20$000
N. 6. Clorindo Ferreira Catão	45$000
N. 11. João José de Medeiros	24$000
N. 11 A. João de Moura	21$ 0
Rua do Visconde de Albuquerque	
N. 4. José Nunes Francez	31 200
N. 1. João Manoel da Rocha	2 $0 0
N. 17. João Duarte Coutinho	12$ 00
Rua do Tambiá	
N. 9. José Ramos	16$800
Rua do Visconde de Pelotas	
N. 12. Julio Bastos	14$400

(Continúa)

DECLARAÇÕES

Irmandade de Nossa Senhora do Bom Parto

De ordem do irmão juiz, de conformidade com o art. 47 do nosso compromisso, convido aos irmãos desta irmandade a comparecerem em nosso consistorio, domingo 21 do corrente, pelas 10 horas da manhã, afim de proceder-se a eleição dos novos funccionarios que hão de reger o anno compromissal de 1879 a 1880.

Consistorio da irmandade de Nossa Senhora do Bom Parto em 18 de setembro de 1879.—O secretario, *Antonio Macario de Assis.*

Confraria de N. S. do Livramento da cidade do Recife.

De ordem da mesa regedora, em cumprimento do art. 17 do Compromisso, convido aos charissimos irmãos a comparecerem á sessão de mesa geral, que terá lugar domingo 21 do corrente, ás 3 horas da tarde, no consistorio da mesma confraria, afim de se proceder á [illegible] a comparecerem [illegible] Santo, que [illegible] do mesmo dia. [illegible] de N. S. do Livramento, [illegible]—João Paulo [illegible]

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda, se publica o edital infra, pelo qual o inspector da thesouraria de fazenda da provincia do Piauhy, manda pôr em arrematação, as fazendas nacionaes a cargo da mesma thesouraria.

Thesouraria de fazenda de Pernambuco, 17 de setembro de 1879.

O secretario,
A. Serapião de Carvalho.

—De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda do Piauhy, se faz publico que pela ordem do thesouro n. 29 de junho ultimo, foi ordenada a venda em hasta publica, á quem mais der, dinheiro á vista, das fazendas nacionaes a cargo do ministerio da fazenda, situadas nesta provincia, sendo 13 pertencentes ao departamento do Piauhy e 6 ao de Nazareth, que se denominam:

Serra, Cajazeiras, Mucambo, Ganuhira, Cachoeira, Brejinho, Salinas, Espinhos, Cannavieira, Fazenda Grande, Caché, Boqueirão, Julião, Lagôa de S. João, Gamelleira Tranqueira, Cathabrens, Genipapo, Mucambo.

Além destas fazendas existem as duas residencias dos departamentos, contendo casas, curraes e outros serviços e bemfeitorias, que fazem parte das mesmas.

Convidam-se, portanto, a todos os proponentes a comparecerem na mesma thesouraria no dia 4 de dezembro do corrente anno, que fica marcado para ter lugar a referida arrematação, pelas 10 horas da manhã.

O numero de gado, extensão de terras e tudo mais que diz respeito ás ditas fazendas, constam de dados existentes na thesouraria, que será facultado aos pretendentes vel-os e examinal-os de ora em diante para melhor se poderem dirigir em tal arrematação

Para maior publicidade será este publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Piauhy, 2 de agosto de 1879.

José Ayres Cardoso,
2.° escripturario, servindo de secrerario.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda, convida-se ao Sr. Joaquim Por-Deus Rodrigues Seixas, para no prazo de quarenta dias, a contar de hoje, comparecer nesta thesouraria afim de prestar contas da quantia de 2:440$590, que na qualidade de delegado de policia da comarca de Ouricury recebeu em 1869 por adiantamento do thesoureiro da repartição da policia para pagamento dos vencimentos do destacamento de guardas nacionaes, naquella comarca.

Thesouraria de fazenda de Pernambuco, 17 de setembro de 1879.

O secretario,
A. Serapião de Carvalho.

Irmandade do Divino Espirito Santo

Tendo de ser celebrada no dia 21 do corrente mez a festa do Senhor Santo Christo, convido a todos os irmãos a comparecerem em nossa igreja ás 10 horas da manhã e ás 7 da noite do referido dia, para assistirem a mesma festa e Te-Deum.

Consistorio da irmandade do Divino Espirito Santo, 18 de setembro de 1879.– O escrivão, J. Castro.

Thesouraria de fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda são convidados os Srs. subscriptores do emprestimo nacional, para no dia 22 do corrente virem realisar a 2ª entrada das respectivas inscripções, conforme a classificação ultimamente feita pelo thesouro nacional.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 18 de setembro de 1879.

O secretario,
A. Serapião de Carvalho.

Confraria de S. José d'Agonia

De ordem do irmão provedor, são convidados os irmãos mesarios, afim de comparecerem no dia 19 do corrente, ás 4 1/2 horas da tarde, no consistorio da referida confraria, a mesa regedora, afim de tratar-se com urgencia de negocios tendentes á mesma confraria.

Consistorio de S. José d'Agonia, 17 de setembro de 1879.—O secretario,
Vicente N. da Serra Filho.

Consulado provincial.—O administrador do consulado provincial declara aquem interessar possa, que termina no fim deste mez o prazo para a arrecadação dos impostos lançados, feita por esta repartição com a multa de 6 %; sendo remettido para o thesouro, afim de proceder-se á cobrança executiva todo e qualquer debito de tal procedencia, que não fôr satisfeito no indicado prazo. Consulado provincial, 1 de setembro de 1879. —*Francisco Amynthas de Carvalho Moura.*

Sociedade

União Commercial Beneficente dos Mercieiros em Pernambuco.

De ordem do Illm. Sr. presidente, e em cumprimento do § 2.° do art. 22 dos estatutos, convido os Srs. associados a reunirem se no dia 20 do corrente, ás 7 horas da tarde, na séde da mesma sociedade.

Recife, 17 de setembro de 1879.
Genuino José da Rosa,
Secretario.

Sociedade Monte Pio dos Typographos de Pernambuco

De ordem do conselho deliberativo convido todos os senhores socios effectivos a comparecerem á sessão de assembléa geral, que terá lugar sabbado, 20 do corrente, ás 6 1/2 horas da tarde, em sua séde á rua do Rangel n. 55, 1° andar, effectuando-se com o numero que comparecer.

Secretaria da sociedade Monte Pio dos Typographos de Pernambuco, 17 de setembro de 1879.—O secretario,
Honorio Silva.

Consulado provincial

O administrador do consulado provincial, em vista da portaria do Sr. Dr. inspector do thesouro provincial, de 15 de setembro do corrente, expedida em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 12 tambem do corrente, scientifica áquellas pessoas que tiverem de pagar neste consulado o imposto sobre venda de escravos, que d'ora em diante só o poderão fazer exhibindo primeiramente o documento comprobatorio de já terem effectuado o pagamento da taxa geral.

Consulado provincial de Pernambuco, 17 de setembro de 1879.
Francisco Amynthas de C. Moura.

Irmandade

de Sant'Anna, erecta na igreja da Santa Cruz

De ordem do nosso irmão juiz, convido a todos os nossos carissimos irmãos para comparecerem em nosso consistorio sexta-feira, 19 do corrente, pelas 7 horas da tarde, afim de reunirmos em numero legal, como determina o art. 44 do nosso compromisso, a mesa geral e proceder-se á eleição dos que pediram recusa dos cargos da nova mesa regedora para o anno compromissal de 1879 a 1880

Alfredo Lucio de Castro,
Secretario interino.

Pela thesouraria da fazenda paga-se nos termos da ordem do thesouro, de 23 do mez findo, o que se está a dever a titulo de exercicios findos, aos individuos infra indicados:

Rosalina Bezerra de Menezes	1:312$000
Manoel de Jesus de Santa Anna	37$500
Correia Oliveira & C.	176$100
O mesmo	9$570
O mesmo	140$467
O mesmo	37$050
O mesmo	1$830
Alexandre Rodrigues dos Anjos	66$666
Empreza da illuminação a gaz	48$600
Fielden Brothers	475$200
O mesmo	574$200
Tenente João Ernesto de Sales	26$100
O mesmo	6$000
José Pereira da Cunha	65$700
Antão Esteves Tavares	26$620
Laurino Gonçalves de Azevedo	750$780
José Alves do Nascimento	82$080
Viriato Gomes Pacheco	10$980
O mesmo	24$400
Confraria de N. S. da Soledade da Boa-Vista	51$600
Joaquim H golino da Silva Fragoso	51$560
Antonio Simões Rodrigues	202$680
Manoel Severino de Araujo	64$980
Jesuino João Marques	144$000
Companhia Pernambucana	100$800
A mesma	1:241$570
A mesma	175$000
A mesma	250$950
Maia Silva & C.	12$660
O mesmo	26$020
O mesmo	300$000
Thuriollino Lellis dos Santos	4$700
Beltrão & C.	3:717$315
José Antonio Guedes da Trindade	222$600
O mesmo	166$960
Trajano Alipio Carvalho Mendonça	65$840
O mesmo	43$000
Companhia do Beberibe	145$000
A mesma	70$400
Empreza do *Jornal do Recife*	10$200
Juvencio Aureliano da Cunha Cesar	40$200
Juvencio Alves de Albuquerque	33$500
Elias da Rocha Pereira	35$000
Manoel Carlos de Sá	40$450
Joaquim Monteiro de Andrade de Malinas	15$600
João de Oliveira	20$600
Francisco Xavier Pereira de Oliveira	20$400
Augusto Ribeiro da Costa e Silva	20$200
Antonio Ribeiro da Costa e Silva	13$500
João José de Sant'Anna Costa	21$000
Silvino Gomes Porto	20$000
Agostinho Albino Bezerra	20$000
Feliciano da Fonceca Gomes de Araujo	20$000
Belmiro Ferreira da Fonceca Cadaval	20$000
Thomaz José da Silva	26$000
Francelina Brigida Soares Monteiro	20$000
Henrique Joaquim Pereira	20$00-
Joaquim José de Oliveira Costa	20$000
Amaro Ramos	20$000
Domingos José Ferreira & C.	544$800
José Antonio da Motta Guimarães	5:938$200
Joaquim José Silveira	18$200
Francisco José Gonçalves Agra Netto	26$000
Antonio Casimiro da Trindade	602$800
José Alves do Nascimento	229$860
Raymundo Nonato de Souza	131$400
Francisco Antonio de Miranda	18$000
Basilio Gomes Pereira Rodrigues	21$000
Lailbacar & C.	46$840
José Alves Pereira Lyra	24$723
Vicente Alves Correia	201$405
Conego Antonio Eustaquio Alves da Silva	388$970
Western & Brasilian Telegraph	299$970
Companhia Pernambucana	295$200
A mesma	47$700
A mesma	229$500

Thesouraria de fazenda, 16 de setembro de 1879. O secretario,
A. Serapião de Carvalho.

Directorio liberal da freguezia de S. José

De ordem do Sr. presidente são convidados os membros deste directorio para se reunirem no dia 20, ás 7 horas da noite, na séde do mesmo, afim de se tratar de negocios tendentes á politica da freguezia. Recife, 16 de setembro de 1879.—O secretario,
J. Luiz da Costa Rocha.

THEATRO SANTA ISABEL

COMPANHIA LYRICA ITALIANA

EMPREZA
THOMAZ PASINI

Sabbado 20

Recita em beneficio do 1.° baritono o
Sr. Rossi Romiatti

A linda opera de Verdi:

UM BAILE DE MASCARAS

No intervallo do 2.° acto, em obsequio ao beneficiado, a Sra. Gilbert cantará a

BALLATA

da opera Salvador Rosa, do maestro brasileiro Carlos Gomes.

Começará ás 8 horas.

AVISO

O resto dos bilhetes acha se á venda no escriptorio do theatro.

Haverá trem para Apipucos, Olinda e Beberibe.

O beneficiado em um dos intervallos irá aos camarotes agradecer a seus convidados.

LIBRETOS

Em italiano e portuguez, no escriptorio do theatro.

MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
PORTOS DO NORTE
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró Aracaty e Ceará
Commandante Telles

Segue no dia **20** do corrente, o vapor *Ipojuca*, ás 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 19, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO
Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

CHARGEURS REUNIS
COMPANHIA FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR
Linha mensal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos
STEAMER

Ville de Rio de Janeiro

Commandante Le Guen

E' esperado da Europa até o dia **21** do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para os portos do sul de sua escala acima referidos.

Roga-se aos Srs. importadores de carga, pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações, a tratar com os

CONSIGNATARIOS
Augusto F. de Oliveira & C.
42—RUA DO COMMERCIO—42
Entrada pela rua do Torres

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER
Liguria

E' esperado dos portos do sul até o dia **19** do corrente, seguindo depois da necessaria demora para a Europa, onde recebe carga passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
14—Rua do Commercio—14

Companhia des Messageries Maritimes

LINHA MENSAL
O PAQUETE
Congo
Commandante Grou

Espera-se dos portos do sul no dia **20** do corrente, seguindo depois da demora do costume para BORDEAUX, tocando em

Dakar, Lisbôa e Vigo

Faz-se abatimento de 15 por cento em favor das familias compostas de quatro pessoas ao menos e que pagarem quatro passagens inteiras

Por excepção os criados das familias que tomarem bilhetes de prôa gozam tambem deste abatimento.

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

Agente
Auguste Labille
9—Rua do Commercio—9

U.S. & Brazil Mail Steamship Line

O MAGNIFICO VAPOR AMERICANO
City of Parà

E' esperado de New-York, por S. Thomaz e Pará, até o dia **22** do corrente, seguindo depois da demora necessaria para Bahia e Rio de Janeiro, para onde recebe passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete.

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
14—Rua do Commercio—14

Lisboa e Porto

Segue com brevidade a barca portugueza *Izolina*; para o resto da carga que falta, trata-se com Silva Guimarães & C, á rua do Commercio n. 5.

Segue nestes dias para o porto do NATAL o patacho allemão **MARIE**, recebendo alguma carga aqui a frete; a tratar com o capitão, á rua do Commercio n. 4.

LEILÕES

LEILÃO

Da armação e generos da taverna pertencente a José Rodrigues & C., na rua de Luiz do Rego n. 24—Santo Amaro
Sexta-feira 19 do corrente
ÁS 11 HORAS EM PONTO
Pelo agente Burlamaqui

Agente Pestana
Segundo leilão

Da armação, mercadorias, moveis, cofre de ferro, flores, dividas e utensilios da confeitaria denominada Luzo-Brasileira, sita á rua do Imperador n. 14
Sabbado, 20 do corrente
A'S 11 HORAS EM PONTO

O agente Pestana, competentemente autorisado pelos credores de Nunes & C., fará leilão da armação, mercadorias, moveis, cofre de ferro, flores, dividas e utensilios da confeitaria denominada Luzo-Brasileira, sita á rua do Imperador n. 14, a qual será vendida em lotes á vontade dos compradores, garantindo-se as chaves da casa ao comprador da armação.

LEILÃO

No armazem da rua do Duque de Caxias n. 37
Sabbado 20 do corrente
A's 11 horas

De moveis em perfeito estado de conservação, sendo: uma mobilia de faia, preta, com tampo de pedra, uma dita de amarello, a Luiz XV, com tampo de pedra, um guarda-louça, um guarda-vestido, commodas, secretárias, sofás de amarello, camas francezas, mesas, cadeiras e outros muitos objectos que serão vendidos sem limite.

O agente Silveira, competentemente autorisado, fará leilão dos moveis acima mencionados, no armazem n. 37 da rua Duque de Caxias.

LEILÃO

DE
184 fardos com 1,472 caixinhas com fogo da China, (avariadas)
Segunda-feira 22 do corrente
A's 11 horas
No armazem alfandegado Barão do Livramento, á rua do Brum n. 2

O agente Pinto fará leilão, com licença do Sr. inspector da alfandega, em presença de um empregado da mesma repartição, para esse fim nomeado, e por conta e risco de quem pertencer, de caixas com marca T e B e em baixo 184 fardos com fogo da China, avariadas, e descarregadas do patacho americano *Cecile*, os quaes fizeram parte do carregamento do navio *Vascello*, de New-York, existentes hoje no armazem alfandegado do Sr. Barão do Livramento, na rua do Brum n. 2.

GRANDE E VARIADO

Leilão

de joias, constando de objectos de ouro, prata, brilhantes e pedras preciosas, e um piano novo.
Terça-feira 23 de setembro
A'S 10 1/2 HORAS EM PONTO
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
No armazem da rua do Bom Jesus n. 45

Leilão

De um relogio grande, de pendula.
De um annel de ouro com cinco brilhantes.
Dous ditos idem com um brilhante grande.
Um par de brincos com 10 brilhantes.
Uma cruz de ouro com 7 brilhantes.
Uma volta de perolas.
Um meio adereço de ouro com robins e perolas.
Um dito com camapheus.
Um par de brincos de ouro com turquezas.
Um apparelho de prata para chá.
Um faqueiro de prata do Porto.
Salvas, bandeijas e colheres.
Objectos de electro-plate e um piano forte e novo, de um dos melhores fabricantes.

Terça-feira 23 do corrente
A's 11 horas
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
No armazem da rua do Bom Jesus n. 45
Por occasião do leilão de uma outra factura de joias novas e de gosto

AVISOS DIVERSOS

— Ainda se acha fugido o escravo Felix, preto fula, de 40 annos de idade, alto, secco do corpo, tendo a munheca da mão direita puxada; é filho de Bananeiras, e suppõe-se ter voltado para esse lugar: roga-se a apprehensão do mesmo, satisfazendo se com generosidade as despezas; levando-o nesta cidade aos Srs. Cunha Irmãos & C., e no engenho Conceição da Escada, ao Sr. do mesmo escravo.

— Na fabrica de vinagre em Bemfica (Passagem), precisa-se de um bom distillador: a tratar na mesma

— Joaquim da Silva Costa, tendo fixado sua residencia na rua de S. Francisco n. 10, offerece-se ás pessoas que de seus serviços se quizerem utilizar, para o que tem longa pratica de consignações de generos, recebimentos de ordenados nas estações publicas, e de alugues de casas e despachos; satisfazendo á contento a qualquer pessoa que de seus serviços se quizer utilisar.

Igualmente a Sra. do annunciante encarrega-se de leccionar, em sua residencia ou em casa de familias, musica, piano, e primeiras lettras, e todos os demais dotes indispensaveis á uma bôa dona de casa.

— Precisa-se de um professor de francez: no curso primario e preparatorio, á rua da Imperatriz n. 88, 1° andar.

— Precisa-se alugar um escravinho de 10 a 15 annos, para serviço interno: na rua da Moeda n. 41.

— Fernandes Baptista & C., administradores da massa fallida Correia Oliveira & C., se acham autorisados pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio, para pagarem o primeiro dividendo da mesma massa: são por isso chamados os credores da referida massa a virem receber o que consta do mesmo rateio.

Recife, 10 de setembro de 1879.
Fernandes Baptista & C.
Manoel Alves Baptista.

— Aluga-se o 1° e 2° andares do sobrado n. 59 da rua do Hospicio, com commodos para grande familia, podendo tomar-se informações no pavimento terreo do mesmo predio: a tratar na mesma rua n. 9.

— Quem precisar de um criadinho escravo, de idade 14 annos, de boa conducta, para alugar, procure na rua Augusta, casa n. 288, que achará com quem tratar.

— Faz-se negocio com uma pequena fabrica de cigarros e um armazem de carvão, á rua Imperial n. 13: a tratar na mesma casa.

— Precisa-se de um moleque para criado, que seja affiançado: na rua do Livramento n. 32.

— Na rua nova de Santa Rita n. 59 aluga-se uma grande casa com dous andares, propria para grande familia, tem agua, gaz e latrina: a tratar na rua do Vigario n. 3.

— Offerece se um feitor para tratar de sitio ou jardim: a tratar na rua do Hospicio numero 57.

— A viuva de um nosso patricio, que servio ao estado por mais de 30 annos, acha-se doente e com uma filha donzella, de cama, ella é maior de 60 annos e sem arrimo, vem por isso valer-se das pessoas caridosas e bemfazejas á protecção e amparo, que a Divina Providencia lhes remunerará; sendo a sua moradia na casa terrea da travessa da Bomba n. 4.

— Aluga se a casa terrea n. 44, sita á rua Vinte Quatro de Maio: a tratar na rua Duque de Caxias n. 84, ou no pateo do Carmo n. 15, segundo andar.

— Aluga-se uma escrava perita cozinheira: na rua do Livramento n. 15, loja.

— Aluga-se uma escrava que compra e cozinha perfeitamente: na rua da Imperatriz n. 40 segundo andar

— Aluga-se o sobrado de um andar e sotão, á rua de D. Maria Cesar n. 24, com muitos commodos para familia, tem banho e agua, muito fresco: a tratar no mesmo.

— Aluga-se a casa da rua da Palma n. 59, e a da rua do Coronel Suassuna n. 238: a tratar na rua Duque de Caxias n. 37.

—ALUGA-SE o segundo andar e sotão do sobrado n. 4 da rua do Vigario Thenorio, no Recife: a tratar nesta typographia.

— Aluga-se duas casas na Torre, muito frescas, com commodos para grande familia, grandes quintaes e boa agua para beber, e um pequeno sitio no mesmo lugar: a tratar na rua da Imperatriz n. 74.

— Aluga-se a casa terrea com sotão, bons commodos e fresca, sita á rua do Visconde de Albuquerque n. 1 4 (antiga da Gloria) com sahida para a campina, d'Alegria, uma outra na travessa de João Francisco n. 13: á rua do Imperador n. 51.

VINHO DO Dr CABANES

Este vinho apprensentado á Academia de medicina de Paris, tem sido acolhedo como o melhor de todos os vinhos medicinales e como contendo os elementos constitutivos do sangue e da carne, e então um poderoso tonico. Os celebres doutores **Trousseau, Nélaton, Sée, etc.**, o recommendão todos os dias com enthusiasmo a seus alumnos como um medicamento seguro e certo, da, dizem elles, ao sangue **a força, a vigor, a energia** e restabelece o equilibrio alterado pelas doenças organicas. Se emprega com successo para as **crianças debiles, delicadas, escrofulosas**, para as meninas delicadas affectadas de chlorosis; para os moços esgotados pelos excessos de todo genero, para as mulheres com temperamento debilitado, para os velhos fraquecados. Sua indicação é preciosa na falta de appetite, nas **digestoes difficiles**, na **anemia** ou **fraquesa em sangue**, ca **tisica pulmonar**, nas **doenças da medulla espinhal, convalescenças** que teem falta d'um poderoso tonico ajudado d'um nutrimento corroborante, nos **fluxos brancos e seminales**, na **chlorosis**. Este vinho ajuda á mulher no tempo da prenhez e prevem com elle, o desarranjo e a indisposição provocada por seu estado, o dar a mammar por que a criança saca do seio da ama de leite forças multiplices, da mesma facilita o nascer dos dentes e evita á criança este periodo critico. **E um verdadeiro alimento** para os velhos que acharão alli **a força, a vigor, a energia.**

Pegada depois da comida cura as **doenças do estomago, gastralgias, enfermidades nervosas o epilepsia.** Certos medicos pretendem que a impotencia do homem, e a estirilidade da mulher (provacada pela atonia dos orgãos genitales) é muitas vezes curada pelo vinho do Dr Cabanes. Nos paizes, calidos o serviço que rende é incalculavel nas **febres intermittentes, o suor maligno,** o **vomito,** as **enfermidades epidemicas,** destruie todas **miasmas doentios,** se deve n'este ultimo caso fazer no uso constantemente sem ser doente. E em fim o regenerador o mais poderoso de organismo debilitado, deve ser pegado como licor hygienico de preferencia a estos licores doentios, taes que a Cosna, o vinho de Cosna, o bitter, etc., etc., que são verdadeiros venenos, EXCITA A APPETITE D'UMA MANEIRA MARAVILHOSA.

NOTA. — Este producto è falsificado, recusai toda botelha não levando a marca de fabrica acima, a firma do **Dr Cabanes** e do **Sr Pimpeterre-Cabiran**, sobre o rotulo e a faxa que cerca a gola da botelha

ESTE VINHO SE ACHA EM TODAS AS PHARMACIAS DO GLOBO

Agente geral para o mundo inteiro L. PIMPETERRE-CABIRAN, pharmaceutico-quimico, em Toulouse e em Paris.

A Pernambuco, FERREIRA, MAIA e Cia, 57, rua do Duque de Caxias.

VINHO E XAROPE DE DUSART
COM
Lacto-Phosphato de Cal

PHILADELPHIA 1876 — VIENNA 1873

O **Phosphato de cal** é a substancia mineral mais abundante no homem assim como nos animaes. Forma a totalidade dos ossos, e entra na composição da carne e do sangue. No interesse da saude do homem, é preciso ter elle no corpo uma quantidade determinada de phosphato; quando ha falta, então apparece a molestia, e quando se principia a administral-o, já voltam o appetite e as forças.

A *mulher gravida, ama de leite, a creança que cresce e se desinvolve*, muitas vezes estão faltas de **Phosphato de cal**; então enfraquece a mãe, e o seu leite perde as suas qualidades nutritivas; em quanto á creança, esta desperece, padece *colicas* e *diarrhea*; o seu crescimento só se opera penivelmente, a sua dentição se faz mal, e as pernas não a podem suster. N'estes varios casos é que a administração do **Phosphato de cal** produz effeitos admiraveis. A sua efficacia não é menos quando se trata de restituir todo o *vigor* a uma *constituição exhausta* seja por excesso de trabalho ou prazeres, seja por uma alimentação insufficiente, ou por longa molestia.

Antes dos importantes estudos de M. Dusart, o **Phosphato de cal** não era mais do que um pó insoluvel, que percorria o estomago e os intestinos sem a menor alteração; por isso o seu pouco emprego na therapeutica. Hoje, porém, M. Dusart offerece este precioso agente debaixo de fórma soluvel, *podendo digerir-se* e *assimilar* sans difficuldade; por isso o **Vinho** e o **Xarope com Lacto-Phosphato de cal**, que levam o seu nome, receberam o acolhimento mais caloroso da parte do Corpo Medical da França.

Em resumo, o **Vinho** e o **Xarope de Dusart** têm por effeito *dar forças* e despertar o appetite; tambem concorrem, pela acção do **Phosphato de cal**, para a *consolidação dos ossos*, formação dos musculos, e para a riqueza do sangue.

Convêm:
Ás creanças pallidas ou rachiticas;
Ás meninas que se desinvolvem;
Aos tisicos;
Aos que padecem dôres do estomago;
Aos que padecem affecções do peito;
Ás Pessoas idosas enfraquecidas;
Ás amas de leite para favorecer a abondancia e riqueza do leite, e prevenir as colicas e a diarrhea nas creanças a que amamentam.

Limitar-nos-hemos a citar as observações seguintes:

« O **Phosphato de cal** convem ás pessoas incommodadas ou cançadas pelo oleo de figado de bacalhau, porque não obra do mesmo modo, e tambem constitue um elemento de reparação e forças. »

Dr GUBLER,
Medico dos Hospitaes de Paris.

« Nas convalescenças depois de *febres typhoidas*, na albuminuria, no diabete, emfim, quando ha perturbações na economia, o **Lacto-Phosphato de cal** produz os effeitos regeneradores mais promptos. »

Gazetas des Drs
BLACHE, MONOD e TARDIEU,
Medicos dos Hospitaes de Paris.

« Observamos que o **Lacto-Phosphato de cal**, administrado a amas, cujo leite aquentado produzia diarrhea verde e serosa, fez desapparecer este symptoma, e restituio a saude as creanças. »

Drs DOLBEAU e PAQUET,
Inanição mineral.

« Cada vez que se indicou o oleo de figado de bacalhau, reparamos quanto era vantajoso dar ao mesmo tempo o **Lacto-phosphato de cal de Dusart**, cujas propriedades aperitivas completam a sua acção. »

Dr RIANT,
Pesquizas experimentaes sobre o Phosphato de cal.

« Ja assignalei varios casos de tisica declarada, um d'olles com destruição completa de um pulmão, curados graças ao uso do **Vinho e Xarope de Dusart**, e a alimentação com carne crua. »

Dr DELZENNE.

« A rapidez com que se desperta o appetite sob a influencia do **Vinho de Dusart**, nas pessoas idosas e adultos debilitados, póde caracterisar este medicamento, cuja efficacia nunca se desmentio. »

Dr PINEL.

« O seu emprego é dobre nas affecções tuberculosas; já, assim como todos os saes calcareos, favorece a transformação cretacea dos tuberculos, e depois exerce na nutrição uma acção das mais importantes. »

Dr RABUTEAU.

« Sempre o lacto-phosphato alcançou os melhores resultados, tornando a gestação mais facil, fazendo o leite rico e abundante, e as creanças mais vigorosas. »

Dr FERSTAERTS,
Director do Escalpello medical de Belgica.

Em Paris, casa GRIMAULT e Cª, 8, rua Vivienne
E NAS PRINCIPAES PHARMACIAS E DROGARIAS.

Injecção de Grimault e Cia
COM
MATICO

Exclusivamente preparada com as folhas do Matico do Perú, esta injecção goza, desde muitos annos, de uma reputação universal. Cura em pouco tempo as corrimentos (*blenorrhagia*), mais rebeldes.

Deposito em Paris, Pharmacia GRIMAULT e Cª,
7, RUA DE LA FEUILLADE
e nas principaes Pharmacias e Drogarias de Portugal e do Brazil.

Depositos em Pernambuco: A. CAORS. — FRANCISCO Mª da SILVA & C. — FERREIRA MAIA & Cª.—MANOEL ALVES BARBOZA.—BOTICA CENTRAL.—MANOEL SILVA FARIA & Cª. — J. MAURER, KIRCHOFF Succr. — BARTHOLOMEO & Cª.— DE MELLO & SOUZA PEREIRA.— FIRMINO & FERREIRA.

XAROPE DE BLAYN

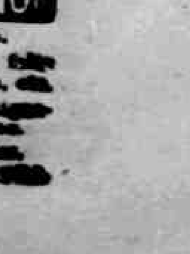

Este MEDICAMENTO de um gosto agradavel, adoptado com grande exito ha mais de 20 annos pelos melhores Medicos de Paris, cura os *Defluxos, Gripe, Tosse, Dores de garganta, Catarrho pulmonar, Irritações do peito*, das *Vias urinarias* e da *Bexiga*.— Paris, BLAYN, 7, rue du Marché-Saint-Honoré.

Deposito em Pernambuco FERREIRA MAIA e Cª 57, rua Duque de Caxias

VERDADEIROS GRÃOS DE SAUDE DO Dr FRANCK

Approbados pela Junta central de Hygiene da Corte.

Aperientes, estomachicos, purgativos, depurativos, contra a falta d'appetito, a obstrucção, a enxaqueca, as vertigens, as congestões, etc.

Exigir as CAIXINHAS AZUES com rotulo em 4 CORES e a assignatura *A. Rousseau* em vermelho.

Em Paris, Pharmacia LEROY, e em todas as boas pharmacias.
Depositos em Pernambuco: MANOEL DA SILVA; — ELIAS DE MOURA.

AGUA DE CHINOLINA

PARA TINGIR INSTANTANEAMENTE OS CABELLOS

PREPARADA POR

BARTHOLOMEO & C.

Pharmaceuticos da casa real de S. M. F. El-Rei de Portugal premiados em diversas exposições com o primeiro premio de sua classe

Unico composto, cuja base principal são principios vegetaes, que póde por isso ser usado por tempo indefinido *sem o menor receio* de alteração de saude. Esta agua admiravel dá aos cabellos, em poucos minutos, uma côr e brilho natural, desde o castanho até o negro, e ao contrario de todas as tinturas conhecidas, tem uma aroma gradabilissimo, que facilita o seu uso ás senhoras, ainda as mais difficeis. *Affiançam-se os seus resultados e effeitos inoffensivos*, quér a applicação seja limitada á barba, quér comprehenda os cabellos da cabeça.

Todo frasco que não levar nossa assignatura em uma tarja branca, deve ser rejeitado como uma falsificação.

DEPOSITO GERAL

PHARMACIA E DROGARIA

34 — Rua larga do Rosario — 34

PERNAMBUCO.

HYGIENICA, RADICAL E INFALLIVEL

INJECÇÃO LHOSTE

Cura em curto espaço de tempo os fluxos, gonorrheas, e corrimentos de qualquer natureza, que tenham sua origem nos orgãos genito-urinario sem o menor inconveniente pela simplicidade de sua composição, e quasi com garantia para todos que d'ella fazem uso de um certo resultado, em vista dos continuados e optimos successos obtidos no longo espaço de mais de 20 annos em Paris e seus departamentos, na Belgica e na Allemanha, onde é applicada pelos mais celebres medicos.

Exigir a assignatura do inventor nas etiquetas sobre cada vidro.

DEPOSITO

Pharmacie—Leon Roussel—59, rue Magenta, Paris.
Agente geral no Brasil—Mrs. Bartholomeu & C.—Pharmaciens
34 Rua larga do Rosario.—Pernambuco.

GRANDE PHARMACIA

E

DROGARIA

DE

BARTHOLOMEU & C.

N. 34--Rua do Rosario--N. 34

Estabelecimento fundado em 1826, mui conhecido, de reputação firmada, e montado em grande escala, tendo os melhoramentos dos primeiros de seu genero na Europa, offerece a precisa garantia, quer para vendas a retalho, quer para as transacções em grosso.

Importam directamente das melhores fabricas da Europa e America todos os productos chimicos e pharmaceuticos, e são os representantes e depositarios de quasi todas as preparações pharmaceuticas inglezas e francezas.

Distribuem semestralmente preços correntes, que os Srs. pharmaceuticos podem pedir por carta dirigida ao estabelecimento.

ESPECIALIDADES.

Posto medico cirurgico

34 Rua Larga do Rosario, 1.º andar

Os Drs. Adrião, Carneiro da Cunha, Valença, Beltrão, Velloze e Ferreira, estabeleceram um *posto medico cirurgico*, no 1.º andar á rua Larga do Rosario n. 34, onde dão consultas de conformidade com o seguinte:

HORARIO

Das 7 ás 9 da manhã, Dr. Beltrão.
Das 9 ás 10 da manhã, Dr. Ferreira.
Das 10 ao meio dia, Dr. Valença.
De meio dia ás 2 da tarde, Dr. Beltrão
Das 2 ás 4 da tarde, Dr. Carneiro da Cunha.
Das 4 ás 7 da noite, Dr. Adrião.
Das 7 ás 9 da noite, Dr. Vellozo.

No andar terreo encontrar-se-ha uma caixa para serem lançados os chamados por escripto.

Rua Larga do Rosario n. 34, 1.º andar.

ARROBE DEPURATIVO

DE

SALSAPARRILHA, CAROBA E VELAME

PREPARADO

POR

BARTHOLOMEU & C.ª

Os depurativos *puramente vegetaes* têem sido até hoje preferidos pelos medicos no tratamento das molestias provenientes da impureza do sangue, em rasão da sua acção *suave e benigna*, que de nenhuma fórma *produz molestias medicamentosas*, como acontece geralmente na applicação dos compostos em que entram substancias *mineraes*, como o mercurio, o iodureto de potassio, o arsenico, etc.

O nosso *Arrobe depurativo de Salsaparrilha, Caroba e Velame*, composto *que só contém os principios* medicamentosos dos tres importantes vegetaes, de propriedades depurantes tão preconisadas em nosso paiz; se recommenda como depurativo por excellencia no tratamento das molestias devidas á alteração dos humores, como a *syphilis, erysipelas, rheumatismo, bôbas, gota, dores sciaticas, ulceras chronicas, gonorrheas chronicas, molestias da pelle*, etc., e em geral em todas as molestias em que se tenha em vista a purificação do systema sanguineo; pois que nossas constantes experiencias têem feito ver, que elle é indispensavel nos casos gravissimos para minorar os soffrimentos e prolongar a existencia, e nos menos graves a cura é a consequencia do seu uso convenientemente prolongado.

Exigir nossa assignatura na tarja que circula a capsula

GRANDE DESCOBERTA!!

CURA DAS TERRIVEIS MOLESTIAS

ASTHMA E TOSSE CONVULSA!!

PELO

ELIXIR PEITORAL ANTI-ASTHMATICO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

São immensas as curas do fatigador padecimento, martyrio das creanças, e muitas vezes funesto — a *tosse convulsa* — que se tem obtido com a applicação do *Elixir peitoral anti-asthmatico*, e raro é o caso em que o emprego de um só vidro de tão prodigioso medicamento não dá aquelle resultado!!

A asthma — soffrimento ainda mais horrivel, encontra um antidoto perfeito no *Elixir peitoral anti-asthmatico*, e não ha caso em que o allivio não seja immediato, e poucos em que a cura se faça esperar.

O grande consumo e acceitação que tem merecido dos medicos este medicamento attestam os seus optimos effeitos.

MILHARES DE VIDAS SALVAS!!

PELO INCOMPARAVEL MEDICAMENTO

XAROPE VEGETAL AMERICANO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Os medicos mais notaveis do imperio applicam hoje o — *Xarope vegetal americano* — de preferencia a todos os medicamentos peitoraes estrangeiros, e milhares de curas attestam a efficacia de tão poderoso medicamento no tratamento da *tisica pulmonar*, cura das *bronchites, defluxos*, etc.

Medicamento simples em sua composição, preparado *unicamente de plantas indigenas*, e de optimo gosto, nenhum receio offerece na applicação.

Exigir a assignatura dos inventores na tarja que circula a capsula.

MARAVILHOSAS CURAS

TÊEM-SE OBTIDO COM OS

PREPARADOS DE JURUBEBA

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Vinhos simples e ferruginosos—Xaropes simples e ferruginosos—Pilulas simples e ferruginosas—Oleo, tintura, emplastro e pomada.

É incontestavel a efficacia dos compostos de jurubeba no tratamento de ... ainda mesmo complicada ... nos engorgitamentos do figado e baço ... ções subsequentes de febres intermittentes dos sezões, nos abcessos internos, nos tumores, especialmente do utero e abdomen, na anasarca, nas hydropisias e nas erysipelas.

As preparações ferruginosas obram como poderoso tonico, e são indicadas para a cura das anemias, chloroses falta de menstruação, leucorrhéas, desarranjos atonicos do estomago, debilidades organicas, pobreza de sangue, etc., etc.

Dez annos de acceitação!!

Comprovada pela *crescente procura dos nossos* — *Preparados de Jurubeba*, — não só no imperio, como na Europa põem fóra de duvida a efficacia de tão poderosos medicamentos.

ALUGA-SE

uma pequena casa com sala, dous quartos, cozinha, quintal e cacimba; aluguel razoavel, na travessa da Campina n. 8, freguezia de Bôa-Vista: a tratar á rua da Concordia n. 47.

E' de mais!!!

AO SR. BELMONTE CESAR CARNEIRO DA CUNHA

Precisa-se fallar com urgencia: na rua do Barão da Victoria n. 36, 2º andar.

Aluga-se

a casa da rua de S. João n. 83, com accommodações para familia: a tratar no Caes do Apollo n. 75.

ABRIO-SE

A' rua do Vigario n. 3

um novo armazem de madeira de pinho, branco e de rezina, no qual se encontra um completo sortimento desta madeira, tanto em taboas como pranchões de todas as dimensões O proprietario deste importante armazem scientifica aos senhores consumidores que para chamar a maior concurrencia, promette vender por menos do que em outra qualquer parte.

São engraçados

Acaba de chegar para a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, diversos brinquedos para crianças, vindo entre elles alguns bem engraçados; a elles, antes que se acabem.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

NESTA FUNDIÇÃO, A MAIS ANTIGA DESTA PROVINCIA, VENDE-SE A PRAZO, OU A DINHEIRO COM DESCONTO.

MOENDAS.	COCHES.
VAPORES.	CANOS DE FERRO.
RODAS D'AGOA.	TORNEIRAS.
TAIXAS.	GUINDASTES.
SERRAS A VAPOR	BOMBAS.
RODETES.	GUINCHOS.
CRIVAÇÕES,	PARAFUZOS.

FORMAS DE FERRO.
ALEMBIQUES, FERRO OU COBRE.
BOCCAS DE FORNALHA.
BOMBAS A MÃO, VAPOR, OU VENTO.
SERRARIAS DE ENGENHO.
FERRAGEMS PARA CARROS E TRILHOS.
MOTORES PARA DESCAROCAR ALGODÃO.
E USTENCILIOS PARA ENGENHO

INCUMBE-SE DE TODO O CONCERTO, QUÉR DE PEÇAS TRAZIDAS Á ELLA, QUÉR DE MACHINAS EM SEUS LUGARES. FAZ CONTRATO ANNUAL PARA TODOS OS CONCERTOS DE ENGENHO.

Offerece vantagens para as encommendas de caldeiras de vacuo, apparelhos de limpeza do caldo, evaporação, ou cozimento a vapor, etc., etc., pelas suas relações directas e pelo bom exito dos apparelhos já assentados por ella.

Tem ás ordens dos senhores de engenho alguns exemplos que provam quanto devem desconfiar-se dos conselheiros gratuitos e dos agentes que nada ganham.

A fundição contrata, quer por preço fixo, quer para mandar vir os apparelhos por conta do proprietario.

Garante, assenta e ensina o trabalho em qualquer dos casos.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ

OLEO DUCOUX

OLEO DE FIGADO de Bacalhau Iodo-Ferreo em Quina

E CASCA DE LARANJA AMARGA

O apparecimento d'este oleo é devido ao estudo e ás numerosas experiencias feitas pelo **Dr DUCOUX**, durante longos annos afim de reunir n'um só producto, o *Oleo de figado de bacalhau*, o *Ferro*, a *Quina* e *Casca de laranja amarga*.

Deposito geral em Paris, 209, rue Saint-Denis.

O augmento progressivo do consumo d'este producto denota a sua grande voga

O OLEO DUCOUX

é um poderoso medicamento contra a **Anemia, Chlorose, Doenças do peito, Bronchites, Defluxos, Catarrhos, Tisica, Diatesi estrumosa** e **Escrofulosa.**

Em rasão do emprego facil e economico e por não ter sabor nem cheiro desagradavel, os Medicos recommendão especialmente este Oleo.

Em Pernambuco:

Fran.co M. da SILVA & C.

e nas principaes Pharmacias.

o FERRO QUEVENNE

Approvado pela Academia de Medicina de Paris,

« é, de todas as preparações ferruginosas, « a que introduz mais ferro no succo « gastrico. »

Boletim da Academia de Medicina, t. XIX 1854.

Para evitar as numerosas falsificações todas ellas imperfeitas e ineficazes, e as vezes perigosas, deve-se exigir as marcas seguintes:

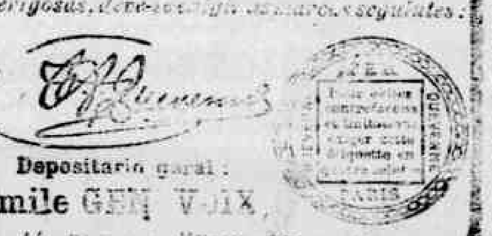

Depositario geral:
Émile GENEVOIX
14, rue des Beaux-Arts, Paris.

Mudança

O Dr. Barros Sobrinho mudou a sua residencia para a rua da Ponte Velha n. 8, onde póde ser procurado para os misteres de sua profissão, bem como no seu antigo consultorio á rua do Vigario n. 4, primeiro andar.

Olinda

Aluga-se duas casas ns. 13 e 15 á rua Vinte Sete de Janeiro, para quem precisar tomar anhos salgados: trata-se no Recife, rua da Imperatriz n. 57.

Caruarú

Quem tiver cobranças a fazer em Caruarú, querendo se encarregar de uma liquidação de cerca de 3:000$, dirija-se á rua do Amorim numero 37.

Engommadeira

Precisa-se de uma engommadeira que seja perfeita no seu trabalho, para casa de pouca familia, prefere-se escrava: na rua das Cruzes n. 18, 3º andar.

16:000 rs.

Aluga-se a casa terrea n. F. á rua de Riachuello antiga do Destino, na Boa-Vista, ao pé do hospital militar, tendo 1 sala, 2 quartos, cozinha fóra, quintal pequeno: trata-se na rua da Senzalla-nova n. 1, Recife.

Por 22$

Aluga-se o 1º andar á rua de Lomas Valentinas n. 50: a tratar na rua do Barão da Victoria n. 50, 2º andar.

Vestidos de senhoras

Madame Alice, unica tintureira franceza aqui residente, tinge com toda a perfeição, e pelo systema de Mr. Joli, acreditado tintureiro em Paris, vestidos de senhoras a preço commodo. Previne ás suas numerosas freguezas que devem mandar as suas encommendas á tinturaria franceza, no largo de S. Pedro n. 6, unica em que trabalha. Garante não variar a côr que for escolhida.

Aluga-se

o primeiro andar do predio n. 3 á rua da Imperatriz: a tratar com Israel Benjamin de Oliveira, á rua do Imperador, 1º andar n. 73

Official de barbeiro

Precisa se de um bom official de barbeiro, paga se bem: na rua do Marquez de Olinda n. 21, primeiro andar.

Jacintho fugio

Fugio de bordo do patacho *Alliança*, em 11 de março passado o mulato Jacintho, escravo do Barão de S. José do Norte, do Rio Grande do Sul, tendo os signaes seguintes: idade 26 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, rosto comprido e pouca barba: quem o capturar e leva-lo ao largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar, será generosamente gratificado.

Firmino, fugido

Fugio da casa do abaixo assignado o caboclinho Firmino, idade 10 a 12 annos, natural do Icó (Ceará), cabeça comprida e achatada na frente, cabello curto, rosto chato, com algumas feridas na cabeça, pés e mãos finas, e muito esperto: pede-se ás autoridades e aos capitães de campo que o apprehendam e levem á rua de Hortas n. 86, que se compensará.

Maximino da Silva Gusmão.

Joaquim de Barros Wanderley

A viuva, filhos e nora de Joaquim de Barros Wanderley, agradecem a seus parentes e amigos que lhe fizeram o caridoso obsequio de acompanhar até o cemiterio publico os restos mortaes de seu sempre lembrado marido, pai e sogro; e de novo convidam-os a assistirem á missa do setimo dia, que terá lugar ás 6 1/2 horas da manhã do dia 20 do corrente, na igreja de N. S. de Belem; antecipam desde já seus agradecimentos.

José João de Castro Amorim manda celebrar missas na igreja do Corpo Santo, ás 7 1/2 horas do dia 20 do corrente, por alma de seu pai, fallecido em Portugal; convida aos seus amigos para assistirem a este acto.

Bacharel Candido Augusto Xavier de Brito

O Dr. Caetano Xavier Pereira de Brito e sua mulher D. Anna Luiza Xavier de Brito, tendo recebido a infausta noticia da morte de seu prezado filho o bacharel Candido Augusto Xavier de Brito, convidam aos seus parentes e amigos, afim de assistirem a algumas missas que mandam resar por alma do seu fallecido filho, no dia 20 do corrente, ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa Vista. Por este acto de religião e caridade, se confessam desde já agradecidos.

Christovão Guilherme Breckenfeld

Guilherme Rodrigo Breckenfeld, sua mulher e filhos, e Clara Breckenfeld Vieira da Silva e filhos mandam celebrar missas na igreja de S Gonçalo, pelas 7 horas da manhã do dia 22 do corrente, 1º anniversario do passamento do seu prezado pai, sogro e avô. Antecipam-se em agradecer a todas aquellas pessoas que comparecerem a tão caridoso acto.

Aluga-se o 1º e 2º andares do predio n. 139, sito á rua Vidal de Negreiros, tem dous grandes quintaes: a tratar na loja do mesmo, ou no pateo do Carmo n. 15, 2º andar,

AMA Precisa-se de uma escrava para cosinhar e engommar, na rua do Imperador n. 35, 2.º andar.

Reclamação

A olaria e casa sob n. 1 ao largo dos Coelhos, que pertenciam a José de Amorim Lima, não devem ser arrematadas por venda nem adjudicadas á fazenda, para pagamento de impostos que lhe sejam devidos, por isso que tendo ha mez e dias fallecido o mesmo Amorim, existem nesta cidade sua viuva, filhos e netos, alem de uma nora e outros netos menores na villa de S. Gonçalo, da provincia do Rio Grande do Norte, que não se acham habilitados e nem a fazenda os habilitou, para poder proseguir em sua execução, sem o que será nulla a arrematação. De mais, achando-se alugadas a olaria e casa de que se trata, deve a fazenda haver o seu pagamento dos respectivos alugueis, na conformidade do que está competentemente disposto.

Boa casa no Monteiro

Aluga-se a casa de José Rodrigues de Souza, no Monteiro, tem duas grandes salas, oito quartos, cozinha, latrinas, tanques, agua, gaz e jardim: a tratar na thesouraria das loterias.

O Tonico Oriental

PARA

O CABELLO

E' uma agradavel e fragrante preparação para pentear os cabellos, evitar as cãs e extirpar a tinha, a caspa e todas as molestias da cabeça, conservando o cabello sempre abundante, lustroso e fino como a seda.

Vendem

em todas as pharmacias e drogarias da provincia.

CONTRA A TOSSE XAROPE PEITORAL **JAMES**

Unico legalmente auctorisado pelo Conselho de Saude Publica de Portugal, ensaiado e approvado nos hospitaes. Cada frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil.

CONTRA A DEBILIDADE

Farinha Peitoral Ferruginosa da pharmacia Franco

Reconhecida como precioso alimento reparador e excellente tonico reconstituinte, esta Farinha, a unica *legalmente auctorisada e privilegiada em Portugal*, onde é de uso quasi geral ha muitos annos, applica-se com o mais reconhecido proveito em pessoas debeis, nas que padecem de peito, em convalescentes de qualquer doença, em crianças, anemicos, e em geral nas que carecem de forças no organismo.

Unico deposito em Pernambuco, á rua do Marquez de Olinda n. 23, pharmacia de Francisco Manoel da Silva & C.

— Aluga-se a loja, caiada e pintada, da rua estreita do Rosario n. 22: a tratar na rua Duque de Caxias n. 89, botica.

Mofina

A nada disto o bruto se movia

CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!

Pois devia vir; ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

FUNDIÇÃO DE FERRO

Rua do Brum ns. 100 a 104

Deposito— Rua do Apollo ns. 2 e 2 B

DE

CARDOZO & IRMÃO

Têm em deposito e continuam a receber da Europa todos as machinas e ferragens precisas a agricultura desta provincia, vendem a prazo ou a dinheiro, a preços resumidos, julgam desnecessario encarecer a bôa qualidade de suas machinas, pois que até hoje não ha quem se queixe de qualquer machinismo aqui comprado, têm moendas que um só tambor pes apor dous de igual tamanho de alguns que ha no mercado.

Vapores de 4 a 10 cav.	Moendas de 10 a 40 P.
Tachas fundidas e batidas.	Paróes de diversos tamanhos.
Crivações modernas.	Guinchos atè 3 toneladas.
Rodetes grandes e pequenos.	Rodas angulares.
Fornos para farinha.	Moinhos para mandioca.
Canos de ferro.	Torneiras de bronze e ferro.
Guindastes	Bombas patentes.
Alambiques	Parafusos diversos.

RODAS D' AGUA

Inglezas e feitas aqui pelo systema e risco do distincto agricultor Leandro Cavalcante da Silva Guimarães.

FORMAS PARA ASSUCAR

Pintadas, galvanisadas, grandes e pequenas.

ENCOMMENDAS

Mandam vir por encommenda qualquer machinismo, mandam sental-o e se responsabilisam pelo bom trabalho de mesmo, para o que se cerrespondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra.

CONCERTOS

Concertam com promptidão qualquer machinismo; para esse fim teem sua fabrica bem montada com grande e bom pessoal.

Rua do Brum ns. 100 a 104.

CARDOZO & IRMÃO

FUNDIÇÃO DE FERRO

Rua do Brum ns. 100 a 104

CARDOSO & IRMÃO

Avisam aos Srs. agricultores que acaba de chegar um novo engenheiro, que mandaram contratar em Londres, o Sr. John William Kirkham, perfeitamente habilitado para montar qualquer apparelho pelo novo system a, bem como para ensinar o fabrico do assucar, estando ao par de todos os melhoramentos, por ter estado nove annos nas Antilhas, aonde montou alguns apparelhos a vacuo, e administrou diversos engenhos de assucar.

Estando, pois, esta fundição bem montada, com dous habeis engenheiros, recebe encommenda para qualquer apparelho a vacuo, ou meio apparelho, com preço fixo, ou mediante uma commissão razoavel; mandam sental-o e se responsabilisam pelo bom trabalho do mesmo.

PALACIO DE INDUSTRIA

N. 45—Rua do Barão da Victoria—N. 45

CASA de CONFIANÇA — **PREÇOS muito RAZOAVEIS**

Neste elegante e bem conhecido estabelecimento, os seus amiges fregue es encontrarão sempre um variadissimo sortimento de roupas para homens e meninos de todas as idades, as quaes são importadas das principaes fabricas de Paris, que pela sua elegancia e perfeição nada deixão a desejar. O fim principal dos proprietarios do Palacio de Indrustria é vender muito barato e merecer plena confiança de todos, para o que desde já garantem fallar com franqueza e sisudez e assim procedendo, chegarão com toda a certeza alcançar o seu desejado desideratum. A' vista do que podem os Srs. fazendeiros, Srs. de engenhos, magistrados ou outra qualquer pessoa que morarem no centro, mandar qualquer portador com as medidas e explicações, as quaes serão estrictamente observadas. Neste grande estabelecimento tambem se fabrica qualquer roupa para homem e meninos, para o que tem um habil mestre de alfaiate, quem está entregue a direcção da officina.

PALACIO DE INDUSTRIA Á RUA DO BARÃO DA VICTORIA Nº 45

Leiam todos

Ultimamente estão todos convencidos que ninguem póde ir com mais vantagem e com mais franqueza ALMOÇAR, JANTAR OU CEIAR do que na

Confeitaria do Campos

Porque alli a par do aceio e bom serviço encontra-se sempre uma lista de 20 a 30 pratos variados.

Além dos bons vinhos de que está sempre provido aquelle importante e util estabelecimento.

Tudo por preços razoaveis

Só e sómente na

CONFEITARIA DO CAMPOS
RUA DO IMPERADOR N. 22
Freguezia de Santo Antonio do Recife.

NOVA CASA A FORTUNA

34 — Rua do Imperador — 34

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Os abaixo assignados entre os seus bilhetes garantidos venderam 1 inteiro de n. 3118 com a sorte de 4:000$000, 1 meio de n. 3860 e um quarto de n. 2583 da sorte de 100$000, além de outras menores da loteria n. 313ª, extrahida em 16 do corrente mez, pelo que convidam os possuidores a virem receber as quantias a que teem direito, prevenindo-se de novos bilhetes da de n. 314ª da 38ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife cuja extracção deverá ter lugar no dia 23 do corrente mez, conforme o annuncio do respectivo thesoureiro.

Preços

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$870

Brandão & C.

Pillulas Catharticas de Ayer.

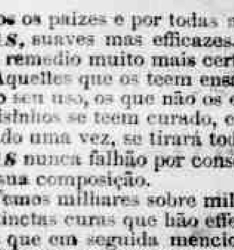

Para todos os effeitos de um remedio laxante.

Não ha seguramente, um remedio tam universalmente procurado como um cathartico ou purgante, e nenhum outro tem sido tão usado em todos os paizes e por todas as classes, como estas *PILLULAS*, suaves mas efficazes. A razão é evidente, — formão um remedio muito mais certo e efficaz que nenhum outro.

Aquelles que os teem ensinado sabem que se teem curado pelo seu uso, os que não os ensinarão sabem que seus amigos e visinhos se teem curado, e todos conhecem que o resultado tirado uma vez, se tirará todas as vezes, o que as *PILLULAS* nunca falhão por consequencia de erro ou negligencia na sua composição.

Temos milhares sobre milhares de certificados referentes as distinctas curas que hão effectuado estas pillulas, nas molestias que em seguida mencionamos, porém sendo taes curas conhecidas em toda a parte aonde teem penetrado, des necessario é publica-los aqui. Adaptadas á todas as idades e á todas as condições, em todas as climas, não contendo calomelano nem outra qualquer droga deleteria, ellas podem ser tomadas por qualquer pessoa com toda segurança. Sua capa d'assucar as conserva sempre frescas, e as torna gostosas ao palladar, sendo tambem puramente vegetaes, não podem resultar effeitos prejudiciaes se por acaso forem tomadas em doze desmasiada. O papel que serve de coberta para cada vidro leva direcções minuciosas com relação as seguintes molestias que as *PILLULAS CATHARTICAS* rapidamente curão. Para a *Dyspepsia* ou *Indigestão, Dispticencia, Languidez, Falta de Appetite*, devem ser tomadas em dose moderada a fim de estimular o estomago e restablecer suas funcções saudaveis.

Para as *Doencas do Figado* e suas diversas symptomas *Enxaquecas Biliosas, Dor de Cabeça, Ictericia, Colico Bilioso*, e *Febres Biliosas*, devem se tomar tambem moderadamente em cado caso, para corregir a acção viciada ou remover o obstaculos que a causão.

Para a *Dysenteria* ou *Diarrhea*, é geralmente bastante uma dose pequena.

Para *Rheumatismo, Gotta, Arreias, Palpitação do Coração, Dores nas ilhargas ou costas*, devem ser tomadas continuadamente, até alterar a acção dos orgãos disregulados, de sorte que a molestia disappareça.

Para a *Hydropesia* e *Inchações Hydropicas*, é preciso toma-las frequentemente e em porções assas grandes para produzir o effeito de um purgativo drastico. Como *Digestivo* para o *jantar* ou comida, toma-se uma ou duas para promover a digestão e ajudar o estomago. Uma ou duas todas de vez em quando, estimulão ou estomago á obrar saudavelmente.

Qualquer que se acha regularmente bom, tomando uma ou duas d'estas pillulas se achará, muitas vezes, decididamente milhor, por razão que ellas purificam o restaurão o apparelho digestivo.

PREPARADAS POR

J. C. Ayer & Co., Lowell, Mass., E.U.

VENDE SE POR

Pranchões

de pinho da Suecia

Na saboaria do Recife a 230 rs o pé corrido.

O ADVOGADO
Dr. J. Austregezillo R. Lima
e o bacharel
J. GUENES da Silva Mello
MUDARAM SEU ESCRIPTORIO
para
A rua do Imperador n. 42

Joaquim Rodrigues Tavares de Mello tem para vender, no seu escriptorio, á praça do Corpo santo n. 15, 1.º andar, cal nova de Lisboa, recentemente chegada pelo vapor *Villa de Santos*, formas galvanisadas para assucar, oleo animal para machinas a vapor.

PECHINCHAS

O cincoenta e nove

59 Rua do Queimado 59

Nanzurk de cores, avariadas a 12 rs. o covado.

Fustão branco com lindos desenhos, a 460 rs. o covado.

Baptistes finas, de cores, a 200 rs. o covado.

Gorgorãos lisos, com lindas corse 500 rs. o covado.

Maripozas finas, arrendadas, de cores, a 520 rs. o covado.

Cretones finissimos, a 320 e 360 rs. o covado.

Ricos pannos de crochet para cadeiras, a 1$ cada um.

Popelines e lãs de seda, a 300, 400, 500 e 600 rs. o covado.

Granadines pretas, de seda a 640 rs. o covado.

Peças de esguião finissimo, a 3$500.

Peças de madapolão francez, a 3$.

Peça de algodão com 20 jardas, a 3$500.

Chales de lã muito grandes, a 3$.

Ricos cortinados para cama, a 10$ o dar.

Lenços brancos abainhados a 1$600 a duzia.

Camisas brancas muito finass, a 2$500 cada uma.

Casemira de todas as qualidades.

Grande deposito de roupa feita.

Brim branco de linho, a 1$300 a vara.

Idem pardo, liso, a 400 rs. o covado.

Casinetas de todas as qualidades.

Chitas claras e escuras, muito baratas.

Colchas finas, a 2$500 a 3$.

Lençoes de bramante, a 2$.

Oxford de listras, a 200 rs. o covado, e muitas outras fazendas; assim como nos encarregamos de qualquer peça de obra de encommenda, pois para isso temos bons pannos, casemiras e brins, e peritos artistas para executar com toda a perfeição.

Tambem dispomos de pessoal, para conduzir amostras e as fazendas á qualquer parte da cidade, para melhor fazerem escolham as Exmas. familias, que nos contempla com suas compras; pois estamos em condições de servir e melhor possivel, não só nas qualidades dos artigos que precisarem, como em seriedade; portanto, tendo de fazer qualquer compra, só terão o incommodo de mandar o portador, para serem immediatamente attendidas.

FRANCISCO GURGEL DO AMARAL

Continúa a ter no seu

IMPORTANTE ESTABELECIMENTO DE FAZENDAS E MODAS

O LOUVRE

O mais importante sortimento dos melhores artigos especialmente preparados para o consumo das principaes capitaes como sejam: Paris, Londres e Berlim, e que temos resolvido apresental-os tambem no nosso mercado, onde geralmente só se encontra artigos que se fabricam especialmente para exportação.

Continuamos a repetir que é de grande importancia para o comprador verificar primeiramente ou nada resolver sem que primeiramente visite o LOUVRE, pois estamos convencidos de que não se arrependerão assim procedendo.

Garantimos a maior sinceridade em todas as nossas transacções e afiançamos que todas as nossas mercadorias são vendidas a preços moderadissimos, visto como correspondemo-nos directamente com os respectivos fabricantes.

Temos constantemente o melhor sortimeneto de artigos apropriados para enxovaes de casamentos e baptisados.

Superiores gorgorões de seda de côres inteiramente novas.

Gorgorão de seda preta o que se póde desejar de melhor.

Dito de dita branca de superior qualidade.

Popelines de Lyon, sortimento esplendido.

Diversos tecidos de lã e seda (ultima novidade para vestidos.)

Vestidos feitos e meio confeccionados, de diversos tecidos.

Grande variedade de vestuario para crianças de 1 a 6 annos.

Superiores colchas de seda para camas de noivos.

Riquissimos cortinados bordados para cama e janellas.

Véos e grinaldas para noivas (cousa de gosto).

Enxovaes para baptisados, especialmente preparados para o Louvre.

Importante sortimento de ricos chapéos para Sras., preparados pelas acreditadas modistas Mms. Lafitt e Deloffre.

Luvas de pellica e retroz, completo sortimento.

Finissimos atoalhados de linho para mesas.

Superiores bramantes francezes e inglezes, para lençóes.

Finissimos esguiões e selecias.

Completo sortimento de camisas para homens e meninos.

Grande sortimento de punhos e collarinhos.

Alcatifas para forro de salas.

Superiores tapetes, grande e pequenos.

Uma grande variedade de artigos de gosto e phantasia para Sras., e muitos artigos proprios para presentes

Completo sortimento de meias para homens, senhoras e meninos.

A verdadeira esteira da India para forro de sala.

Muitos outros artigos de gosto e novidade e que estão sempre á disposição dos visitantes do

LOUVRE

Verdadeira casa de confiança e estabelecimento sem rival no norte do

IMPERIO

Rua Primeiro de Março n. 20 A.

BAIRRO DE SANTO ANTONIO

Aluga-se

uma casa na Capunga, nos Quatro Cantos, rua da Ventura n. 17, caiada e pintada, com 2 salas e 4 quartos, sendo 2 grandes, quintal murado, tem cacimba com muito boa agua: a tratar na rua do Vigario n. 33, 1º andar.

CAMPAINHA

Aluga-se na Soledade um terreno todo murado e com dous portões, sendo um para a via ferrea do Caxangá, arborisado com algumas fructeiras e uma grande baixa de capim: a tratar na praça do Corpo Santo n. 15, 1.º andar, com Joaquim Rodrigues Tavares de Mello.

Por 20$

Aluga-se uma boa escrava cozinheira e muito fiel: a tratar na rua larga do Rosario numero 34.

Aluga-se

o segundo andar da rua do Padre Floriano n. 5, com grande accommodação para familia: a tratar no Cáes do Apollo n. 75.

Por modico preço

Aluga se as casas seguintes: rua do Bartholomeu ns. 51 e 57, com 3 quartos, 2 salas, cozinha e quintal com cacimba; rua da Palma n. 23, grande terreno com um telheiro e quartos; praceta da Concordia, os armazens ns. 5 e 9, proprios para qualquer negocio ou fabricas (livres de impostos antigos): a tratar na rua larga do Rosario n. 34.

= Aluga se o sobrado n. 125 da rua do Visconde de Albuquerque, reparado, caiado e pintado de novo: a tratar na loja n. 2 da rua da Imperatriz.

Nova agencia de moveis

Os proprietarios deste bem conhecido estabelecimento, não podendo expor ao respeitavel publico o seu grande sortimento de moveis, resolveram transferil-o para o vasto armazem n. 54 da mesma rua, onde o publico encontrará sempre um grande deposito dos seguintes artigos:

Pianos, mobilias de jacarandá, ditas de junco, ditas de faia, toilettes de jacarandá, ditos de mogno, guarda vestidos, guarda louças, mesas elasticas, cadeiras de junco espelhos ovaes e muitos outros objectos que se acham á vista; bem como uma importante montra para porta de estabelecimento; pedem pois o concurrencia e coadjuvação do mesmo publico, á rua do Barão da Victoria n. 54.

Attenção

Aluga-se uma escrava cozinheira e muito fiel: trata-se na rua larga do Rosario n. 34.

Caixeiro interessado

Precisa-se de um caixeiro para estabelecimento de generos nesta cidade, com bastante pratica e boa letra, solteiro, maior de 20 annos e algum capital, ou bem conhecido no commercio desta praça, que dê fiador de sua conducta; quem estiver nestas condições, dirija-se á rua do Imperador n. 50, das 8 ás 9 horas da manhã, ou 5 ás 7 da tarde, que achará com quem tratar.

P. G. da Costa Aguiar
COMMISSIONISTAS DE GENEROS
Nacionaes e estrangeiros
Pará — Rua dos Mercadores — 40 AA

Cozinheira

Precisa-se de uma ama para cozinhar, que seja perfeita cozinheira, para casa de pouca familia, prefere-se escrava: na rua das Cruzes 18 n., 3º andar.

AVISO

Francisco Procopio Pessoa Dorbellas, estabelecido com casa de ourivesreiro á rua do Livramento n. 17, avisa ao respeitavel publico e pede especialmente aos Srs. tabelliães desta capital, que não reconheçam documento algum que possa apparecer, sem que seja com a sua presença, visto como foi raptado do seu poder um documento de valor por si assignado, ficando assim sem effeito algum o raptado. Recife, 17 de setembro de 1879.

Ainda está para alugar

Acha-se desoccupado e aluga-se por preço commodo o 1º andar do predio n. 62 á rua do Barão do Triumpho, o qual tem duas espaçosas salas, sendo a da frente forrada a estuque, 5 quartos, cozinha externa, grande terraço, agua encanada e banheira: trata-se com o locatario, na padaria do referido predio.

Moveis novos e usados

Compra-se, vende se e troca-se no armazem n. 37 da rua Duque de Caxias.

AVISO

DD. Maria Isabel da Costa e Francisca Euphrosina da Costa Gomes, casada com Joaquim de Almeida Gomes, previnem pelo presente aos Srs. Alves de Brito & C., aceitantes de quatro letras do valor de 5 05 cada uma, que lhes tocára por deação no testamento com que falleceu sua avó D. Maria Egypciana Real, que não as paguem senão ás annunciantes, visto terem sido roubadas de seu poder; e protestam desde já haver pelos meios judiciaes a respectiva importancia da mão dos aceitantes das mesmas, ditos Srs. Alves de Brito & C.; e para que não alleguem ignorancia, fazem a presente. Recife, 16 de setembro de 1879.

Aluga-se

O segundo andar do sobrado á rua do Visconde de Albuquerque n. 44, em bôas condições de aceio e muito fresca: a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 55, ou na loja do Cysne, na rua da Imperatriz n. 64.

Aluga-se

o primeiro andar do sobrado n. 91 da rua de Marcilio Dias, antiga rua Direita, e tem commodos para familia: a tratar na taverna.

Casas

Aluga-se a casa n. 3 á rua da Alegria, n. 4 no Corredor do Bispo, n. 6 á rua do Visconde de Pelotas, e n. 59 á rua de Guararapes: a tratar na rua do Commercio n. 34, 2º andar.

Attenção

Retalha-se, a contento, o sitio dos herdeiros do finado Damião Gonçalves Rodrigues França, no Arraial, com a frente para a estrada de ferro, contendo muito bom terreno e todas as proporções para se fazerem optimas casas de moradia.

O terreno póde ser retalhado em grande numero de palmos: a tratar na rua do Imperador n. 32, 1º andar, ou n. 50, 3º andar, e no mesmo nas quartas e domingos ás 10 horas do dia.

Cousas de Jaboatão

Pergunta-se ao glorioso ex-juiz substituto de Jaboatão, bacharel João Baptista Rigueira Costa, quando pretende installar nesta villa a sua imaginada bibliotheca, que antes, tanto decantava, para cujo fim tem *pedido e recebido donativos de livros e dinheiros*, isto ha quasi dous annos?

E' preciso S. S. da uma satisfação ao publico, ou installar essa bibliotheca, ou entregar os donativos que recebeu; o negocio é sério: não é cousa como se diz, só para inglez ver. Outra cousa, que mofina é uma que vai quasi todos os dias no *Diario*, chamando-o para fazer o inventario de seu pai, e pagar dividas? Oh! o Sr. está muito feio.

O velho do observatorio

Ao commercio

Nós, abaixo assignados, declaramos ao respeitavel corpo commercial desta praça, que em 27 de agosto proximo passado dissolvemos a sociedade que tinhamos no estabelecimento de roupas feitas e camisaria, sito á rua do Barão da Victoria n. 48, sob a razão de V. Cazes & C., ficando o socio Carlos Sinden responsavel pelo activo e passivo da dita firma, e o socio Victor Cazes pago e satisfeito de seu capital e lucros, e exonerado de toda responsabilidade.

Recife, 18 de setembro de 1879.

V. Cazes.
Carlos Sinden.

CHEGOU

A nova cerveja de Petropolis a 200 réis o copo: no café Suisso, á rua da Florentina.

COMPRAS

MOEDAS DE OURO E PRATA

Assim como ouro e prata velha, paga-se mais que em qualquer outra parte: na rua do Imperador n. 32, loja de joias.

Ouro e prata

Compra se na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, por maior preço do que em outra qualquer parte.

Compra-se uma rotula e dous pares de postigos, de louro ou amarello, em bom estado: na rua do Imperador n. 61, loja, onde se vende um baixo de si-bemol, por pouco dinheiro.

Compa-se

uma armaçã para taverna, com todas as pertenças ou sem ellas: a tratar na rua de S. Francisco n. 10.

Prata e ouro

Compra-se no 1º andar n. 52, á rua Duque de Caxias.

Ouro e prata velha, assim como moedas de ouro e prata, compra-se em casa de Lehmann Freres, rua do Crespo n. 16, primeiro andar, por bons preços.

Patacões hespanhóes

Compra-se com bom premio: na loja de joias de Julio Fuerstenberg, rua do Imperador numero 32.

VENDAS

— VENDE-SE uma casa terrea na rua de S. Jorge n. 57, com fundos para a estação da via ferrea do Limoeiro: a tratar na mesma rua n. 139, segundo andar.

Capellas mortuarias

O Bazar Victoria acaba de receber importante sortimento de capellas mortuarias com as seguinte inscripções:

A meu pai. A minha esposa. A' minha mai. A meu esposo. Saudades. Lembranças e Amisade; vende-se por preços muito commodos na rua Nova n. 2.

Transparentes de pinho

O Bazar Victoria, querendo liquidar porção de transparentes de pinho, pintados a oléo, de côr verde, o que ha de mais proprio contra os raios do sol, vende-os por preços muito baratos na rua Nova n. 2.

Assucar de turbina pulverisado a 5$000 por 15 kilos, rua do Commercio n. 44.

Breu

Vende-se por 10$ a barrica: no escriptorio de Johnston Pater & C., á rua do Commercio numero 15.

Confeitaria

Vende-se a confeitaria do caes Vinte Dous de Novembro n. 42: a tratar na mesma.

Argentinas e batistes

A 200 rs. o covado

Ao n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se as mais bonitas argentinas ou batistes, sendo bastante largas e padrões modernos, pelo barato preço de 200 rs. o covado; assim como chitas largas de padrões bonitos a 200 rs., ditas claras e escuras, miudinhas, sendo de côres fixas a 240, 280 e 320 rs.; é pechincha. Na loja dos barateiros Alheiro & Silva.

Cretones para vestidos

A 360 rs. o covado

Para a loja n. 40 á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, chegaram os mais modernos e bonitos cretones proprios para vestidos, sendo de côres e escuros, e tendo entre elles padrões proprios para luto; vendem-se pelo modico preço de 360 rs. o covado, assim como um grande sortimento de chitas e riscadinhos que se vendem muito em conta na loja dos barateiros Alheiro & Silva.

Bramantes para lençóes

A 1$400, 2$ e 2$500

Ao n. 40 á rua da Imperatriz, vende-se superior bramante de algodão, com 10 palmos de largura a 1$400 a vara, dito de linho com a mesma largura, a vara 2$ e 2$500, e dito do mais superior que tem vindo ao mercado a 3$000, de qualquer só se precisa de 1 1/4 ou de 1 1/2 para um lençol; assim como tambem se vende algodãozinho francez muito encorpado, com duas larguras, que com 2 varas se faz um lençol sem emenda; vende-se pelo baratissimo preço de 900 rs. a vara e dito transado com a mesma lagura a 1$200, isto na esquina do becco dos Ferreios, loja de Alheiro & Silva.

Cambraias brancas

Victorias, nanzuk e suissas

Na esquina do becco dos Ferreiros, á rua da Imperatriz n. 40, vende-se um grande sortimento de cambraias brancas, sendo tapadas e transparentes, sendo das mais cheias até as mais finas que veem ao mercado, por preços muito em conta, por se ter comprado grande quantidade de peças.

Atoalhados

A 1$600 e 2$500

A' rua da Imperatriz n. 40, loja da esquina do becco dos Ferreiros, vende-se superior atoalhado com 8 palmos de largura e com o lavor em alto relevo, a 1$60 a vara, e dito de linho com bonitos adamascados a 2$500; é pechincha.

Miudezas baratas

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, está dessolvida [á verdade] a vender muito barato; e para prova do exposto, leiam e admirem!!!

Linha de carretel, 200 jardas, a 80 rs o carretel.

Dita de dito, para machinas, a 80 rs.

Fita de linho, para ceroulas, a 60 rs. a peça.

Cordão de linho, para vestidos, a rs. a peça.

Papel amisade a 400 rs. a caixinha.

Envelopes a 500 rs. a caixinha.

Botões de osso, para calças, a 180 rs. a caixinha.

Sabão inglez a 300 e 400 rs. a barra.

Corram á Nova Esperança, e venham ver para se desenganarem.

Contra as caspas

Oleo phano (sabão) apropriado para limpar a cabeça e extinguir as caspas. Quem não sofrerá deste mal? Todos, por tanto, dirijam-se á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e encontrarão o inimigo das capas, venham, que a quantidade é pequena, e se acabará logo.

E' feio

SARDAS E PANNOS

Leite de rozas brancas e leite virginal, remedio infallivel contra pannos e sardas, recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

E' bonito

Quereis amaciar vossas mãos? ide á Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63, e comprai sabão de areia e chegareis ao fim desejado.

Fazendas avariadas

EM

agua de chuva

SENDO

Madapolões a 4 000

Argentinas a 200 réis

Cretones a 160 réis

Vende-se na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros, superiores madapolões francezes, com 24 jardas cada peça, tendo um pequeno toque de avaria, a 4$000 a peça; assim como linhos de listrinhas e quadrinhos proprios para vestidos de senhoras e roupas para meninos, a 160 réis o covado, e um grande sortimento de argentinas proprias para vestidos, a 200 réis o covado, com muito bonitas côres, é grande pechincha: na loja dos Barateiros, Alheiro & Silva.

Gorgorões

a 640 réis

Na loja n. 40 da rua da Imperatriz, vende-se superiores gorgorões de lã de uma só côr, proprio para vestidos e roupas de meninos sendo com as côres, mais elegantes que tem vindo ao mercado e liquidão-se a 640 réis o covado, por haver grande porção, na loja do Alheiro & Silva, na esquina do becco dos Ferreiros.

Lenços chinezes

a 1$000 a duzia

Alheiro & Silva, na rua da Imperatriz n. 40, vendem duzia de lenços brancos chinezes, com barras, proprios para homens e senhoras, a 1$000 a duzia ou a 100 rs. cada um; é pechincha: na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

— Vende-se uma preta de 25 annos de idade, bonita figura, sadia e de boa conducta, que faz todo serviço de casa; outra de 36 annos, tambem preta, que sabe engommar e cozinhar, e outra de meia idade, que tambem sabe engommar e cozinhar bem: na rua de Santa Rita n. 13.

Canna de Massangana

O *unico deposito* desta acreditada aguardente de canna continúa em casa de *Braga Gomes & C., rua do Marquez de Olinda n. 50*, onde se vende em garrafas lacradas, com rotulos registrados no tribunal do commercio. *Toda garrafa com a verdadeira canna leva por cima do lacre da rolha um rotulo com as armas do fabricante, Paulino Pires Falcão, sem o que devem consideral-a falsificada.* Os falcificadores serão processados na forma da lei. Nenhum outro titulo usa o fabricante na sua aguardente.

Esta excellente bebida é fabricada com todo o capricho e especialidade de canna escolhida. Seus effeitos sobre o organismo são variados: aquece quando se tem frio e refrigera quando se sente calor, porque ora excita a circulação, ora augmenta a transpiração cutanea. Quando se traz o corpo em transpiração pela agitação, um trago da boa Massangana evita a suppressão da transpiração cutanea, excitando a circulação e repartindo igualmente o calor animal.

Para evitar o resfriamento causado pelos banhos frios é esta bebida de uma reconhecida utilidade, porque excita a circulaçao cutanea, activando a transmissão do sangue dos orgãos centraes para a peripheria:—e tem demais a vantagem de limpar bem a pelle das impurezas, que nella adherem dos productos da transpiração, e entreter deste modo, neste orgão de secreção tão importante, maior perfeição em seu trabalho.

Desta forma, e sendo de uma composição simples e conhecida, e não contendo ingredientes nocivos, como acontece com grande numero de preparados estrangeiros, a Massangana deve ser preferida para o uso dos banhos das toilettes.

Seu uso é de grande auxilio para as funcções do estomago, augmentando a secreção dos succos indispensaveis para uma boa chimificação dos alimentos.

Emfim: use-se com regularidade da verdadeira Massangana, com exclusão absoluta das bebidas e preparações estrangeiras, que todos hão de sentir seus beneficos resultados em vista da saúde e vigor que hão de experimentar.

Lê-se na *Gazette Medicale* da Argelia: nas diversas pharmacias e casas do interior.

MUDOU-SE O TEMPO

Joaquim Ferreira Campos & C.

Leitura para senhoras. Os homens (querendo) tambem podem ler.

Saias bordadas, de 5$ a 10$ uma.
Dites de crochet, de 1$ a 3$ uma.
Fronhas de labyrintho, de 15$ a 20$ o par.
Lenços de dito, de 2$ a 10$ um.
Toalhas de dito para baptisado, de 40$ a 80$ uma.
Cueiros bordados a 20$ um.
Camisas bordadas a 3$ uma.
Enxovaes para baptisados, de 15$ a 20$000.
Neigaise de lã e sêda, do ultimo gosto, a 800 rs. o covado.
Leques de marfim de lindos gostos, de 8$ a 15$ um.
Espartilhos de couraça, de 6$ a 10$ um.
Punhos e collarinhos, de 3$ a 6$.
Popelines de linho a 400 rs. o covado.
Ditas de sêda, de 800 a 1$ o covado.
Chambres para senhoras e para homens, de 6$ a 10$ um.
Talhos de labyrintho, de 5$ a 10$.
Sêdas lisas a 2$ e 2$500 o covado.
Setins de todas as côres, de 800 a 2$ o covado.
Riquissimos coques frizados, de 5$ a 8$000.
Pannos de crochet para saias, a 6$ rs. o covado.
Chales de casemira de lindos gostos de 10$ a 15$000.
Fustão amarello com 4 palmos de largura, a 800 rs. o covado.
Cretones modernos para vestidos, de 240 a 500 rs. o covado.
Alpacas lisas, de 500 a 1$ o covado.
Lenços de linho, grandes, para senhoras, a 1$500 um.
Meias para senhoras, de 12$ a 15$ duzia.
Mussulina branca, enfestada, a 500 o covado.
Filó de linho bordado, a 1$ a vara.
Sahidos de baile, a 5$ uma.

21—Rua Primeiro de Março—21

Importante propriedade

Vende-se o bem conhecido sitio á Ponte de Uchôa, que foi do fallecido Nicoláo Hartory. A casa de moradia é excellente, muito elegante e bem conservada, tem muitos commodos, quer no sobrado e andar terreo, por ser muito espaçosa, tem cocheira, quartos para criados, banheiros e gallinheiros murados. O sitio é grande, jardim plantado, fructeiras de todas as qualidades, baixa grande para capim, cacimba com boa agua; emfim, é uma boa acquisição: quem a pretender, dirija-se ao escriptorio de Matheus Austin & C., rua do Commercio n. 18.

Rs. 3$

Peças de cambraia branca transparente, com 10 jardas: na rua do Livramento n. 32, loja americana.

Piano

Vende-se um piano em muito bom estado: a tratar na rua Primeiro de Março n. 7 A.

Vende-se

um sobrado de um andar que se acha muito bem conservado, na rua de S. Bento n. 22, em Olinda: a tratar na praça do Corpo Santo n. 15, 1º andar.

Vende-se

por dinheiro a loja de fazendas, miudezas e calçados, com poucos fundos. A casa tem bom quintal e quarto para banho, e commodos para pequena familia. O aluguel é barato: na praça da Boa-Vista n. 16.

TINTURA CHINEZA

Para tornar os cabellos rapidamente pretos sem offender a cutis

PREPARADA POR

A. R. RAMALHO

Rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar

SALÃO DE CABELLEIREIRO

Esta preparação, tendo sido feita de accordo com o clima deste paiz, torna-se até hoje a melhor porque nem só faz o effeito rapido, sem offender a cutis, como se o fizerem bem, só bastará retocar de quinze em quinze dias, isto porque os cabellos vão crescendo e faz apparecer os brancos; porém conservando sempre a sua côr natural sem a mais pequena alteração.

O autor desta preparação, pede que a experimentem para depois fazerem seu juizo.

E' verdade que a maior parte do publico está sem fé, por já ter sido enganado por muitas outras preparações, porém o autor d'esta tintura compromette-se a pintar, e dar todas as explicações necessarias ás pessoas que lhe queiram dar essa honra, e então fará ver que tudo quanto diz é verdade, pois, poucos minutos será sufficiente para se fazer uma pintura bem á natural, sem offender a cutis nem deixar mancha alguma na pelle.

A cada frasco acompanharão as instrucções precisas.

Preço de cada caixinha com 3 frascos 3$000

Vende-se em grosso e a retalho com o devido desconto de 10 a 15 %.

N. B.—E' muito preciso explicar aos portadores, para melhor acertarem, que esta tintura se vende só na rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar, e não sendo lá comprada, é falsa.

(SALÃO DE CABELLEIREIRO.)

Bichas hamburguezas

Vende-se na rua do Marquez de Olinda n. 21, primeiro andar. São muito baratas e de boa qualidade.

NOVIDADES

POPELINES DE NEVE A 320 RS. O CAVADO

Rua Duque de Caxias n. 43, defronte da pracinha

Popelines de neve, padrões de grande novidade, a 320 rs. o covado. A ellas sem demora. Só o 43.

ALPACAS

Lisas a 400 rs o covado. Só o 43 da rua do Queimado.

MADAPOLÃO

Francez, fino, com pequeno toque, a 4$500 a peça. Está se acabando.

Batistes lisas a 240 rs. o covado. Só o 43.

Cambraia Victoria a 3$ a peça.

N. 43—Rua do Queimado—N. 43

Aos muitos paletots de casimira

A 6$500 e 8$000

Na esquina do becco dos Ferreiros, á rua da Imperatriz n. 40, vende-se um grande sortimento de paletots de casemiras de côres, pardos escuros e pardos claros, assim como da mesma fazenda azul, sendo com os feitios mais modernos, como sejam de traspasso fechado e dito aberto, pelo baratissimo preço de 6$500 cada um, assim como ditos da mesma fazenda, forrados, a 8$500, tendo das mesmas casemiras tambem calças iguaes, que se vendem a 5$500; é grande pechincha.

Brins pardos

A 320 rs. o covado

Na loja n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se brim pardo escuro transado, pelo barato preço de uma pataca o covado, só porque está com um leve toque de mofo, que se garante largar logo que se molhe; é grande pecincha para roupas de homens e meninos; isto só na loja dos Barateiros Alheiro & Silva.

Espartilhos modernos

Ao n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se um grande sortimento de espartilhos dos mais modernos, tendo de todos os tamanhos, pelo barato preço de 3$500 e 4$500, por ser pechincha.

Cortinados

Chegou para a loja n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, um grande sortimento de cortinados para camas e janellas, que se vendem muito em conta, por se ter feito pechincha na compra, vendem se a 7$000, 8$000, 9$500 e 10$000 o par, fazenda que seria para mais dinheiro.

Completo sortimento

DE

Fitas de sarja, de gorgorão e de velludo, brancas, pretas e de outras muitas côres, as mais modernas e de muitas larguras.
Fitas de setim de duas côres e escocezas.
Bicos valenciennes, e babados tapados e transparentes.
Flores, ramos e grinaldas brancas, pretas e de muitas côres, para enfeites de vestidos, para chapéos e para cabeça.
Gravatas de seda para senhoras, e collarinhos lisos e bordados.
Véos de seda para chapéos, branco e preto, com salpicos brancos, pretos, dourados e prateados.
Plumas para chapéos.
Espartilhos couraça, atacadores systema couraça, e enfiadores de seda e de algodão para os mesmos.
Balainhos de palha forrados de seda, com preparos para costura, e outros muitos artigos.

VENDE

O BAZAR VICTORIA

RUA DO BARÃO DA VICTORIA N 2

Boa acquisição

Vende-se por preço commodo um sitio com 80 palmos de frente e 600 de fundo, com uma pequena casa de moradia, no lugar do Arraial, rua de Paula e Silva, passando na frente a linha ferrea do Limoeiro: a tratar na rua do Padre Floriano n. 5, 1º andar.

Vende-se

a taverna com uma garapeira muito afreguezada para a terra e para o matto, com muitos commodos: á tratar na mesma no Chora-menino n. 12.

CIRCULAR

PALPITANTE NOVIDADE

O Bazar da Moda

50---Rua Nova---50

RECEBEU:

Brincos de parafuso, lindissimos!!
Brincos de celluloid, grande variedade.
Brincos de onix com esmalte e perolas.
Brincos dourados.
Caçoletas de onix esmaltadas.
Ditas de prata com iniciaes.
Ditas de celluloid, grande variedade.
Ditas de plaquet, e pretas.
Pulseiras de plaquet, com nomes, lembrança, souvenir, amisade, simpathia, etc., etc.
Pulseira de tartaruga [grande quantidade.]
Pulseiras de celluloid, [novos modelos.]
Pulseiras de escama, para senhoras e meninas.
Pulseiras pretas.
Botões dourados para enfeitar vestidos.
Caixinhas com musica [barato!]
Lindas caixinhas com perfumarias.
Lindissimas caixinhas com preparos para costura.
Voltas de celluloid para senhoras.
Albuns para retratos.
Pentes para marrafas.
Leques para noiva, para theatro, passeio e campo.
Fivellas douradas e prateadas, com e sem fitas (alta novidade.)
Flôres artificiaes.
Frentes para vestido de setim bordado.
Tonico occidental de Goutier.
Fitas de setim Macáo, de duas côres.
Fitas de gorgorão, sarja e velludo.
Vidros para espelhos.

50 Rua Nova 50

FAZENDAS MODERNAS

NA

Fragata Amazonas

Rua do Duque de Caxias n. 47.

Alpacas lisas, de côres modernas, a 500 rs. o covado.
Merinós lisos e de côres lindas a 600 rs. o covado.
Gorgorão de lã, diversas côres, a 800 rs. o covado.
Popelines de linho e seda a 600 rs o covado.
Ditas de lã, o que póde haver de mais lindo, a 1$200 e 1$500.
Setins de côres e preto a 1$, e 2$000.
Cortes de cretone, com figurino, a 8$, 10$ e 12$000.
Grosdenaple de seda, preto, a 1$200 a 2$000 o covado.
Gorgorão de seda, preto, a 3$, 3$500 e 4$000. E' pechincha.
Espartilhos a 3$500, 4$ e 5$000.
Fustão branco a 500 rs. o covado.
Dito dito bordado a 1$000 o covado.
Mariposas brancas e de côres, arrendadas, a 400 rs. o covado.
Gollinhas e punhos a 2$, 2$500 e 3$000.
Gravatas de seda a 500 rs. e 1$000.
Batistes finas a 200 e 240 rs.
Percales, côres claras, a 320 e 360 rs. o covado.
Cretones superiores, lindos padrões a 400 rs. o covado.
Saias bordadas a 2$, 4$ e 8$000.
Chapéos de palhinha primorosamente enfeitados a 8$, 10$ e 15$000.
Cantão preto a 700 e 800 rs. o covado.
Bombazinas pretas, muito finas, a 1$ e 1$200 o covado.
Lã preta a 400 e 500 rs. o covado.
Merinó de duas larguras a 1$ e 1$200 o covado.
Cretone com barra a 320 rs. o covado.
Penteadores bordados a 5$000.
Leques a [illegible] e 5$000.
Bordados e entremeios de diversos preços.
Fichús de lã a 2$500 e 3$000.
Cambraias brancas, diversas qualidades.
Chales de casemira a 2$, 3$ e 5$000.
Bramante com quatro larguras a 1$300 e 1$400 o metro.
Lenços abainhados a 1$500 e 1$800 a duzia.
Vestuarios para baptisados a 6$, 8$ e 10$000.
Cortinados bordados a 7$ e 8$000 o par.
Dão-se amostras e manda-se levar em casa dos pretendentes.

Loja das tres portas

Rua 1º de Março n. 20

Completo sortimento de fazendas baratas, como sejam:

Alpacas de côres modernas, lisas a 500 rs. o covado.
Popelines de seda, lisas a 600 rs. idem.
Jaynes de côres, fazenda moderna a 500 rs. idem.
Popelines de linho e seda a 500 rs. idem.
Superiores cretones modernos a 440 rs. idem.
Ditos inglezes, escuros e claros a 400 rs. idem.
Lãs imperiaes, fazenda de 800 rs. por 400 rs. idem.
Chitas claras de todos os padrões a 240, 280 e 300 rs. idem
Ditas escuras idem idem a 240, 280 e 320 rs. idem.
Moreninhas de côres, arrendadas a 360 rs. idem.
Mariposas brancas, arrendadas a 320 rs. idem.
Cretones para coberta a 600 rs. idem.
Cobertas de chita, grandes, 3$ uma.
Lenções de bramante 2$ um.
Bolsas de tapete avelludado de 4$ a 8$.
Camisas brancas finas a 30$, 48$ e 60$ a duzia.
Chambres de cretone a 4$, 5$ e 6$ um.
Madapolão francez e inglez a 4$, 5$ e 5$500 a peça.
Esguião, peças com 10 jardas a 3$500 a peça.
Fustão branco, bonito sortimento a 500 rs. o covado.
Batistes de côres a 220 rs. idem.
Roupa feita e por medida; de casemiras de côres e preta, pannos, brins de linho de côres e brancos.
Bramantes de linho e algodão, atoalhados, guardanapos, superiores hamburgos para ceroulas, de todos os preços.

NA LOJA DAS TRES PORTAS
Rua Primeiro de Março n. 20, de Arthur Augusto de Almeida.

— Vende-se ou permuta-se por escravos um sitio na Torre, com boa casa de pedra e cal, com muitos commodos para grande familia, tendo sotão, muitas fructeiras, perto do bonds, terreno proprio; a tratar na rua Vidal de Negreiros n. 143.

Nova resolução

OS BARATEIROS

Rua 1º de Março n. 1

Teem resolvido vender suas fazendas por preços baratissimos, como abaixo mencionam.

Fustões de côres e brancos, lindos gostos, a 500 rs.
Ditos acolchoados, qualidade superior, a 800 e 900 rs.
Merinó para vestido, de côres lindas, a 800 e 900 rs.
Alpacas de côres lisas, para vestido, a 440 e 500 rs.; *são finas.*
Cretones francezes para vestido, lindos desenhos, a 400 e 460 rs.
Cretones para colcha, gostos e côres especiaes, a 700 e 800 rs. o covado.
Batistes, lindos desenhos, côres fixas, a 200 e 240 rs.
Nanzuck, lindos gostos, a 320 e 360 réis.
Popelines com listras de seda, a 320 e 500 rs.
Maripozas de côres e brancas, a 320, 360 e 440 rs.
Cortinados bordados, a 12$, 16$ e 20$.
Chailes de casemira, a 5$ 6$ e 10$.
Camisas de linho, algodão e cretone, sortimento completo e para todos os preços.
Meias para homem de 3$ a 10$.
Lenços de linho, algodão de côres, para todos os preços, 2$, 3$500, 4$, 5$, 6$ e 9$ a duzia.
Bretanha de linho, 24 varas, 20$.
Bramante de linho, 9 a 10 palmos, a 2$200 e 2$500.
Atoalhado de algodão, a 1$500 a vara.
Dito transado para toalha, a 1$400 a vara.
Panno de quadros para mesa, a 1$800 o covado.
Gardanapos, a 3$500, 4$ e 7$ a duzia.
Bramante de algodão, 4 larguras, a 1$400 e 1$500 a vara.
Granadines pretas, a 700 rs. o covado.
Cambraia Victoria e transparente, a 3$ e 3$500 a peça com 8 1/2 varas.

Outras muitas fazendas que vendemos barato; convém uma visita ao nosso estabelecimento.

Agostinho, Santos & C.

Altas novidades

Popelines e alpacas

A 400 RS. O COVADO

No n. 40 á rua da Imperatriz, vendem-se mordenissimas popelines, padrões miudinhos, quasi de uma só côr, com as côres mais novas que tem vindo ao mercado, a 400 rs. o covado, e alpacas lizas com as mais bonitas côres para vestidos, a 400 rs. o covado. Assim como uma nova fazenda intitulada Alsaciana, sendo linho e seda, com muito brilho, propria para vestidos, que imita propriamente a seda pura, com as mais lindas côres, tendo até de côres proprias para Sras. viuvas; e vende-se a 1$ o covado: isto na loja dos barateiros, na esquina do becco dos Ferreiros, Alheiro & Silva.

Grande pechincha em casemiras

A 2$ e 2$500 o covado

Vende-se na loja n. 40 á rua da Imperatriz, um importantissimo sortimento de casemiras enfestadas, de côres proprias para calça e paletots a 2$ e a 2$500 o covado, sendo fazenda que vale muito mais dinheiro, e ditas em cortes de calças claras e escuras de 3$500 até 6$ o corte, sendo fazenda de muito mais valor, do que o freguez só com a vista se poderá convencer. Assim como tambem se vende casemira preta adagonal, que valle 5$ e liquida-se a 4$ o covado. E no mesmo estabelecimento tambem se encontrará um completo sortimento de pannos pretos e casemiras, das quaes se mandam fazer qualquer peça de roupa por medida, com a maior promptidão e preços muito baratos; isto na rua da Imperatriz esquina do becco dos Ferreiros n. 40, loja dos barateiros, Alheiro & Silva.

CIMENTO

Vende-se cimento verdadeiro portland, chegado em 5 do corrente pelo vapor *Alice*, vindo de Liverpool, e por preço commodo: no largo da alfandega n. 2.

Taverna

Vende-se uma taverna nos Afogados, denominada José Progresso, em condições avoraveis a qualquer principiante.

Mala de madeira e linho

Bolsas de couro e de tapete de muitos tamanhos e accommodações para viagem, cadeiras, binocolos, luvas de castor e de fio da Escocia.
Aza de mosca, fazenda apropriada para cobrir quadros, jarros, candelabos, etc.
Meias de lã para homens, senhoras e meninos.
Insignias maçonicas.
Espelhos de elegantes modelos e boa qualidade.
Estampas de paizagem e sacras.
Quadros de madeira dourado e passepartu de vidro, de madeira e dourado, para retratos.
Chá verde e preto: vende o Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

Sellins inglezes

Vende-se optimos sellins inglezes, tamanhos diversos, simples e com burranha, sendo os melhores que vem ao mercado: assim como vende-se avulso ricas cabeçadas de linho, silhas e rabichos especiaes: na rua do Marquez de Olinda n. 48, 1º andar.

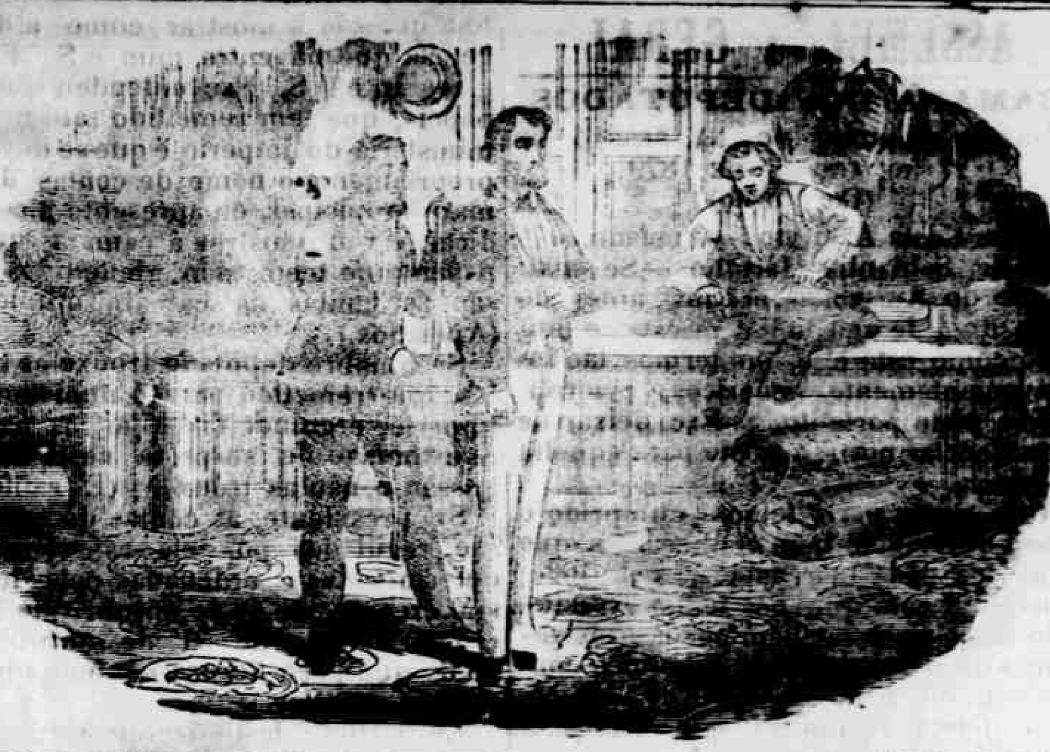

GRANDE FABRICA DE ROUPA

DE

ARRUDA LUSTOSA & C.

N. 41—Rua do Barão da Victoria—N. 41

Neste acreditadissimo estabelecimento se encontra sempre um completo sortimento de casimiras de todos os padrões e os mais novos, panno preto, azul e côr de café, brins brancos e de côr, pardo trançado e liso, camisas ceroulas, gravatas, lenços, meias brancas e de côres, collarinhos e punhos, etc.

Podemos vender mais barato as nossas fazendas, visto que recebemos em conta propria por todos os vapores da Europa.

Prepara-se costumes para luto em 24 horas.

A nossa officina sempre conta perfeitos artistas, que por sua promptidão e perfeição nada mais se pode desejar.

ARRUDA LUSTOSA & C.

Rua do Barão da Victoria n. 41

LIQUIDAÇÃO

AU BON MARCHÉ

(A' RUA DUQUE DE CAXIAS N. 81)

Resolvem fazer um grande abatimento em todas as fazendas de seu armazem, para esperar um grande sortimento, e por isso dá abaixo uma nota de alguns artigos.

Cassas batistes a 220 rs.
Oxford a 200 e 240 rs. o covado.
Chitas claras a 240, 280 e 300 rs.
Ditas escuras a 260, 280 e 320 rs.
Cretones superiores a 360, 440 e 500 rs.
» para coberta, idem a 440 e 800 rs.
Batistes côres lisas a 240 rs.
Lã para vestidos, desde 160 rs. o covado até 1$200
Linho e seda, liso, superior a 1$000 o covado.
Dito dita de cores a 500 e 600 rs. o covado.
Grande sortimento de sedas pretas de 1$400 a 5$500.
Veludo de seda, preto e azul.
Flanelas de todas as côres.
Casemiras pretas e de côres.
Camisa para meninos, de todos os numeros a 12$000 a duzia.
Ditas para homens a 58$000 a duzia.
Ditas de cretone, para homens, a 34$000.
Merinós para vestidos a 800 rs. o covado.
Dito superior a 1$600.
Gravatas para senhoras, de 500 rs. a 1$000 uma.
Lenços com barra de côr a 240 rs.
E muitas outras fazendas que seria massada especificar, que só com a vista.
Manda-se a fazenda ou amostras fora.

CORREIA JUNIOR & C.

AOS

DOUS MIL PALETOTS

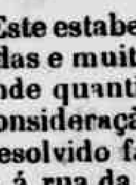

LOJA DE FAZENDAS

E

ROUPAS FEITAS

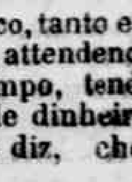

DE PAREDES PORTO

Este estabelecimento é de ha muito conhecido do respeitavel publico, tanto em fazendas e muito principalmente em —**ROUPAS**—o seu proprietario, attendendo á grande quantidade de paletots e calças que tem, e ao mesmo tempo, tendo em consideração o estado das cousas, muito principalmente a falta de dinheiro, tem resolvido fazer uma —**LIQUIDAÇÃO**— e para prova do que diz, cheguem á rua da Imperatriz

N. 52---LOJA DA PORTA LARGA---N. 52

Bandeira verde e amarella

Aos dous mil	A's cinco mil
Aos dous mil	A's cinco mil
Aos dous mil	A's cinco mil
Paletots	Calças
Paletots	Calças
Paletots	Calças

ASSEMBLÉA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1879

(Conclusão)

O Sr. Costa Azevedo :—Apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho :—Se a situação do Amazonas era má antes do aviso de 4 de agosto, com este, e lançado como está elle, em termos tão inconvenientemente genericos, peiorou.

Não póde portanto, S. Exc. deixar de providenciar neste negocio para aquella provincia.

Pela nossa parte temos cumprido o nosso dever e se bem conheçamos que pouco ou nada merecemos, pela independencia com que nos temos conduzido nesta camara, nem por isso deixaremos de requerer o que julgamos conveniente em bem do serviço publico, e em defeza daquelles que temos a honra de representar.

O Sr. Costa Azevedo :—Apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho :—Poderia a proposito fazer algumas considerações sobre as decisões encontradas do governo, o que parece que está no mesmo plano dos nossos tribunaes de justiça de não assentarem jámais em uma jurisprudencia, aliás tão indispensavel á firmeza e segurança dos direitos civis e politicos, não cansarei, porém, mais a camara, que já está fatigada de ouvir-me. (Não apoiados.)

Tenho por demais abusado da attenção da camara. (Não apoiados.)

O meu estado de saúde mesmo não me permitte continuar; fiz esforços para cumprir este dever. Se acaso algum de meus collegas se dignar illustrar-me, combatendo a doutrina que tenho sustentado, eu o attenderei, como devo, promettendo desde já que, se chegar a ser convencido, serei o primeiro a confessal-o.

Affirmo, porém que, se não puderem harmonisar a Constituição do imperio com essa fatal lei de eleições, para dar vida a um supposto poder judiciario eleitoral em o qual tantos se embaraçam, não serei demovido da minha convicção.

Eu, e o meu nobre companheiro de deputação temos cumprido o nosso dever para com a provincia, que nos alegeu.

O Sr. Costa Azevedo :—Apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho :—Não temos interesses, nossos particulares a defender; não temos causa nossa a sustentar; occupamo-nos só do que é de interesse publico.

O Sr. Costa Azevedo :—Apoiado; não temos interesses particulares.

O Sr. Saldanha Marinho :—Vou concluir, e o farei manifestando a minha satisfação por ter encontrado nesta camara opiniões valiosissimas de magistrados provectos e conhecidos e de illustração incontestavel, que pelo menos com os seus acecos me animaram na sustentação das doutrinas de que me tenho hoje occupado.

Tenho cumprido o meu dever e peço desculpa á camara pelo tempo porque abusei da sua bondade. (Não apoidos.) Satisfiz um nobre encargo, e nada mais. (Muito bem; muito bem.)

∴

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DO 1º SETEMBRO DE 1879.

O Sr Francisco Sodré (ministro do imperio).—Sr. presidente, vejo-me na contingencia de acudir á tribuna para responder ao honrado deputado pela provincia do Rio de Janeiro, digno presidente da camara municipal da côrte; e devo fazel-o tanto mais quanto cumpre-me mostrar a S. Exc. que eu estou informado e preparado para responder sobre qualquer negocio da pasta a meu cargo, de momento e sempre que fôr precisa qualquer explicação. Tanto mais ainda digo isto, quanto S. Exc., em relação ao debate a que tive de responder no senado, observou que as considerações por mim feitas alli talvez fossem devidas a más informações da minha secretaria.

Dito isto, Sr. presidente, passo a tomar em synthese as observações que o honrado presidente da edilidade fez ácerca do modo, do dever e do meio legal por que as camaras municipaes costumam prestar suas contas. Sobre este ponto é que tenho de entender-me; sobre os outros S. Exc. deu a resposta que entendeu precisa ao nobre deputado por Pernambuco. Eu limito a questão a mostrar como a divergencia que ha entre mim e S. Exc. é a seguinte: S. Exc. entendeu que aos papeis, que tem remettido até hoje ao ministerio do imperio é que se deve dar propriamente o nome de contas da camara municipal, eu apresento a contradicta, e vou mostrar á camara que os papeis que teem sido remettidos não são as contas da camara municipal. (Apoiados.)

Se o nobre deputado trouxe as tabellas, que remetteu para o ministerio do imperio, é grande favor me as passar. Sou tomado de surpreza nesta discuscussão e não as trouxe. (E' satifeito.)

Sr. presidente, as contas de camaras são reguladas por leis especiaes, são determinadas e ordenadas pela lei de sua creação, de 1º de outubro de 1828, e pelo decreto de 31 de outubro de 1831, que peço licença ao honrado deputado para ler.

Em virtude deste decreto verá a camara, verão todas as pessoas que entendem de negocios de camaras municipaes, e de suas contas e balanços, que aquillo que a camara municipal da côrte tem remettido ao governo imperial não são contas.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Entretanto o governo as tem aceitado até hoje.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—Eu chego lá.

Vejamos o que sejam contas de camaras e o modo de prestar estas contas [lê]:

Art. 3º do citado decreto de 31 de outubro de 1831. « As camaras devem balancear exactamente suas contas; contendo as da receita: 1º quanto effectivamente se arrecadou; 2º a que anno pertence; 3º quanto se deixou de cobrar; 4º se está a divida em execução ou fallida. E na conta de despeza: 6º quanto se despendeu e em que; 1º a que anno portence; 3º qual seja sua divida passiva. »

Quer este artigo que nas contas que as camaras municipaes devem prestar, se conheça de sua receita, qual o seu *activo*, assim como de sua despeza, qual o seu *passivo*.

Das suppostas contas da camara municipal da côrte não se conhece nem uma nem outra cousa, não se chega a esse resultado.

O Sr. Bererra de Menezes :—Tudo isto V. Exc, encontra alli.

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio] :—As tabellas municipaes estão comprehendidas necte modelo estabelecido pela lei? Jámais.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Estão ahi.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—Vejamos. Art 4º (lê):

« No balanço se deve notar marginalmente as disposições legislativas que autorisam as camaras para sua receita e despeza; remettendo-se certidões dos accordãos, mandados e posturas, que legalisam as mesmas despezas, ministrando se aos conselhos geraes hoje assembléas provinciaes, todas as informações e documentos que por elles foram exigidos. »

O Sr. Bezerra de Menezes :—Tudo isto se tem feito.

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio] :—Deixe-me o nobre deputado argumentar.

Vê, portanto, a camara que, pelo decreto de 31 de outubro de 1831, as camaras municipaes são obrigadas a remetter contas relativamente á sua despeza, com designação e declaração minuciosa da *quantum* gastaram, e em que, e quaesas autorisações que tiveram para estes dispendios.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Mas era assim como isto se fazia.

O Sr. Galdino das Neves :—Entretanto lá anda uma commissão do governo ás tontas. [Riso]

O Sr. Bezerra de Menezes :—Isso é outra questão.

O Sr. Galdino das Neves :—Sim, e a cousa está assim tão clara!...

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—Do decreto que acabo de citar, vê-se a grande a differença que vai entre estas contas do art. 3º e os balanços do art. 4º; de modo que a camara municipal, pelo facto de ter sujeito ao governo os balanços, não está isenta da prestação de contas, da demonstração do seu *activo e passivo*.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Está claro.

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio] :- Mas *balanço* é muito differente de *conta*, V. Exc. parece confundir.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Não estou discordando.

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio] :—Estamos em divergencia muito séria; V. Exc. diz que mandou as contas e eu digo que não mandou. (Apoiados.)

Pego de uma tabella ao acaso, da tabella n. 34 de 1874, por exemplo, e o que vejo? (lê):

« Demonstração do rendimento de multas impostas aos empreiteiros: Janeiro $; fevereiro 30$; março $; e assim por diante. Balanço de 1873 tabella n. 34. demonstração das despezas eventuaes: Janeiro 90$; fevereiro 2:000$; março 4:000$ e etc. »

Pergunto: isto é o que é conta da camara? Que é dos documentos justificatorios destas verbas? (Apoiados.)

O Sr. Bezerra de Menezes :—Isto é que governo nenhum tira de mim emquanto eu for presidente, processe-me, faça o que quizer.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—Onde estão os documentos, esta é que é a questão: onde, de que fórma está provada esta despeza?

O Sr. Bezerra de Menezes :—Prova-se quando V. Exc. mandar tomar contas.

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio] :—Diz V Exc. que os documentos estão no archivo, mas eu já demonstrei que pelos arts. 3º e 4º do decreto de 1831 a camara deve remetter os seus balancetes marginalmente annotados com as portarias, os avisos e até os accordãos que autorisam as camaras para sua receita e despeza.

O Sr. Bezerra de Menezes :. Isso tudo está ahi.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio] :—Mas aonde estão justificadas essas parcellas? [Apoiados.)

Disse o nobre deputado que as contas estão no archivo da camara municipal para quando o governo as quizer examinar; porém que taes contas e taes documentos não sahem do archivo. Mas, se não podem sahir os documentos, por que razão não hão de vir as publicas formas e as certidões? (Muitos apoiados.]

O Sr. Bezerra de Menezes :—Oh! minha Nossa Senhora! Provoco V. Exc. a exigir isso da camara.

(Trocam-se diversos apartes.]

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio] :—Deve mandar os documentos em original, ou publicas formas, ou cópias authenticas, ou certidões; por que assim o ordena o decreto na seguinte disposição: *remettendo-se certidões dos accordãos, mandados e posturas que legalisam as mesmas despezas.*

(Ha varios apartes)

Faz-se na assembléa provincial da Bahia, cujas camaras municipaes dão sempre suas contas; é o que posso responder ao aparte do nobre depuado.

O Sr. Bezerra de Menezes dá um aparte.

O Sr Francisco Sodré [ministro do imperio) :—E' mais uma razão para prestar as contas documentadas.

O Sr. Bezerra de Menezes dá um aparte.

[Susurros; trocam-se diversos apartes.]

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :- Assim não posso continuar. Eu sou sempre breve na tribuna, porque procuro argumentar e defender os meus actos do modo por que posso e não occupo a attenção da camara com considerações, aliás de muito peso, de que outros oradores se servem. Eu costumo limitar-me á argumentação e por isso peço a V. Exc. que procure manter-me o socego da camara, afim de que eu possa continuar.

O Sr Presidente :—Peço attenção da camara.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—Acabei de exhibir á camara o decreto de 31 de outubro de 1831, que legisla e regula o modo de prestação de contas das camaras municipaes. Vejamos agora o que tem succedido depois a respeito da camara municipal da côrte.

Disse o nobre deputado que não se podia executar a letra do decreto de 31 de outubro sobre a exigencia que faz dos documentos. No relatorio apresentado ás camaras legislativas em 1851, por um dos meus predecessores, assim o disse o Sr. conselheiro Paulino em 1868; leem-se as seguintes palavras, de que eu posso fazer hoje applicação a mim mesmo [lê]:

« Não tendo sido até hoje tomadas á camara municipal da côrte as contas que, na forma do art. 24 da lei de 26 de maio de 1840 deve ella prestar annualmente, incumbio o governo esse trabalho a uma commissão especial que começou a desempenhal-o em outubro e estariam já tomadas as do anno municipal de 1838—1839 se não dependesse a sua conclusão de esclarecimentos que tem de ser ministrados pelo thesouro publico e pela contadoria da mesma camara. »

A commissão nomeada em 1849 a que se referem os avisos de 13 de agosto do mesmo anno e de 16 de outubro de 1850, dissolveu-se sem concluir a tomada das contas de 1838 a 1839, as quaes foram enviadas ao thesouro nacional para serem alli apreciadas e bem assim as dos annos seguintes até 1856.

Sabe V. Exc. que não se tomam contas no thesouro senão por parcellas documentadas e justificadas; e que se o ministerio do imperio remettesse as contos da camara municipal para serem processadas no thesouro, haviam de ir para lá só documentos. (Continúa lendo.)

« As contas de 1857 foram examinadas nas proprias repartições da Illma. camara por uma commissão nomeada pelo ministerio a meu cargo. » E' o que quer o honrado deputado digno presidente da municipalidade, mas esta tentativa mesmo foi infeliz e de nenhum proveito, attenda S. Exc. « No relatorio, que apresentou, suscitou a commissão varias duvidas, sobre as quaes se determinou por portaria de 22 de dezembro de 1864 á Illma. camara que prestasse os necessarios esclarecimentos *até hoje ainda não fornecidos. De 1858 em diante não foram mais exhibidas contas da receita e despeza municipal da côrte.* Ha portanto 30 annos que nao são approvadas as contas municipaes da côrte e nem tomadas, apezar das tentativas que teem sida feitas; e ha 10 annos *que nem sequer* são ellas remettidas ao ministerio do imperio para depois de verificado seu valor arithmetico, terem o destino ordenado pela lei. »

O nobre deputado acaba de dizer, entretanto, que as contas teem sido remettidas todos os annos; qual a razão portanto desta exposição de motivos? Ou é porque as contas não foram mandadas, ou é porque invariavelmente os meus predecessores teem entendido que aquillo que a camara municipal manda, ao ministerio do imperio, não são contas.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Entretanto nenhum responsabilisou a camara municipal.

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio) :—Isso não é uma objecção legal que destrúa a argumentação que eu estou deduzindo, á vista do que está escripto e ordenado a respeito da camara municipal

Agora, vejamos tambem o decreto de 1868, posterior á exposição de motivos; decreto do Sr. conselheiro Paulino, e que está de inteiro accordo com o de 1831 e o regulamento de 1832, expedido para a execução do mesmo decreto de 1831. O art. 19 do decreto de 1868 diz (lê):

« As contas documentadas da receita e despeza da Illma. camara municipal serão revistas e examinadas pelo 1ª secção da secretaria de Estado. . . . . que as verificará segundo o systema do Reg. de 26 de abril de 1832, arts. 33 e seguintes e mais disposições que forem applicaveis. »

O art. 21 faculta ao governo nomear uma commissão de tres membros que funccionará o tempo preciso para examinar as contas atrazadas da Illma. camara até o fim de 1867.

E como dizer-se, senhores, que a camara municipal da côrte tem mandado todos os annos as suas contas, quando o decreto as apregôa atrazadas até 1867; e não fôra de modo nenhum contestado?

Art 19: *as contas documentadas.*

Pergunto eu: o decreto ordena que sejam documentadas; e que razão tem a camara municpal para não mandal-as taes como ordena o decreto? Por causa da avolumação do trabalho? Não, não póde ser razão. (Continúa a leitura.]

A camara queira desculpar-me; mas não posso deixar de ler; porque tenho disso necessidade para pôr o assumpto a toda evidencia: diz o art. 17 § 2º membro 3º: « o quadro da despeza será acompanhado de todos os documentos originaes comprobatorios das despezas, os quaes depois de examinados e conferidos, serão recolhidos ao archivo da Illma. camara municipal. »

Acabo de mostrar ao nobre deputado que o decreto de 1868 determina que as contas sejam documentadas até com os originaes. Pergunto de novo a S. Exc: que razão tem a camara municipal para eximir-se de mandar os documentos que devem comprovar as suas contas?

O Sr. Bezerra de Menezes :—Permitte um aparte?

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio] :—Aceito.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Isto não é novo, mas já mostrei que o Sr. conselheiro Paulino, em vista da prova material da inexequibilidade do seu decreto, não exigio mais os documentos.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio :—A razão não foi esta. Foram remettidos muitos manuscriptos, carroças de papeis; nomeou-se uma commissão para tomar as contas, neste *interim* o Sr. conselheiro Paulino sahio do ministerio.

O Sr. Bezerra de Menezss: -Sahio muito depois, esteve mais de dous annos.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :— Não era possivel tomar em pouco tempo contas de 20 annos atrás até fins do anno de 1867.

O Sr. Galdino das Neves dá um aprte.

O Sr. Bezerra de Menezes :—V. Exc. não sabe o que está dizendo.

O Sr. Galdino das Neves :—Não sei porque estou argumentando com a lei.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—Sr. presidente, parece-me que á vista tanto do decreto de 1831, quanto do de 1868, a camara municipal não podia mandar ao governo as singellas tabellas que aqui estão. (Apoiados.) Não podia remetter como contas as tabellas e os balanços como teem sido feitos, porque não é regular que se diga; por exemplo em uma dellas: no mez de junho 10:000$, julho 20:000$, agosto 10:000$, e isto sem documentos comprobatorios destas parcellas: serão contas em qualquer paiz do Japão, menos neste.

O Sr. Galdino das Neves :—Faça V. Exc. manter a lei que prestará grande serviço.

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio] :—Não é razão allegar o muito trabalho que tem a camara municipal, para que este serviço não seja feito de conformidade com a lei.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Nem eu alleguei isto.

O Sr. Francisco Sodré [ministerio do imperio] :—Diz o nobre presidente da edilidade: a camara municipal não pode fazer acompanhar todas as suas tabellas de documentos; seria um *mare magnum*, não haveria tempo de acabar.

Augmente os seus empregados; force as horas do trabalho; mas quando apresentar suas contas sejam estas de conformidade com os decretos de 1831 e de 1868, porque só assim se chamarão contas; contas de parcellas não documentadas, não são aceitas. Certamente a indicação e designação de cifras sem que estas sejam provadas e acompanhadas dos necessarios documentos não são contas.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Como presta o thesouro ás suas ao corpo legislativo?

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio] :—Não ha paridade.

Um Sr. Deputado :—Isto é o que tem acontecido, estamos aqui para dizer—*amen*.

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio] :—Perdão; não está nas mesmas condições que a camara municipal.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Fomos eleitos pela nação para tomarmos contas ao governo.

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio] :—Se V. Exc. quer tomal-as, está no seu direito; a camara pode até nomear uma commissão de syndicancia para o thesouro ou para qualquer outra repartição.

Um Sr. Deputado :—A commissão existe.

O Sr. Francisco Sodré [ministro do imperio] :—Relativamente ás contas da camara, não estou porém tratando da commissão de inquerito que já existe: estou tratando de mostrar a divergencia que vai de mim a V. Exc. quando chama contas aquillo que eu não posso chamar; aquillo a que o governo não pode dar semelhante nome.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Aquillo a que V. Exc. chama contas eu nunca hei de prestar.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—V. Exc. pode não prestar, mas a camara ha de prestal-as.

O Sr Bezerra de Menezes :— Eu não.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—V Exc. está no seu direito, mas a camara ha de prestar contas; porque existe uma lei que a isso a obriga, e ella não póde eximir-se do cumprimento do lei: salvo se estamos em um paiz barbarisado, onde a lei não vale cousa alguma, o que estou muito longe de suppôr.

[Trocam-se muitos apartes.)

Mesmo a do Marquez de Olinda, de 1857. (Continuam os apartes)

Sei bem que o governo póde chamar a si esses documentos?! Mas, em vez do governo exigir, a camara que seja solicita e pressurosa em fazel-o Para que, senhores, esperar a camara que do governo parta a exigencia desses documentos, quando ella os deve fornecer espontaneamente, quando deve ser a primeira a apresentar a justificação do seu procedimento, mostrando a exactidão de todas as suas contas? Para que esperar que o governo nomêe uma commissão de syndicancia?

O Sr. Bezerra de Menezes :—Porque a lei assim o quiz: *quando lhe for exigido.*

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :— Quando lhe fôr exigido! Eu acabo de ler a V. Exc. o decreto de 1831, os arts. 19 e 17 do decreto de 1868: como diz ainda quando lhe fôr exigido?

E um honrado deputado pelo Rio Grande dá-me um aparte que vem muito ao caso e que corta a objecção de V. Exc.: é remetter á camara os papeis, os documentos, por segunda via.

O Sr. Bezerra de Menezes:—Segunda via?!

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio).—Sim, senhor; segunda via dos documentos, dos recibos.

O Sr. Bezerra de Menezes :—E V. Exc. não sabe que a camara faz todo o seu movimento por talões?

Como havemos de tirar segundas vias por talões? Cento e tantos ou mil e tantos contos cobrados por talões: onde iriamos parar?

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—Todas as verbas de despezas, recibos particulares mesmo, podem ser dados por segundas vias, porque V. Exc. despenderá muitas quantias mediante recibos particulares, mediante ordens de pagamento á sua contadoria ou pagadoria, e os particulares hão de passar os recibos: em vez de um passarão dous.

Sr. presidente, eu reconheço que, quanto mais importante é uma repartição, tanto mais necessidade tem ella de prestar as suas contas [apoiados] e de se mostrar em dia com sua economia interna. Não acho, pois, razão para que o honrado deputado, digno presidente desta edilidade diga—: a camara municipal da côrte é uma corperação que tem um orçamento de 1,400 a 1,500 contos e que não está no mesmo caso que uma pobre camara municipal da provincia de Goyaz ou Piauhy que facilmente presta as suas contas.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Não apoiado; não disse isto; protesto: a camara municipal da côrte, tem prestado e ha de prestar as suas contas.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—V. Exc. disse isto.

O Sr. Bezerra de Menezes :—Protesto; ahi estão as notas tachygraphicas.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—Então enganei-me; e neste caso não continúo.

O Sr. Bezerra de menezes :—A camara municipal da côrte faz garbo em prestar contas; agora se não as presta, como V. Exc. entende que o devem ser, é outra cousa.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do imperio) :—Já disse que não continuaria.

[*Continuar se-ha*]

FOLHETIM

—

O MANUSCRIPTO MATERNO

POR

ENRIQUE PEREZ ESCRICH

VOLUME VI

LIVRO XXVIII

A ENFERMEIRA DO BARÃO

[Continuação do n. 211]

V

A PRIMEIRA MANHÃ

Ventura desempenhou a commissão que lhe commettera D. Joaquim. Teve a fortuna de encontrar uma formosa casa de campo, situada a uns quatrocentos metros do mar, e que reunia todas as commodidades desejaveis. Fôra construida por um inglez, que tinha recobrado a saúde sob o benigno clima de Alicante. Ventura conseguio compral-a por quinze mil duros, já mobiliada.

Convicto de que fizera uma boa compra, esperou satisfeito a chegada de seus amos.

D. Joaquim, Ernesto, Marieta, Zulma, dous criados e uma governante, chegaram a Alicante no comboyo, e transportaram-se depois n'um omnibus para a encantadora casa de campo.

Ernesto, que vinha um tanto fatigado, recolheu-se ao quarto que Ventura lhe tinha destinado. O quarto recebia luz por duas janellas das quaes se via o mar. Ernesto, sentado n'uma poltrona e estendendo o olhar pelo formoso horisonte, exclamou:

— Ah! como me sinto bem aqui! Este ar suavissimo que me penetra no peito deve-me fazer muito bem. Creio que foi muito acertado sahirmos de Madrid, meu querido tio.

Ernesto pronunciou estas palavras com voz debil e fatigante. A terrivel doença que lhe minava os pulmões ia-se lhe patenteando no rosto pallido e escaveirado.

Como o enfermo mostrou desejos de descançar, D. Joaquim e Marieta deixaram-o só, e, acompanhados por Ventura, foram visitar toda a casa.

Durante esta excursão, a bailarina apoiava-se ao braço do velho millionario, que não se cansava de elogiar a compra feita por Ventura. Nada faltava naquelle ninho encantador.

No jardim havia um elegante viveiro de avezinhas, rodeado de flôres, que perfumavam o ambiente.

D. Joaquim escolheu os seus aposentos no andar principal. Os de Marieta delinearam-se no andar baixo, proximo da habitação de Ernesto.

Para que nada faltasse, Marieta vio com alegria, na casa de jantar, um piano de Pleyel.

— Ah! se Deus permittisse que Ernesto recobrasse a saude decerto passariamos agradavelmente o inverno nesta formosa quinta.

— Sim, sim; Ventura teve bom gosto na compra da casa. Estou satisfeito com a acquisição.

— Ainda falta ver muito, Sr. D. Joaquim—respondeu Ventura.

— E que falta?

— A capoeira, onde ha uma boa quantidade de gallinhas e patos; o pombal, com mais de cem casaes de pombos; a cavallariça, onde está uma bonita parelha de egoas, e a cocheira, onde temos um bonito e elegante phaeton.

— Bem, bem, veremos tudo isso n'outra occasião. Agora, o mais urgente, é que nos conduza á casa de jantar, porque supponho que te terás lembrado que costumo almoçar?!

— Está tudo preparado.

A primeira impressão tinha sido boa.

A quinta era do agrado de todos: o dia passou-se agradavelmente.

Na manhã seguinte, Ernesto parecia melhor.

Chegou á janella e esteve por alguns momentos contemplando extasiado o mar.

Uma pequena lancha, com uma só vela latina, ia movendo-se como uma gaivota, a pouca distancia da praia.

Ernesto distinguia perfeitamente os dous unicos tripolantes da lancha.

Eram um homem de cabellos brancos e um rapaz que apenas contaria doze annos de idade.

Do peito de Ernesto escapou-se um suspiro, vendo a robustez daquella creança e a firmeza do velho que, sentado ao leme, dirigia o fragil batel.

Nesta contemplação exclamou comsigo mesmo:

— Deus é justo! Alli vai um pai que, por volta da meia noite, sahio com seu filho da sua cabana com o fim de, pelo trabalho, poder acudir ao sustento da sua familia. Quantas vezes terei eu gasto n'uma só noite o que teria sido sufficiente para assegurar o futuro daquelle honrado filho do trabalho! Deus premeia os esforços delles, dotando-os de saude de ferro, e castiga os meus vicios, condemnando-me a uma agonia lenta e penosa.

E apoiou os cotovellos no parapeito da janella e deixou cahir a fronte sobre as mãos.

Assim esteve alguns segundos, até que uma voz, que sempre lhe soara docemente aos ouvidos, pronunciou estas palavras:

— O que tens, Ernesto?

— Ah! és tu, Marieta?

— Levantaste-te mais cedo do que devias.

— Não ha nada mais saudavel do que a luz da aurora, sobretudo n'um paiz como este, em que não ha frio. Não ha nada tão formoso como contemplar esse sol que se espalha puro e radiante sobre as tranquillas aguas do mar!

E travando de uma das mãos de Marieta, e chegando-a ao peito com um gesto apaixonado, accrescentou:

— Nunca me pareceu mais bella a vida do que neste momento. Tenho vontade de viver, de contemplar este sol, este céo, este poetico horisante. E isto é, sem duvida, Marieta, porque sinto alguma cousa desconhecida dentro em mim, que me annuncia que o sopro da morte me circula nas veias.

— Estás louco?— replicou Marieta, collocando a mão que lhe restava livre sobre a fronte de Ernesto.

— Não, não estou louco; é que me sinto fraco, é que esta fatal ferida, que recebi no peito, ha de ser a causa da minha morte. Eu não tenho querido revelar-te as minhas suspeitas, os meus justos receios. Quando me disseste que seria conveniente abandonar o clima frio de Madrid, eu já sabia que não era uma lembrança tua, mas sim um conselho do medico. De todos os modos, aceito com gosto esta viagem, porque aos trinta annos sempre se tem uma esperança n'alma.

— Ah! não has de morrer, não, Ernesto! Tranquillisa o teu espirito. Asseguro-te que bastarão alguns mezes de paciencia, sob este céo benefico, para te restabelecéres completamente.

Ernesto agitou a cabeça com certa melancolia, e, depois, estendendo o braço em direcção á lancha, que continuava vogando, accrescentou:

— Vês aquella ligeira barquinha? Vês o rapazinho e o ancião que a tripulam? Pois bem; aquelles entes, apezar da sua pobreza, são mais felizes do que eu.

— Mais felizes! E porque?—perguntou Marieta.

— Porque elles possuem indubitavelmente as duas grandes fortunas da creatura: a saude do corpo, e a paz da alma.

— Vejo, querido Ernesto, que te levantaste esta manhã muito melancolico, e não tens motivo para estares assim tão triste. Deixa-te, pois, de apprehensões e...

— Não, não é apprehensão, Marieta. Todas as tardes se apodera do meu corpo uma febre que me não abandona até ás quatro horas da manhã. O meu somno é interrompido por uma tosse secca, frequente, teimosa, e uma dôr funda me fere o peito. Quando saio da cama, corro ao espelho para observar os progressos da enfermidade que me devora. A inappetencia, a debilidade vão em augmemento; já não sou aquelle rapaz forte, robusto, que podia suportar as fadigas d'uma orgia e as digestões de um banquete sybaritico. Sou um ente debil, doentio, a quem uma lufada de vento afflige, a quem só o aroma da comida incommoda: um homem velho antes de tempo, que vai curvando-se, apezar seu, como se caminhasse pelo mundo em procura da sepultura.

— Por Deus, Ernesto! estás-te atormentando e fazes-me soffrer muito.

— Sim, sim, dizes bem; é uma cobardia pensar na morte. Dá-me o braço Marieta, dá-me o braço, e vamos até á beira mar, para respirar o ambiente saudavel da manhã.

— Dizes bem; não pensemos na morte; vamos onde quizeres.

— Gostavas de dar um passeio naquelle barco?

— Eu quero o que tu quizeres.

— Então, uma vez que o honrado marinheiro chamou a nossa attenção, é que eu lhe invejei a sorte, quero que elle se lembre deste dia.

E Ernesto, abrindo a gaveta de uma mesa, tirou della algumas moedas de ouro, que guardou no bolso do collete, e depois, encostado no braço de Marieta, dirigio-se para a praia.

Como Ernesto cansava, caminhavam muito devagar.

Por duas vezes, Marieta teve de parar para elle descançar alguns momentos.

Por fim chegaram á praia.

A lancha continuava volteando, e, de vez em quando via-se o rapazito inclinar-se para o mar, tirar os aparelhos da agua, recolher alguns peixes e tornar a iscar os anzóes.

Ernesto tirou o lenço da algibeira, agitou-o no ar, como se fizesse signal para os do barco.

[*Continuar-se-ha*]

Typ. do *Diario*, —rua Duque de Caxia n: 42

DATA INCORRETA